

RELATÓRIO FINAL - GRUPO DE TRABALHO SOBRE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM AMBIENTE DIGITAL

Brasília 2025

MEMBROS

1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259024674300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogéria Santos



* C D 2 2 5 9 0 2 4 4 6 7 4 3 0 0 *

Coordenadora: Rogéria Santos (REPUBLICANOS/BA)

Aguinaldo Ribeiro (PP/PB)

Alex Manente (CIDADANIA/SP)

Amanda Gentil (PP/MA)

Andreia Siqueira (MDB/PA)

Antônia Lúcia (REPUBLICANOS/AC)

Aureo Ribeiro (SOLIDARIEDADE/RJ)

Clodoaldo Magalhães (PV/PE)

Delegada Ione (AVANTE/MG)

Dr. Frederico (PRD/MG)

Dr. Zacharias Calil (UNIÃO/GO)

Félix Mendonça Júnior (PDT/BA)

Henderson Pinto (MDB/PA)

Jack Rocha (PT/ES)

Jandira Feghali (PCdoB/RJ)

Laura Carneiro (PSD/RJ)

Lucas Redecker (PSDB/RS)

Lêda Borges (PSDB/GO)

Lídice da Mata (PSB/BA)

Magda Mofatto (PRD/GO)

Maria do Rosário (PT/RS)

Nely Aquino (PODE/MG)

Orlando Silva (PCdoB/SP)

Osmar Terra (PL/RS)

Pastor Sargento Isidório (AVANTE/BA)



Pompeo de Mattos (PDT/RS)

Renata Abreu (PODE/SP)

Rogéria Santos (REPUBLICANOS/BA)

Silvy Alves (UNIÃO/GO)

Soraya Santos (PL/RJ)

Tabata Amaral (PSB/SP)

Weliton Prado (SOLIDARIEDADE/MG)

Professora Luciene Cavalcante (PSOL/SP)

Sâmia Bomfim (PSOL/SP)

Túlio Gadêlha (REDE/PE)

Gilson Marques (NOVO/SC)

Luiz Lima (NOVO/RJ)

Equipe técnica

Vinicio Vieira Vasconcelos

André Freire da Silva

Elizabeth Machado Veloso

Carlos David Carneiro Bichara

Erisvania Sousa Silva

Vitor Fonseca Soares

Lucas de Oliveira Jaques

Diana Porto de Araújo Lima

André Freire Azevedo



* C D 2 2 5 9 0 2 4 6 6 7 4 3 0 0 *



Sumário

RELATÓRIO FINAL - GRUPO DE TRABALHO SOBRE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM AMBIENTE DIGITAL.....	1
1 - Introdução.....	5
2 - Criação e objetivos do Grupo de Trabalho.....	9
3 - Relato das audiências públicas.....	14
4 - Relato dos Seminários Regionais.....	47
5 - Outras reuniões e diligências.....	55
Meta.....	56
Google/Youtube.....	60
Tik Tok.....	62
KWAI.....	64
Discord.....	67
6- Relatório parcial: conclusões e propostas sobre proteção, trabalho e educação.....	73
7 - A Semana da Criança e um resumo das propostas aprovadas ..	99
8 - Reafirmar a proteção das crianças em ambiente digital.....	104
9 - Aprimorar a repressão contra crimes digitais contra crianças e adolescentes.....	113
10 - Enfrentar os desafios da regulação da Inteligência artificial ..	124
11 - Conclusão.....	130



* C D 2 2 5 9 0 2 4 4 6 7 4 3 0 0 *



1 - Introdução

O cenário atual de participação de crianças e adolescentes no ambiente digital brasileiro caracteriza-se por uma alta taxa de conectividade, uso intensivo de plataformas digitais e ingresso precoce em redes sociais, com efeitos complexos para o desenvolvimento, a saúde e os direitos desse público.

De acordo com a edição 2024 da pesquisa TIC Kids Online Brasil¹, realizada pelo Cetic.br/NIC.br com base em entrevistas com crianças e adolescentes de 9 a 17 anos e seus responsáveis (coletadas entre março e agosto de 2024), 81% dos usuários dessa faixa etária possuem celular próprio. Entre 2021 e 2024, a proporção de crianças e adolescentes que utilizam redes sociais aumentou de 62% para 76%, com crescimento expressivo entre os mais novos: de 30% para 47% entre 9 e 10 anos e de 50% para 66% entre 11 e 12 anos.

A pesquisa também aponta que 76% dos entrevistados fazem uso intensivo das plataformas digitais. Embora a maioria relate utilizar as redes para tarefas escolares (86%), o mesmo percentual afirma assistir a vídeos e séries online, indicando que tanto o consumo midiático quanto as atividades educacionais já ocorrem predominantemente no ecossistema digital. Diante desse quadro, impõe-se a reflexão sobre como tornar esse ambiente seguro para crianças e adolescentes.

A mediação parental, embora relevante, não tem se mostrado suficiente para garantir a segurança dos menores. Segundo o Cetic.br, 86% dos responsáveis por crianças de 9 a 10 anos afirmam “sempre ou quase sempre” conversar sobre o que elas fazem online. No entanto, estudos indicam que a prática real desse acompanhamento é menos efetiva do que o declarado, e tende a diminuir com a idade: entre adolescentes de 15 a 17 anos, o índice cai para 55%, justamente nos anos em que os riscos e a exposição aumentam.

¹ NÚCLEO DE INFORMAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PONTO BR – NIC.br; COMITÊ GESTOR DA INTERNET NO BRASIL – CGI.br. **Pesquisa sobre o uso da Internet por crianças e adolescentes no Brasil: TIC Kids Online Brasil 2024 [livro eletrônico]**. São Paulo: NIC.br / CGI.br, 2025. Disponível em: https://cetic.br/media/docs/publicacoes/2/20250512154312/tic_kids_online_2024_livro_eletronico_o.pdf. Acesso em: 6 out. 2025.



Ademais, o relatório do Cetic.br reforça que ainda que os responsáveis priorizem filtros e bloqueios para os mais novos, apenas entre 20% e 30% dos pais de adolescentes impõem limites de tempo ou monitoram o conteúdo, o que revela incompatibilidade entre o tempo efetivo de uso e as medidas de proteção adotadas.

Foi justamente nesse cenário de complexo de alta conectividade, riscos e intensificação de denúncias e casos de violações de direitos que o debate no parlamento se intensificou, com uma série de proposições em tramitação. O presente trabalho, inclusive, nasce de um contexto bastante específico, que colocou mais uma vez o tema na agenda nacional.

1.1 A denúncia do influenciador e a reação legislativa

Em 6 de agosto de 2025, o youtuber Felipe Bressanim, o “Felca”, publicou em um de seus canais um vídeo intitulado “Adultização”, que, até o dia do fechamento deste relatório, somava mais de 51 milhões de visualizações. Nele, Felca denunciou uma série de violações de direitos que iam desde a exposição indevida de crianças a situações incompatíveis com a idade até casos de abuso e exploração sexual.

No vídeo, Felca também criticou o modelo de negócio das redes sociais, chamando a atenção para a forma como essas plataformas amplificam conteúdos sensacionalistas e mesmo potencialmente criminosos, tornando crianças e adolescentes vulneráveis a predadores e à banalização de sua imagem. Com base em relatos, provas visuais e documentação, o vídeo nomeia perfis e influenciadores que participariam dessas práticas.

Como repercussão imediata, milhões de pessoas assistiram o vídeo, que rapidamente se espalhou. Seguiram-se denúncias e reações de autoridades: perfis associados às denúncias foram suspensos, investigações foram retomadas e, eventualmente, uma prisão foi decretada contra um dos alvos citados no vídeo². Além disso, a divulgação reacendeu debates públicos e

² Como exemplo, ver [Felca, Hytalo e adultização: como caso foi de vídeo viral a projeto de lei e prisão em 10 dias? Entenda passo a passo | G1](#), acesso em 02 dez. 2025.



políticos sobre a necessidade de leis e regulamentações mais duras para proteger crianças e adolescentes de exploração digital e sexualização precoce.

Como não poderia deixar de ser, o debate se amplificou também na Câmara dos Deputados, tendo se seguido ao vídeo e sua repercussão o protocolo de dezenas de projetos de lei associados à temática. Ressalte-se, contudo, que mesmo antes da repercussão de “Adultização”, o tema já vinha sendo alvo de discussão parlamentar e de uma série de iniciativas legislativas.

Isso porque os números já eram alarmantes. Segundo a Safernet Brasil, divulgados em agosto de 2025, o Brasil registrou 49.336 denúncias anônimas de abuso e exploração sexual infantil entre 1º de janeiro e 31 de julho, representando um aumento de 18,9% em relação ao mesmo período de 2024. A mesma organização observa ainda que mais de 60% das denúncias de crimes na internet referem-se a abuso sexual infantil, o que confirma a centralidade e gravidade do problema, além de evidenciar a necessidade de respostas sistêmicas de investigação, remoção de conteúdo e apoio às vítimas³.

Em perspectiva internacional, o Brasil ocupa a 5ª posição entre os países com maior número de páginas denunciadas por abuso sexual infantil online, segundo a rede internacional INHOPE⁴, o que também já reforçava a urgência de políticas públicas e instrumentos normativos de proteção.

Como resposta a esse contexto, a Presidência da Câmara dos Deputados tomou duas iniciativas principais. A primeira delas foi submeter à apreciação o PL 2628/2022, que resultou na histórica aprovação do Estatuto Digital da Criança e do Adolescente, conhecido como ECA Digital (Lei 15.211, de 17 de setembro de 2025). Em segundo lugar, instituiu este Grupo de Trabalho sobre Proteção de Crianças e Adolescentes em Ambientes Digitais (GTAMBDIG), com o objetivo de propor soluções legislativas voltadas à proteção integral de crianças e adolescentes no ambiente digital, em

³ AGÊNCIA BRASIL / EBC. Mais de 60% das denúncias de crimes na internet são de abuso infantil. **Agência Brasil**, 20 ago. 2025. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2025-08/mais-de-60-das-denuncias-de-crimes-na-internet-sao-de-abuso-infantil>. Acesso em: 7 out. 2025.

⁴INHOPE. **INHOPE Annual Report 2024**: INHOPE, 2024. Disponível em: <https://inhope.org/media/site/41f00cc3d9-1743600476/inhope-annual-report-2024.pdf>. Acesso em: 7 out. 2025.



* CD259024674300*

conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o Marco Civil da Internet, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e o ECA digital.

É justamente sobre os objetivos deste Grupo de Trabalho que passaremos a tratar a seguir.



* C D 2 2 5 9 0 2 4 6 7 4 3 0 0 *



2 – Criação e objetivos do Grupo de Trabalho

O Grupo de Trabalho sobre Proteção de Crianças e Adolescentes em Ambientes Digitais (GTAMBDIG) foi criado em 20 de agosto de 2025, por ato do Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Hugo Motta, e instalado em 16 de setembro de 2025.

Segundo seu ato constitutivo, o objetivo do grupo consiste em “estudar e propor soluções legislativas acerca da proteção de crianças e adolescentes em ambiente digital”.

2.1 Princípios centrais

Ficou definido, de início, que a atuação do GT restaria fundamentada em três princípios centrais:

1. Prevenção – promoção da educação digital e conscientização sobre riscos online;
2. Responsabilização – fortalecimento da legislação penal e civil aplicável a crimes digitais;
3. Promoção de um ambiente digital saudável – articulação entre Estado, empresas, famílias e escolas.

A este respeito, é preciso consignar que houve uma preocupação muito clara deste o início de resguardar todas as conquistas do ECA Digital e evitar qualquer tipo de sobreposição.

Nesse sentido, os eixos foram escolhidos justamente para complementar o Estatuto recém aprovado: atuando na dimensão preventiva, no sistema de garantia de direitos e na repressão dos ilícitos relacionados à proteção de crianças e adolescentes em ambiente virtual.



* CD259024674300*



2.2 Metodologia de trabalho

A metodologia de trabalho do Grupo de Trabalho foi concebida para que se pudesse estruturar adequadamente os trabalhos, à luz dos objetivos e princípios anteriormente traçados. Para isso, uma grande preocupação foi que o diagnóstico e as propostas estivessem ancorados em análises sólidas, participação ampla e constante diálogo institucional, ainda que em um lapso limitado de tempo.

Para isso, as atividades foram estruturadas em três fases complementares e iterativas, de modo que cada etapa alimentasse a seguinte e, ao mesmo tempo, fosse retroalimentada por novos elementos surgidos ao longo dos debates e diligências.

Em um primeiro momento, nesse sentido, priorizou-se a escuta ativa e o diálogo com representantes do governo, da sociedade civil, incluindo organizações de adolescentes, da academia, do setor privado, do sistema de justiça. Essa abertura, materializada nas audiências públicas, seminários regionais e reuniões técnicas, permitiu reunir um conjunto expressivo de percepções, experiências práticas, dados e inquietações que moldam o atual cenário de riscos e oportunidades para crianças e adolescentes no ambiente digital.

A segunda fase consistiu na análise técnica e jurídica das contribuições recebidas. Esse processo envolveu o exame minucioso das normas vigentes, a identificação de lacunas regulatórias e a consideração de experiências comparadas e boas práticas internacionais, sempre à luz do Estatuto da Criança e do Adolescente, do Marco Civil da Internet, da LGPD e do recém-aprovado ECA Digital. A natureza iterativa desse trabalho permitiu que a análise crítica evoluísse continuamente, incorporando novos insumos, revisitando entendimentos e ajustando prioridades conforme avançavam as discussões públicas e técnicas.

Por fim, o conjunto das reflexões acumuladas ao longo das etapas anteriores resultou na formulação do relatório e na elaboração das minutas legislativas, concebidas para oferecer respostas concretas, exequíveis e coerentes ao ecossistema digital contemporâneo. O objetivo foi traduzir, em



*



propostas normativas e recomendações de políticas públicas, o compromisso institucional de fortalecer a proteção integral de crianças e adolescentes em ambiente digital

2.3 eixos temáticos

O trabalho do GT também foi organizado, inicialmente, por eixos temáticos que orientaram tanto o planejamento das atividades quanto o desenho das audiências públicas. Esses eixos funcionaram como marcos conceituais que permitiram organizar o estágio das discussões e as etapas dos trabalhos.

Após reordenações e rediscussões acerca dos trabalhos, os eixos podem ser melhor descritos das seguintes formas:

- **Prevenção de violências e combate aos riscos à vida no ambiente online:** Dedicado à discussão sobre prevenção às violências, papel do sistema de proteção e regulação existente.
- **Verificação Etária e Proteção da Infância na Internet:** Destinado à discussão emergente sobre métodos de verificação etária após a aprovação o ECA Digital, publicidade, jogos e a proteção das crianças no ambiente online.
- **Educação Digital e Proteção de Dados de Crianças e Adolescentes:** Centrando-se na discussão sobre a importância da educação digital e midiática, letramento digital e a garantia da privacidade e proteção dos dados pessoais de crianças e adolescentes.
- **Trabalho Infantil Digital:** Dedicado ao enfrentamento ao trabalho infantil em ambiente virtual.
- **Impacto das redes sociais na saúde mental de crianças e adolescentes:** Para a discussão da temática dos riscos digitais, incluindo o impacto das redes sociais e telas na saúde mental de crianças e adolescentes.
- **Apoio às Famílias, Educação e Supervisão Parental no Ambiente Digital:** Com o foco de discutir o papel das famílias e responsáveis na mediação do uso de dispositivos digitais.



- Reforma da Legislação Penal e Repressão aos Crimes Cibernéticos:** Dedicado à discussão de alterações na legislação penal e processual penal para o combate e a repressão de crimes cibernéticos contra crianças e adolescentes.

2.4 Das contribuições recebidas pelo GT

Ao longo de seus trabalhos o GT recebeu uma série de contribuições, entre memoriais, ebooks, cartilhas, apresentações⁵ e outras. Consigna-se aqui essas contribuições como instrumento de consulta posterior, de transparência e também de agradecimento às parcerias com as pessoas e organizações que contribuíram.

Título do Documento e Instituição Responsável	Tipo
Sra. Alana Rizzo - Youtube	Apresentação
Sra. Betânia Bohrer - FAMED	Apresentação
Sr. Carlos Nascimento - ANPD	Apresentação
Sra. Catarina Fugulin – Movimento Desconecta	Apresentação
Sra. Clarissa da Silva de Paula – CEEVSCA/RS	Apresentação
Sra. Daniela Machado – EducaMídia e Instituto Palavra Aberta	Apresentação
Sr. Denis Rodrigues – Secretaria de Comunicação Social	Apresentação
Sr. Diego R. Canabarro – Meta	Apresentação
Sr. Ergon Cugler - CDESS	Memoriais
Sra. Fabiana Vasconcelos - DimiCuida	Apresentação
Sra. Flávia de Almeida Viveiros de Castro – Juíza de direito	Memoriais
Sr. Guilherme Klafke - FGV	Apresentação
Sr. Gustavo Rodrigues – Tik Tok	Apresentação
Sra. Jane Felipe - PPGEDU/UFRGS	Apresentação
Sra. Juliana Cunha - Safernet	Apresentação
Sra. Luciana Temer - Instituto Liberta	Memoriais
Sr. Luis Felipe Monteiro - Unico	Apresentação
Sra. Maria de Fátima Fernandes Géa - CRAI	Apresentação
Sra. Mariana Espíndola e Sras. Alice Vendrusculo; Isadora Friedrich, Luisas Pereira e Luiza Borges – La Salle Santo	Apresentação

⁵ As apresentações encontram-se disponíveis em [Apresentações em eventos — Portal da Câmara dos Deputados](#), acesso em 02 Dez. 2025.



Antônio	
Sra Mayara Souza - MDHC	Apresentação
Sr. Moacir Nascimento - MPBA	Apresentação
Sra. Nahema Nascimento – Rede de Governança da Internet	Apresentação
Sra. Priscilla Ramineli Leite Pereira – Ministério Público - NUPVE	Apresentação
Sr. Ricardo Campos – Legal Fronts	Apresentação
Sr. Rodolfo Canônico – Family Talks	Memoriais
Sra. Taís Niffinegger – Meta	Apresentação
Sra. Talita Martins – Escola Harmonia	Apresentação
Sr. Thiago Tavares - Safernet	Apresentação
Nota Técnica: Governança intersetorial na formulação e implementação de Políticas de Proteção Digital – Coalizão Brasileira	Nota Técnica
Pesquisa Alunas Colégio La Salle Santo Antônio (Pedofilia Online) – Colégio La Salle Santo Antônio	Pesquisa Escolar/Apresentação
Resumo Executivo – Estudo Impacto Econômico das Violações de Dados – Instituto Nacional de Combate ao Cybercrime (INCC)	Relatório Executivo
Sr. Rafael Zanatta – Data Privacy Brasil	Apresentação
Sr. Ricardo Lins e Horta - Ministério da Justiça e Segurança Pública	Apresentação
Sr. Rodrigo Santana dos Santos - ANPD	Apresentação
Sr. Valdemar Latance Neto – Polícia Federal	Apresentação
Alana	Memoriais
Childfund	Estudo
Coalizão Brasileira pelo Fim da Violência contra Crianças e Adolescentes	Nota técnica
Coordinfância - MPT	Memoriais
CGI.br e NIC.br	Memoriais/Apresentação
Data Privacy Brasil	Estudo
Discord	Guia
Instituto Nacional de Combate ao Cibercrime	Estudos
Think Twice Brasil	Estudo
Tik Tok	Memoriais
Unicef	Memoriais e estudos
Unico	Memoriais



3 – Relato das audiências públicas

As audiências públicas constituíram o núcleo dos espaços de debate do Grupo de Trabalho, funcionando como espaço privilegiado para a escuta qualificada de especialistas, autoridades governamentais, representantes do sistema de justiça, organizações da sociedade civil, incluindo adolescentes, academia, setor privado e outros atores relevantes. Ao longo das sessões realizadas, buscou-se mapear diagnósticos, identificar tendências emergentes, discutir evidências e confrontar diferentes perspectivas sobre a proteção integral de crianças e adolescentes no ambiente digital, de modo a subsidiar tecnicamente o andamento dos trabalhos.

O relato que se segue não tem por objetivo esgotar a riqueza dos debates travados nem reproduzir de forma exaustiva as contribuições apresentadas. Pretende-se, antes, destacar aspectos centrais e exemplificativos das discussões. Ressalte-se que as opiniões externadas pelos participantes, algumas das quais aqui sintetizadas, refletem exclusivamente o entendimento de seus expositores, não configurando posicionamento institucional do Grupo de Trabalho, que será externada nos próximos capítulos.

Para consulta detalhada, todos os registros das audiências públicas encontram-se disponíveis na íntegra no sítio eletrônico da Câmara dos Deputados, onde podem ser acessados por qualquer interessado que deseje aprofundar-se no conteúdo debatido⁶.

3.1 1ª audiência – 23/09/2025 Audiência Pública sobre “Prevenção de violências e combate aos riscos à vida no ambiente online”

A primeira audiência pública do GT propôs aos participantes uma reflexão mais ampla acerca dos desafios da prevenção e do enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes em ambiente digital no contexto pós sanção da Lei 15.211/2025, o "ECA Digital".

Nesse sentido, foram discutidos mais detidamente os desafios prementes diante de gravíssimas violações de direitos como os impactos do

⁶ Nesse sentido, ver [Grupo de Trabalho sobre Proteção de Crianças e Adolescentes em Ambiente Digital — Portal da Câmara dos Deputados](#), acesso em 02 dez. 2025.



uso excessivo de telas na saúde mental, o abuso e a exploração sexual, o cyberbullying e os riscos emergentes de tecnologias como a Inteligência Artificial generativa para crianças e adolescentes. Tanto especialistas quanto parlamentares destacaram a necessidade urgente de investir em prevenção, um eixo que seria historicamente negligenciado, proteção e fortalecer políticas públicas de educação para a cidadania digital.

Abaixo, ressaltam-se alguns pontos das intervenções dos presentes:

Senhora Mayara Silva de Souza, Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

- Ressaltou, de início, ações do Governo Federal na área da criança e do adolescente. Mencionou, nesse sentido, dentre outras, o Disque 100; o SIPIA (Sistema de Informação para Infância e Adolescência); a formação continuada por meio das Escolas de Conselhos e a atuação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do adolescente.
- Como outras ações do governo Federal, falou ainda sobre a Estratégia Brasileira de Educação Midiática (SECOM); a estratégia Crescer em Paz (MJSP), e a criação do curso "Linha de Cuidado para Atenção Integral de Crianças e Adolescentes em Situação de Violência Sexual" (Ministério da Saúde).

Senhora Nahema Nascimento, representante da Rede de Governança da Internet

- A convidada realizou intervenção voltada para os riscos associados às novas plataformas de Inteligência Artificial (IA) generativa para crianças e adolescentes, que representariam um desafio regulatório inédito.
- Além de listar os riscos, traçou propostas de regulação e normatização, mencionando, dentre outros aspectos a necessidade de um 1) Design Centrado na Criança; 2) da Transferência do Ônus da Prova de segurança para crianças e adolescentes e de uma 3) Cultura do "Direito à Realidade".



* C D 2 5 9 0 2 4 6 7 4 3 0 0 *



Senhora Karina Figueiredo, representante do Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual

- Figueiredo enfatizou que o Brasil investe muito pouco em prevenção às violências, um pilar fundamental para a proteção efetiva. Também frisou outros pontos das políticas públicas relacionadas ao tema como o subfinanciamento histórico. Ademais, ressaltou, dentre outros pontos, a necessidade de se investir em 1) educação para a cidadania digital; 2) capacitação de profissionais; 3) maior responsabilização das plataformas e 4) aprimoramento dos canais de denúncia.

Senhor Lucas Lopes, representante da Coalizão Brasileira pelo Fim da Violência contra Crianças e Adolescentes

- Lopes ressaltou a necessidade de uma análise racional sobre a produção legislativa. Afirmou que há um grupo analisando 238 projetos de lei relacionados à proteção da infância no ambiente digital. Ressaltou que muitos deles apresentam riscos materiais, problemas de técnica legislativa ou conceitos jurídicos indeterminados. A maior taxa de projetos problemáticos, nesse sentido, seriam aqueles relacionados à legislação penal.

- Como questão central, elencou que o grupo de trabalho tem a oportunidade de transformar "quantidade em qualidade legislativa". De realizar um processo de depuração e harmonização para que as novas normas dialoguem com o ECA Digital, evitando a criação de sobreposições, insegurança jurídica e a fragmentação das políticas públicas.

Senhora Paula Alegria, representante da Plan International Brasil

- Trouxe uma perspectiva voltada sobretudo para o direito das meninas, destacando como elas seriam desproporcionalmente afetadas pela violência online e quais são suas demandas por proteção. Segundo Alegria, as meninas seriam as principais vítimas de abuso e violência sexual online.



*



- Trouxe ainda uma pesquisa da Plan International com a CNN, que ouviu meninas no Brasil e em outros países sobre o que falta para se sentirem seguras. Elas apontaram três pilares: 1) Conscientização, com discussões mais amplas na sociedade sobre segurança online e normas de gênero prejudiciais; 2) Letramento digital, com recursos para desenvolver habilidades de uso seguro e eficaz da tecnologia e 3) Responsabilização, com medidas mais fortes e coordenadas, e que as empresas de tecnologia melhorem seus mecanismos de denúncia, com tempos de resposta mais rápidos e a possibilidade de falar com "pessoas reais" em vez de robôs.
- Promoveram intervenções no debate, ainda, as Deputadas Antônia Lúcia e Delegada Ione, além da própria coordenadora do GT, a Deputada Rogéria Santos. Entre as parlamentares, foram debatidas questões institucionais como a criação de delegacias especializadas, o aprimoramento da rede existente, a oitiva especializada e o aprimoramento dos canais de denúncia para que possam ser utilizados pelas próprias crianças.

3.2 - 2^a audiência 24/09/2025 - "Verificação etária"

Durante a segunda audiência pública, realizada em 24.09.25, sobre "Verificação etária, publicidade, jogos e proteção da infância", o GT continuou as discussões sobre a proteção de adolescentes no ambiente digital, oferecendo aos convidados alguns temas emergentes para a discussão mais centrada. Ainda nessa primeira fase, a intenção foi levantar temáticas e colher diferentes impressões.

De um modo geral, a sanção da Lei nº 15.211, o "ECA Digital", foi celebrada como um avanço legislativo fundamental, mas os debates revelaram que o maior desafio residia em sua implementação eficaz, especialmente diante do prazo exíguo de seis meses. O tema central da discussão, como aponta o título da audiência, foi a verificação etária, marcada pelo embate entre a necessidade de mecanismos robustos para restringir o acesso a conteúdos inadequados e a imperativa proteção da privacidade e dos dados pessoais.

Senhor Ricardo de Lins e Horta, representante do Ministério da Justiça,



- Destacou que o Brasil passou a contar com uma das legislações mais avançadas do mundo e que o governo já se preparava para a implementação, inclusive com compromissos assumidos em conferência internacional. Ele descreveu a proteção online como um “queijo suíço”, estruturada em múltiplas camadas, e anunciou consulta pública sobre verificação de idade. Também apontou a ausência de regulação específica para influenciadores mirins.

Senhora Cristiana Camarate, representante da Anatel

- Ressaltou que a internet representava uma “janela de possibilidades”, mas ainda carecia de preparo para acolher as crianças, especialmente diante do bullying digital. Apresentou, na sequência, iniciativas educativas, defendeu a harmonização com padrões internacionais e colocou a Anatel à disposição para colaborar.

Senhor Denis Rodrigues, representante da Secom

- Reforçou a importância do ECA Digital e relatou que o governo recebia alertas de sociedades científicas sobre problemas de saúde mental em jovens. Ele destacou o lançamento do “Guia Crianças, Adolescentes e Telas”, baseado em evidências e escutas de famílias e estudantes, apontando a “economia da atenção” como raiz do problema.

Senhor Hugo Silva, representante da UBES

- Descreveu a internet como a “praça pública da geração”, mas também como espaço de vulnerabilidade. Ele criticou a ineficácia da verificação etária, comparou as plataformas a “cassinos digitais” e cobrou regulamentação da publicidade, transparência algorítmica e educação midiática nas escolas.

Representantes das empresas



* C D 2 2 5 9 0 2 4 6 7 4 3 0 0 *

Senhora Roberta Rios, do Google, afirmou que a empresa adotava camadas de proteção baseadas em privacidade, proporcionalidade e supervisão parental. Explicou o uso de IA para estimar idades e detalhou medidas contra abuso sexual infantil e restrições na publicidade.

- **Senhora Thaís Klafke**, da Meta, apresentou a “conta de adolescente” com proteções padrão, controle parental e restrições a transmissões ao vivo.
- **Senhor Gustavo Rodrigues**, do TikTok, descreveu as regras por faixa etária, o limite de tempo de tela, as restrições a anúncios e a ferramenta de Sincronização Familiar.
- **Senhora Marília Monteiro**, do Discord, diferenciou a plataforma de outras redes sociais, destacando a ausência de algoritmos de engajamento e a existência da Central da Família como recurso de supervisão.
- **Senhor Luís Felipe Monteiro**, da Único IDTech, defendeu o uso de tecnologia nacional para verificação de idade com provas criptográficas, diferenciando autodeclaração (ineficaz), estimativas por IA (limitadas) e verificação documental (precisa).

Senhor Ergon Cugler, do Conselho da Presidência,

- Criticou a falha das plataformas em conter abusos e rejeitou métodos como upload de documentos ou biometria, propondo soluções baseadas em anonimato, resistência a fraudes e dupla confidencialidade.

Senhor Thiago Tavares, representante da Safernet

- Apresentou dados de denúncias de abuso sexual infantil e alertou para o prazo curto de implementação, defendendo equilíbrio entre proteção e privacidade e a adoção de múltiplos métodos.

- Kelly Angeline, representante do NIC.br



* C D 2 5 9 0 2 4 6 7 4 3 0 0 *



- Lembrou que 83% das crianças brasileiras de 9 a 17 anos tinham perfis em redes sociais, mesmo as mais novas, e destacou a importância de pesquisas como a TIC Kids Online para orientar políticas públicas.

Senhor Alexandre Gonzales, representante da Coalizão Direitos na Rede

- Reforçou que a verificação etária não deveria se confundir com identificação de usuários e defendeu soluções públicas e criptográficas. Igor Brito, do Idex, alertou contra a “captura corporativa” das soluções técnicas, rejeitou a biometria como padrão e defendeu a proteção da privacidade junto com a das crianças.

Senhora Ana Potiara, representante da ANDI

- Criticou a postura das empresas de se eximirem de responsabilidades e destacou avanços do ECA Digital, como a proibição de loot boxes e de publicidade baseada em perfilamento infantil, ressaltando a necessidade de educação midiática também para adultos.

3.3 - 3ª audiência – 30/09/2025 - Educação digital

A audiência pública do GT sobre educação digital, realizada em 30 de setembro de 2025, sintetizou mais uma vez perspectivas de especialistas, autoridades governamentais e representantes da sociedade civil. O debate consolidou o entendimento de que a recém-sancionada lei do "ECA Digital" (Lei 15.211/2025) representa um avanço, especialmente na vedação à exploração comercial e na proteção de dados. Contudo, lacunas significativas persistiram e exigiram ação legislativa e executiva coordenada.

Um consenso claro emergiu sobre a necessidade de transcender a legislação para focar na implementação prática, com ênfase em políticas de educação, campanhas de conscientização e estruturação de redes de apoio a vítimas. Entre os principais desafios identificados estão a ausência de regulamentação para “influenciadores mirins”, os riscos emergentes da inteligência artificial generativa, a fragmentação de dados sobre violência online e a necessidade urgente de criar um Centro Nacional de Denúncias para



processar os relatos de abuso sexual infantil, agora mandatórios para as plataformas.

Um tema recorrente e de grande impacto foi a conexão indissociável entre a educação digital e a educação para a prevenção do abuso e da exploração como ferramenta primária de prevenção. Especialistas defenderam que ensinar sobre consentimento, privacidade e o próprio corpo é fundamental para capacitar crianças e adolescentes a identificar e se proteger da violência.

A audiência reforçou a visão de um modelo de proteção em camadas, envolvendo Estado, plataformas, escolas e famílias, com um forte apelo para que a segurança seja integrada ao design dos produtos e serviços digitais desde sua concepção. Destacou ainda o ECA Digital como uma base sólida, mas identificou áreas que demandam aprimoramento e regulamentação complementar.

Apresentamos a seguir alguns dos pontos ressaltados no debate:

Senhor Rodrigo Santana dos Santos, representante da ANPD

- Falou sobre as novas competências da entidade que representa, que passa a ter a competência de zelar pela proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital, transcendendo a mera proteção de dados para incorporar a garantia de direitos fundamentais. A ANPD, segundo o convidado, está se reestruturando para absorver essas novas responsabilidades, incluindo a criação de um grupo de trabalho e a previsão de 200 novos servidores.

Maria Melo, representante do Instituto Alana

- A convidada centrou sua exposição no modelo de negócio das plataformas. Ressaltou, por exemplo, que a lei proíbe expressamente a coleta e o uso de dados pessoais de crianças e adolescentes para fins de publicidade e perfilamento comercial, atacando o núcleo do modelo de negócio de muitas plataformas que se baseia na economia da atenção.

Ricardo de Lins Horta, representante do Ministério da Justiça e Segurança Pública



* C D 2 5 9 0 2 4 6 7 4 3 0 0 *

- Ressaltou que o Brasil se junta a 38 países que exigem legalmente que empresas de tecnologia comuniquem às autoridades quando encontrarem conteúdo de abuso e exploração sexual infantil.
- Também expôs que uma lacuna crítica apontada pelo Ministério da Justiça é a inexistência de uma estrutura centralizada para receber e processar o enorme volume de denúncias de CSAM que as plataformas agora são obrigadas a enviar. O volume é massivo, com a Polícia Federal recebendo 600.000 relatórios apenas do NCMEC (EUA) em 2024, número muito superior às denúncias via Disque 100.
- Mais uma vez, segundo o representante do MJSP, a falta de dados unificados sobre violência online impede a real dimensão do problema. As estatísticas estão dispersas entre diferentes canais (Polícia Federal, Disque 100, sistema dos conselhos tutelares), dificultando a formulação de políticas públicas baseadas em evidências.

Senhor Diego Rafael Canabarro, representante da Meta

- Defendeu que a lei endossa um modelo de verificação etária centralizado no nível do sistema operacional ou das lojas de aplicativos, considerado mais eficiente, seguro e protetivo da privacidade do que a verificação individual em cada plataforma.

Senhora Luciana Temer, representante do Instituto Liberta

- Defendeu que o ECA Digital não abordou diretamente o fenômeno dos influenciadores mirins. Haveria, assim, uma ausência de fiscalização sobre as condições de trabalho, a monetização da imagem e a exposição da vida privada de crianças com milhões de seguidores, muitas vezes em perfis próprios, não dos pais.
- Também afirmou que a rápida adoção de IA generativa por jovens para aconselhamento, companhia e tarefas escolares apresenta novos riscos. Haveria a necessidade de salvaguardas contra conversas que possam levar à



* C D 2 5 9 0 2 4 6 7 4 3 0 0 *

instigação ao suicídio ou à exposição a conteúdo inadequado. Além disso, apontou como lacuna crítica a não tipificação penal da criação de material de abuso sexual infantil por IA quando a imagem da criança é fictícia.

- Afirmou, por fim, haver um descaso estrutural do Estado com as vítimas de violência sexual. O Sistema Único de Saúde (SUS) não garante atendimento psicológico individualizado para crianças e adolescentes vítimas de estupro, uma falha que projetos de lei buscam corrigir.

Senhor Rafael Zanata, representante do Data Privacy Brasil

- Apontou a necessidade de um mecanismo legal que garanta a adolescentes o direito de solicitar a remoção de conteúdos produzidos durante a juventude, os quais podem se arrepender na vida adulta.

- Apontou também medidas práticas a serem defendidas pelo grupo de trabalho em complementação ao ECA Digital.

Senhora Sheylli Caleffi

- Argumentou que "não adianta educação digital sem educação sexual". Afirmou ainda que, como crianças e adolescentes não possuem ativos financeiros, os criminosos os transformam em "produtos", visando sua dignidade sexual. A educação sexual, nesse sentido, ensinaria conceitos fundamentais como público, privado, intimidade e consentimento, começando pelo próprio corpo. Esse entendimento torna mais fácil para a criança compreender a privacidade de dados e identificar abordagens predatórias (grooming) e outras formas de violência.

- Caleffi defendeu ainda a existência de um curso obrigatório, com renovação anual, para todos os profissionais que trabalham com crianças (professores, conselheiros, etc.) sobre o ECA, prevenção à violência e procedimentos de escuta especializada. Atualmente, muitos educadores sentem-se despreparados para lidar com relatos de abuso.



Senhora Luísa Teixeira, representante do UNICEF

- Apresentou a perspectiva e os documentos produzidos pela instituição, defendendo a inclusão da educação midiática na legislação e a integração de habilidades de segurança online e resiliência nos currículos formais e extracurriculares.

Senhor Ivan Henrique de Matos, representante do MDHC

- Afirmou que o Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania está desenvolvendo uma política de formação integrada para os atores do sistema, com cursos sobre direitos digitais e enfrentamento ao discurso de ódio, visando capacitar desde conselheiros tutelares até gestores.

Senhor Cristiano da Silva Sazak, representante da Secretaria de Educação do DF

- Centrou sua intervenção no aumento da violência Escolar, discutindo sua associação com a desproteção no ambiente digital. Falou ainda sobre o trabalho da sua instituição e os desafios colocados, como o desenvolvimento psicossocial dos estudantes, a construção de uma cultura de paz, a sobrecarga dos professores e a necessidade de as políticas públicas observarem a realidade das famílias.
- Também falou sobre o modelo de negócio das plataformas e das dificuldades culturais envolvidas no seu trabalho, já que em certos ambientes digitais teria se propagado uma cultura de naturalização das violências.

3.4 - 4ª audiência – 01/10/2025 - Impacto das Redes Sociais e Telas na Saúde Mental de Crianças e Adolescentes



* C D 2 2 5 9 0 2 4 6 7 4 3 0 0 *

A audiência pública do GT sobre saúde mental foi marcado por exposições que mostraram alto grau de convergência. Riscos sistêmicos à saúde mental das crianças e adolescentes, que estariam, para muitos expositores, relacionadas ao próprio modelo de negócios das grandes plataformas de tecnologia, foram discutidos, bem como eventuais políticas de mitigação.

Os especialistas argumentam, porém, que soluções isoladas, como a educação digital, são insuficientes. Emergiu como conclusão central a necessidade de uma abordagem de responsabilidade compartilhada, que envolveria o Estado, o setor privado, as famílias e as escolas.

Nesse sentido, as discussões enfatizaram, por exemplo, para além da moderação de conteúdo e das ferramentas de controle parental, que seria imperativo regular o design das plataformas, que hoje fomenta o uso excessivo e compulsivo através de técnicas como rolagem infinita e recomendação algorítmica. Propostas concretas incluiriam a proibição da coleta de dados para perfilamento emocional, o aumento da transparência algorítmica e a garantia de recursos para a efetiva implementação e fiscalização da legislação vigente, como o ECA Digital.

O debate reconheceu, por outro lado, os benefícios inegáveis do ambiente digital, como o acesso ampliado à informação e o desenvolvimento de habilidades. Contudo, como já ressaltado, o foco principal recaiu sobre a complexidade dos riscos associados e a vulnerabilidade intrínseca de crianças e adolescentes.

Senhor Carlos Fernando do Nascimento, representante da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)

- Em sua intervenção, introduziu um conceito central: o paradoxo da educação digital:

- Aumentar as habilidades digitais de crianças e adolescentes, embora necessário, paradoxalmente os expõe a mais riscos, como conteúdos nocivos e interações perigosas.



* C D 2 5 9 0 2 4 6 7 4 3 0 0 *

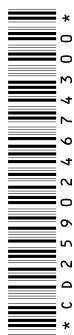
- Pesquisas indicariam, ademais, que jovens com maior confiança em suas habilidades digitais seriam, muitas vezes, os que mais se expõem a ameaças. Esse comportamento seria motivado por fatores como o desejo de aceitação, pertencimento e a busca por recompensas imediatas (curtidas, validação social), sem a percepção das repercussões negativas futuras.
- Na esteira dessa reflexão, a simples literacia digital não altera necessariamente o comportamento de risco, pois os jovens podem não ter a maturidade emocional e psicológica para lidar com as pressões do ambiente online. A educação, portanto, é insuficiente como solução única.

Senhora Roberta Jacarandá, representante do Conselho Digital

- Apresentou dados de um estudo baseado em mais de 1000 pesquisas, indicando que o impacto das redes sociais é complexo e varia entre indivíduos. Pelo menos 15 fatores modulam esses efeitos, incluindo, qualidade do sono, contexto familiar, idade e sexo, experiências prévias com bullying, diversidade de atividades diárias e formas de interação (ativa vs. passiva). A compreensão desses fatores, segundo a convidada, seria essencial para uma abordagem contextualizada, que distinga correlação de causalidade.
- Afirmou que as empresas têm implementado sistemas robustos para aumentar a segurança e proteger a saúde mental, que incluem ajustes de privacidade e limites de tempo de uso, indo além de campanhas educativas, oferecendo exemplos nesse sentido.

Senhor João Francisco de Aguiar Coelho, representante do Instituto Alana

- Em sua exposição, argumentou que o ambiente digital, como estruturado hoje, é "absolutamente insalubre". Afirmou que as plataformas não são projetadas para um uso saudável e equilibrado. Técnicas como *feeds* de rolagem infinita, *autoplay* e outros mecanismos de recompensa são



implementados para maximizar o tempo de tela e induzir o uso compulsivo, afetando não apenas crianças, mas também adultos.

- O mesmo convidado defendeu que discutir apenas a conscientização do usuário é "ensinar crianças e adolescentes a usarem de maneira saudável produtos e serviços que não são pensados para que sejam usados de uma maneira saudável". A ação regulatória deve, portanto, focar no design dos serviços.

- Citou também estudos mostrando que algoritmos, calibrados para maximizar o uso, acabam direcionando conteúdos prejudiciais a usuários vulneráveis. Como exemplo de danos, afirmou que adolescentes no TikTok com predisposição a distúrbios alimentares recebem conteúdos que estimulam esses transtornos em uma proporção 4.000 vezes maior que outros usuários. Além disso, afirmou que mesmo com as novas configurações de privacidade, contas de adolescentes no Instagram continuam recebendo conteúdo de indução ao suicídio.

- Coelho alertou ainda para os riscos da incorporação de chatbots e outras IAs em redes sociais, que incluem:

- Interações inadequadas de cunho sexual.
- Uso de chatbots como substitutos de psicólogos, com consequências potencialmente trágicas.
- Criação de imagens de violência sexual, afetando principalmente meninas.
- Potencialização da desinformação.

- O tema das Bets foi identificado pelo representante do Instituto Alana como um fator que contribui para problemas de saúde mental e que merece ser enfrentado pelo grupo. A publicidade agressiva desse mercado nas redes sociais, inclusive com o uso de influenciadores mirins, demanda regulação, como a proposta no PL 2985/2023. Recomendou ao grupo analisar o trabalho do TCU sobre o tema.

Senhora Alana Riso, representante do Youtube



* C D 2 5 9 0 2 4 6 7 4 3 0 0 *

- Em sua fala, descreveu o YouTube como uma plataforma de vídeos global aberta que funciona como uma "grande biblioteca de conteúdos," sendo os criadores de conteúdo a "alma" da plataforma. Nesse sentido, reconheceu a necessidade de buscar um equilíbrio para garantir que o ambiente digital seja seguro, inclusivo e inspirador, proporcionando acesso a conteúdos de qualidade.
- Passou a discorrer então sobre como a plataforma se orienta para atingir esse objetivo, por meio de cinco princípios, que incluiriam privacidade, design, experiência compartilhada, e conteúdos de qualidade adequados à idade.

Senhora Renata Miele, representante do Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br)

- Em sua intervenção, destacou o perigo da coleta de dados de crianças e adolescentes, propondo a proibição completa da coleta de dados que possam gerar inferências de estados emocionais e comportamentais de crianças e adolescentes. Segundo ela, é inaceitável que plataformas direcionem conteúdos com base em perfilamento comportamental e emocional para um público em fase de amadurecimento cognitivo.
- Os algoritmos que sugerem conteúdo foram apontados como um dos principais vetores de dano.
- Representantes das plataformas apresentaram um conjunto de medidas implementadas para aumentar a segurança e proteger a saúde mental de seus usuários mais jovens, conforme demonstra o quadro a seguir:

Senhora Flávia de Almeida Viveiro de Castro, Juiza de Direito

- Enfatizou o papel central da escola, especialmente a pública, na educação para o consentimento digital, empatia e combate ao cyberbullying. Ela destacou que muitas famílias, especialmente as de baixa renda e chefiadas por mulheres, não possuem a literacia digital necessária para orientar seus filhos, tornando a escola um pilar fundamental.



* C D 2 5 9 0 2 4 6 7 4 3 0 0 *

- A Necessidade de Alternativas: foi levantada a importância de promover atividades que substituam o uso excessivo de telas, como o fomento a áreas de brincar livre, esportes, leitura e iniciativas como o "dia do detox digital".

Os especialistas também apontaram para novos desafios e sugeriram caminhos para a atuação do Poder Público.

3.5 5º Audiência Pública – 07/10/2025 - Trabalho infantil digital e Influenciadores Mirins”

No dia 07 de outubro de 2025, o GT realizou audiência com o objetivo de discutir a questão do trabalho infantil digital, gravíssima violação de direitos humanos, por vezes conhecida popularmente como a questão dos “influenciadores mirins”. Essa nomenclatura, como se verá nos próximos capítulos, foi desencorajada e abandonada pelo GT. Durante a discussão, mais uma vez, contou-se com a colaboração de membros do Ministério Público, pesquisadores, entidades da sociedade civil e órgãos governamentais.

Senhor Roberto Padilha Guimarães – Coordenador nacional de Fiscalização do Trabalho Infantil

- Em sua intervenção, destacou as normas legais já vigentes no Brasil de proteção à criança e do adolescente. Destacou também que nem todo o trabalho de “influenciador” pode ser equiparado à representação artística, que seria uma exceção permitida pelas normas convencionais e constitucionais à idade mínima para o trabalho.
- Ressaltou que as regulações devem respeitar a Constituição e as normas protetivas do trabalho, sob pena de vulnerar os direitos das crianças e adolescentes. Para isso, rogou que se observe a legislação básica já existente.

Senhora Ana Padilha – Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão Adjunta



* C D 2 2 5 9 0 2 2 4 6 7 4 3 0 0 *

- Iniciou a discussão discorrendo sobre a gravidade da questão, as normas já existentes e a capacidade das instituições e famílias de lidar com as novas realidades. A partir de dilemas práticos colocados, passou a discorrer sobre a necessidade de se rever a legislação existente.
- A este respeito, citou, por exemplo, a proteção dos direitos de imagem, dos direitos patrimoniais e outros direitos das crianças e dos adolescentes. Outro ponto delicado seria a questão da publicidade, que precisa ser enfrentada.
- Por fim, discorreu sobre o papel do MPF e outras instituições, bem como a importância de que a sociedade se volte para a proteção das crianças e adolescentes. Ademais, defendeu a decisão do Supremo sobre a responsabilidade das Big Techs sobre conteúdos produzidos por terceiros e normas mais protetivas para crianças e adolescentes.

Senhor Tiago Ranieri de Oliveira – Diretor de Assuntos Legislativos da Associação Nacional dos Procuradores e das Procuradoras do Trabalho

- Ressaltou, de início, a posição de que influenciadores mirins estariam dentro do campo do trabalho. Nesse sentido, deve-se obedecer, portanto, às normas de regência desse campo do direito. Ademais, chamou a atenção para a situação dos “influenciadores mirins” como trabalhadores “plataformizados”, ressaltando os prejuízos no campo dos direitos e da saúde mental das crianças e adolescentes.
- No campo das proposições em tramitação no Congresso Nacional, chamou a atenção para que não se “legalize ilegalidades”, ressaltando que não se pode legalizar atividades vedadas pela Constituição e pelas normas do trabalho, com amplos prejuízos para os direitos das crianças e dos adolescentes.

Senhor Moacir Nascimento Jr – Promotor de Justiça do MP da Bahia, representando a Comissão da Infância, Juventude e Educação do CNMP

- Discorreu sobre os desafios emergentes com a popularização da internet e das redes sociais para os direitos das crianças e dos adolescentes, ressaltando



a necessidade de fazer valer princípios já presentes em normas cogentes, como o Marco Civil da Internet, a Lei Geral de Proteção de Dados e o ECA digital.

- Apontou ao GT normas orientadoras, como a Recomendação CNMP n.24, que traça parâmetros de proteção na excepcional hipótese de trabalho infantil artístico; a Recomendação CNJ n.139, que trata do mesmo tema; a Recomendação CNMP n.98, que trata especificamente sobre manifestação artística no ambiente digital e o Enunciado n. 16 do Fórum Proinfância, que dispõe que “o provedor de aplicações de internet tem o dever de proceder à retirada imediata do conteúdo que viola direitos de crianças e adolescentes assim que for comunicado do caráter ofensivo da publicação, independentemente de ordem judicial, sob pena de responsabilização cível, administrativa e criminal”. Além disso, falou também sobre o exemplo da legislação portuguesa, que poderia servir de parâmetro para a brasileira.
- Outras questões versaram sobre o dever de cuidado e as possibilidades que o conceito legal confere para à persecução legal; a importância do papel dos anunciantes e as falhas reiteradas das grandes empresas em proteger as crianças e adolescentes em seus ambientes.

Senhora Fernanda Brito Pereira – Procuradora do Trabalho e Coordenadora Nacional da Coordenadoria Nacional de Combate ao Trabalho Infantil e Promoção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes

- Em sua intervenção, enfatizou as normas já existentes para proteger crianças e adolescentes em ambiente digital, a diferença entre o trabalho de influenciador digital e o trabalho artístico e a necessidade de se proteger crianças e adolescentes contra toda uma cadeia de exploração. Ressaltou, nesse sentido, o trabalho protetivo do Ministério Público e outras instituições.
- Ressaltou ainda o Comentário Geral n. 25 à Convenção dos Direitos da Criança, afirmando que os direitos da criança se aplicam integralmente ao ambiente digital, ressaltando, nesse ponto, também o papel das empresas. Do



ponto de vista do trabalho regulatório a ser desenvolvido pelo GT, ressaltou que a atividade de influenciador mirim configura trabalho infantil digital e que a autorização para o trabalho artístico deve ocorrer nos limites estritos das normas protetivas do trabalho.

Senhora Katerina Volcov – Secretária Executiva do Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil – FNPETI

- Durante sua fala, recuperou as normas e decisões judiciais que já protegem as crianças e adolescentes em ambiente digital. Ressaltou, nesse âmbito, que a questão do trabalho infantil, inclusive, seria uma lacuna do ECA digital que precisaria ser enfrentada.
- Na esteira de outras intervenções, demonstrou preocupações com a “autorização” da atividade de influenciador digital, com consequências para a violação de direitos de crianças e adolescentes.
- Falou sobre a Nota do Fórum que representa, sobre a defesa da competência da justiça do trabalho para a apreciação das questões relacionadas ao tema discutido. Destacou ainda a importância das idades mínimas para as regulamentações e a diferenciação das atividades artísticas para as de influenciador digital.
- Por fim, ressaltou a importância de se discutir o direito ao esquecimento e discutir uma maior responsabilidade das plataformas digitais.

Senhor Ricardo Campos – Diretor do Instituto Legal Fronts

- Destacou que, embora o ECA digital contenha normas contra a exploração de crianças e adolescentes em ambiente digital, deixou uma lacuna sobre a atividade laboral digital. Destacou os riscos do “kindfluencing” do ponto de vista dos direitos das crianças e adolescentes. Sobre a ausência de regulação, citou como exemplo a falta de tutela patrimonial dos rendimentos (contas fiduciárias, bloqueios de valores, etc.).



*



- Discorreu bastante sobre a experiência comparada. Nesse sentido, falou, por exemplo, sobre a Lei n.1266, de 2020, da França, que exigiria autorização da Direção do Trabalho; avaliação de riscos à saúde e educação; bloqueio judicial dos rendimentos e reconhecimento de vínculo empregatício com marcas. Além disso, introduz o direito ao apagamento (droit à l'effacement).

Senhor Guilherme Forma Klaafke – Coordenador do Curso de Graduação da FGV Direito SP

- Estruturou sua fala em torno dos fenômenos e do conceito de “influenciador mirim”; dos modelos de negócio relacionados ao termo e da cadeia econômica envolvida. De início, já apontou a insuficiência do termo pela heterogeneidade das situações que tenta dar conta.

- Apontou a questão, ainda pouco explorada, das crianças como objeto dos conteúdos, principalmente na primeira infância, como fenômenos de perfis de “bebês” com milhões de seguidores.

- Defendeu que uma regulação se beneficiaria de reconhecer a pluralidade de situações existentes, demandando diferentes exigências para cada uma delas. Além disso, defendeu que a regulação deveria enfrentar a questão da pluralidade das formas de monetização (Renda algorítmica, renda publicitária, renda participativa direta, etc.).

Senhor Roberto Dias – Advogado, coordenador do Curso de Graduação da FGV Direito SP

- Na esteira de outras intervenções, falou dos marcos já existentes, de onde deveria partir a regulação vindoura. Defendeu, no entanto, que a questão do influenciador mirim, de alguma forma, escapa à regulação existente, sendo necessário tutelá-la com novos instrumentos.

- Também ressaltou os danos para as crianças do trabalho infantil digital, sobretudo para o seu desenvolvimento psíquico, sendo preciso formular critérios objetivos para intervenção do Estado. Nesse sentido, a monetização, a



* C D 2 5 9 0 2 4 6 7 4 3 0 0 *

remuneração, a frequência e a habitualidade e a contratação com terceiros seriam alguns desses critérios. Versou ainda sobre a necessidade de uma maior responsabilidade das plataformas, como parte da cadeia na qual está contido o problema. Nesse sentido, transparência, fiscalização e outros expedientes seriam imprescindíveis.

3.6 6º Audiência Pública – 21/10/2025 - Reforma da Legislação Penal e Repressão aos Crimes Cibernéticos contra Crianças e Adolescentes

No dia 21 de outubro de 2025, o GT realizou audiência com o objetivo específico de discutir como aprimorar a repressão aos crimes cibernéticos cometidos contra o público infanto-juvenil. Para subsidiar as deliberações do colegiado, foram convidados representantes de entidades, órgãos e especialistas, cujas exposições forneceram um panorama abrangente sobre os desafios jurídicos, investigativos, tecnológicos e sociais da matéria.

Registre-se, a esse respeito, que a maioria das proposições legislativas sobre os direitos das crianças em ambiente virtual em tramitação no Congresso Nacional dizem respeito a normas penais. Essa centralidade foi pontuada na organização dos trabalhos como mais um fator de importância das audiências públicas acerca do tema.

Procurador George Neves Lodder – Procurador da República (MPF) e membro do Grupo de Atuação Especial no Combate aos Crimes Cibernéticos

- De um modo geral, o Procurador avaliou que o ordenamento jurídico penal brasileiro, incluindo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e leis correlatas, é, em geral, suficientemente abrangente para abranger os crimes contra crianças e adolescentes em ambiente virtual. Contudo, aponta uma lacuna específica em relação a imagens realísticas de abuso criadas por Inteligência Artificial (IA).



* C D 2 5 9 0 2 4 6 7 4 3 0 0 *



- Ele esclarece que, conforme a Convenção de Budapeste, da qual o Brasil é signatário, essa conduta deveria ser criminalizada. A dificuldade jurídica reside no fato de que, sem uma vítima real, a legislação atual, que protege o bem jurídico da liberdade sexual da criança, não consegue enquadrar a produção de conteúdo sintético. Porém, haveria outros bens jurídicos atacados que poderiam ensejar a criação do tipo.

- Segundo Lodder, as deficiências mais críticas não estão no direito penal material, mas sim no direito processual. Detalhou os desafios enfrentados por promotores e policiais para obter provas digitais, que são extremamente voláteis. A morosidade dos procedimentos judiciais atuais frequentemente resulta na perda de vestígios cruciais, como dados de conexão e registros de acesso, antes que uma ordem judicial possa ser obtida e cumprida. Explicou, nesse sentido, o papel crucial da Convenção de Budapeste e de seu Segundo Protocolo Adicional.
- Mencionou também a importância de positivar maneiras de identificar registros de infratores de formas mais claras das hoje efetuadas.

Promotor João Paulo de Carvalho da Costa – Membro do Ministério Público da Bahia e Coordenador do Núcleo de Combate aos Ilícitos Cibernéticos

- O promotor identificou três obstáculos primários que comprometem a eficácia da repressão. Primeiro, a dificuldade em identificar os autores dos crimes, que se valem de ferramentas de anonimização como VPNs e a rede Tor. Nesse sentido, reforçou também a importância da Convenção de Budapeste.
- Em segundo lugar, ressaltou a importância da cadeia de custódia da prova digital para garantir sua integridade e validade jurídica, propondo um detalhamento do Artigo 158-A do Código de Processo Penal. Na sequência, destacou a necessidade de responsabilidades mais claras para as plataformas digitais, incluindo um dever expresso de comunicação imediata às autoridades sobre qualquer indício de material de abuso sexual infantil (CSAM).



- Avaliou também que, embora a legislação atual permita enquadramentos mediatos, a criação de tipos penais específicos é preferível para conferir maior segurança jurídica e adequação. Propôs a criminalização explícita do aliciamento virtual (*grooming*), da extorsão sexual (*sexortion*) e da criação de *deepfakes* pornográficos. Para ilustrar a inadequação atual, citou como casos de *sexortion* são frequentemente enquadrados sob o rótulo genérico de "corrupção ou assédio", o que falha em capturar a natureza e a gravidade específicas do crime.
- Sustentou que as penas atuais para crimes como a disseminação de material de abuso, previstas no Artigo 241-A do ECA (3 a 6 anos de reclusão), são manifestamente insuficientes e desproporcionais ao poder de alcance e ao dano devastador causado no ambiente digital. Mencionou o conceito de "proteção deficiente", utilizado pelo Supremo Tribunal Federal, para argumentar que o Estado falha em seu dever de tutela quando as sanções aplicadas não correspondem à gravidade real do delito.
- Apresentou, por fim, um conjunto de recomendações concretas para a ação legislativa. Estas incluem a atualização do Código Penal e do Código de Processo Penal, a implementação plena do Segundo Protocolo da Convenção de Budapeste para viabilizar a cooperação direta com provedores estrangeiros, o fortalecimento dos núcleos especializados de combate a crimes cibernéticos e, de forma crucial, o investimento em prevenção e educação digital como a principal política criminal a longo prazo.

Senhora Luana Tavares – Fundadora do Instituto Nacional de Combate ao Cybercrime (INCC)

- Ressaltou, de início, falhas estruturais na persecução criminal dos crimes envolvendo crianças e adolescentes na internet, com apenas 3% de condenações ao final.



* C D 2 5 9 0 2 4 6 7 4 3 0 0 *

- Defendeu o aumento das penas, com agravantes específicos quando os crimes são cometidos com o uso de ferramentas de anonimato, criptomoedas ou por meio de plataformas estrangeiras. Reforçou a necessidade de criar tipos penais específicos para *grooming*, *sextortion*, a produção de *deepfakes* com aparência infantil e a transmissão de conteúdos de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.
- Propôs a criação de uma rede nacional de preservação de provas digitais, integrando polícias, Ministério Público e provedores, e a instituição de uma base nacional de *hashes* de conteúdo de abuso sexual infantil, interoperável com bases de dados internacionais para agilizar a identificação e remoção de material ilícito.
- Sugeriu a alteração do Marco Civil para instituir um "dever de cuidado" (*duty of care*) para as plataformas, alinhando-o às novas previsões do ECA Digital. Essa medida obrigaria os provedores a detectar, bloquear e impedir a recirculação de conteúdo ilegal, além de preservar provas e notificar as autoridades. Ressaltou, por fim, a importância de harmonizar os trabalhos deste grupo com as discussões do Projeto de Lei nº 4752/2025, que cria o Marco Legal da Cibersegurança.

Senhor Felipe Rodrigues – Especialista em Inteligência Artificial

- O especialista apresentou dados que indicam o uso generalizado de aplicativos de IA por adolescentes em busca de companhia e apoio emocional. Realizou uma demonstração ao vivo utilizando o aplicativo *Character.AI*, simulando um chat de aliciamento entre um suposto professor e uma aluna. Ilustrou como essas plataformas podem **dessensibilizar a juventude** para comportamentos abusivos, normalizando interações predatórias.
- Explicou e demonstrou a facilidade com que ferramentas de IA podem ser usadas para fins maliciosos, como a criação de imagens *deepfake* para praticar *cyberbullying* ou a produção de conteúdo sexualmente explícito, exemplificando com a manipulação de fotos de estudantes. Para contextualizar a gravidade do



problema, apresentou o caso real de uma adolescente que cometeu suicídio após sofrer abuso sexual gráfico por parte de *bots* no aplicativo *Character.AI*.

- Concluiu com um chamado à ação, oferecendo conselhos concretos para pais e escolas. Sugeriu aos pais que monitorem o histórico de navegação e se interessem genuinamente pelo uso que seus filhos fazem da tecnologia. Enfatizou que a educação digital é uma necessidade imperativa. Crucialmente, equilibrou sua análise ao ressaltar que a tecnologia não deve ser demonizada, mencionando os usos positivos e virtuosos da IA na educação, como a personalização do aprendizado e a análise de dados para aprimorar métodos pedagógicos, defendendo uma regulação que coíba o mau uso sem sufocar a inovação.

3.7 7º Audiência Pública – 03/12/2025 - Apoio às famílias no ambiente digital

No dia 28 de outubro de 2025, a audiência pública teve como objetivo central consolidar um panorama sobre o apoio às famílias na proteção à criança e ao adolescente. O encontro reuniu, mais uma vez, um conjunto representativo de participantes, incluindo representantes do Governo Federal, organizações da sociedade civil focadas em educação midiática, institutos de defesa da família, especialistas da academia e do ambiente escolar, e representantes do setor privado.

Senhor Denis Rodrigues da Silva – Representante da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República

- Falou sobre a "epidemia de saúde mental" entre crianças e adolescentes, manifestada em índices crescentes de ansiedade, depressão e autolesão, diretamente relacionada ao uso da internet e, em especial, das redes sociais.

- Do ponto de vista das ações sob sua alçada, frisou a criação do "**Guia sobre Usos de Dispositivos Digitais**" como a principal entrega do governo. O material teria sido desenvolvido com base em evidências científicas robustas,



* C D 2 5 9 0 2 4 6 7 4 3 0 0 *

com a colaboração de sete ministérios e mais de 20 organizações da sociedade civil e do sistema de justiça. Citou que no curso do guia também ocorreu a participação de crianças, que endereçaram recomendações para os adultos.

- Ressaltou a importância de outras frentes do governo Federal, como a regulatória. Falou, nesse sentido, de consultas públicas em andamento para a regulamentação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), com foco em mecanismos de aferição de idade, e do plano interministerial de proteção em ambiente digital.

Senhora Daniela Machado – Coordenadora pedagógica do EducaMídia e representante do Instituto Palavra Aberta

- Sua abordagem enfatizou a importância estratégica de educar para o uso crítico e consciente da tecnologia, em contraposição a uma lógica puramente restritiva. Comparou a ausência de supervisão parental na internet a deixar uma criança sozinha em uma rua movimentada. A analogia reforça que o ambiente digital, assim como o físico, é um espaço público que exige mediação, orientação e o ensino de "regras de trânsito".

- Argumentou que a segurança digital é uma responsabilidade compartilhada, que só pode ser efetivada pela ação conjunta da regulação governamental, da responsabilização das plataformas, do engajamento das escolas e da mediação ativa das famílias. Enfatizou também bons exemplos do uso da internet, como o do jovem Antônio, de Belém do Pará, que usa a internet para ampliar sua voz em um veículo de notícias sobre mudanças climáticas. O caso ilustra o potencial positivo da rede para a autoexpressão e o ativismo juvenil, contrastando com a narrativa focada exclusivamente nos riscos.

Senhor Rodolfo Canônico – representante do Family Talks

- Rodolfo Canônico centrou sua análise no papel da mediação parental e na funcionalidade do ambiente familiar. Sua perspectiva estratégica destacou a dualidade da família, que pode ser tanto o principal fator de proteção quanto o principal espaço de violação de direitos da criança, dependendo de sua



* C D 2 5 9 0 2 4 6 7 4 3 0 0 *

estrutura e dinâmica. O uso problemático de telas pelos próprios pais e responsáveis serviria, por exemplo, como um modelo negativo para as crianças, minando a autoridade e a coerência das regras estabelecidas no lar.

- Apontou o dado alarmante de que **3 em cada 10 brasileiros são analfabetos funcionais**, conforme o indicador de alfabetismo funcional publicado pelo UNICEF em maio de 2025. Essa realidade representaria uma barreira para que milhões de famílias acessassem e compreendessem guias, manuais e materiais escritos, gerando uma desigualdade na implementação e acesso às políticas que precisa ser pensada. Sugeriu formalmente que o relatório final do grupo de trabalho pense essa questão.
- Reforçou também, ao longo de sua fala, a necessidade de desenvolver políticas públicas que apoiem diretamente as famílias, especialmente as mais vulneráveis.

Senhora Catarina Fugulim – Representante do Movimento Desconecta

- Apresentou, em linhas gerais, o funcionamento do movimento Desconecta. A estratégia central do movimento é a criação de um "acordo coletivo" para aliviar a pressão social que acelera a entrada das crianças no mundo dos smartphones e das redes sociais.
- De um modo geral, o movimento trabalharia para adiar a entrega do primeiro smartphone para *pelo menos 14 anos* e a criação de perfis em redes sociais para *pelo menos 16 anos* com estratégias de formação de grupos e materiais de apoio a famílias e escolas.

Senhora Andreia Formiga – Representante do Instituto Isabel

- Andreia Formiga articulou sua contribuição a partir da perspectiva dos direitos da família e da primazia dos pais como os primeiros e principais educadores de seus filhos. Sua fala defendeu a importância estratégica de que as políticas públicas sejam desenhadas para apoiar e formar os pais, fortalecendo sua autoridade, sem jamais substituí-los em seu papel fundamental.



* C D 2 2 5 9 0 2 4 6 7 4 3 0 0 *

- Os pilares de sua argumentação giraram em torno do direito dos pais de educar os filhos, que seria anterior ao próprio Estado, que, por sua vez tem o dever de reconhecer e proteger a família, atuando de forma subsidiária.
- Destacou a preocupação específica com a Inteligência Artificial, citando exemplos como o "AI Companion", que representa um desafio novo e pouco compreendido para a mediação parental, podendo levar a consequências graves como o suicídio.
- Ressaltou, por fim, a importância da construção de um vínculo sólido de confiança e diálogo entre pais e filhos, que será a base para a orientação segura durante a adolescência. Recomendou ainda que o foco do Estado deve ser "empoderar os pais com conhecimento", reforçando sua "autoridade amorosa" por meio de programas de capacitação, campanhas de informação baseadas em evidências e canais de comunicação acessíveis.

Senhora Talita Martins – Representante do Colégio Harmonia

- A apresentação da senhora Talita Martins centrou-se em oferecer evidências para a existência do que chamou de "epidemia de saúde mental". Sua contribuição baseou-se, sobretudo, no livro "A Geração Ansiosa" do Dr. Jonathan Haidt, que fundamentam a urgência e a gravidade do tema.
- No campo das soluções propostas, focou na formação de pais, no fortalecimento das vivências e dos relacionamentos no mundo real como o principal antídoto para os problemas identificados.

Senhora Natália Lázaro – Representante do Conselho Digital

- Representando o setor de tecnologia, Natália Lázaro, da Rede de Comunicação do Conselho Digital, apresentou a visão das plataformas, articulando o conceito de "responsabilidade compartilhada" e detalhando as ações e ferramentas desenvolvidas pelas empresas para proteger crianças e adolescentes.



* C D 2 5 9 0 2 4 6 7 4 3 0 0 *



- Natália concluiu reforçando a necessidade de se criar uma "cultura de educação no digital". Ela argumentou que as regras do mundo virtual devem ser ensinadas com o mesmo rigor do mundo físico: "da mesma forma que você fala para o seu filho que ele não pode falar com estranhos na rua, ele também não pode falar com estranhos no mundo virtual... da mesma forma que você fala nas escolas que não se pode fazer bullying na sala de aula, também não se pode fazer cyber bullying atrás de um computador."

3.8 8º audiência pública – 11/11/2025 - Reforma da legislação penal e repressão aos crimes cibernéticos contra crianças e adolescentes (parte 2)

No dia 11 de novembro de 2025, o GT realizou uma nova audiência pública tendo como objetivo discutir a reforma na legislação penal e a repressão aos crimes cibernéticos contra crianças e adolescentes. A realização de mais uma audiência justificou-se pela necessidade de uma oitiva mais ampliada de atores e pela premência da pauta para as discussões.

Mais uma vez, foram ouvidos especialistas do sistema de justiça, das forças policiais e da sociedade civil para diagnosticar as lacunas legais e operacionais que eventualmente comprometam a eficácia da persecução criminal.

Senhor Hugo Zaer (Conselho Nacional de Justiça - CNJ)

- O Senhor Hugo Zaer iniciou sua exposição defendendo a tese de que a proteção da infância é um pilar do Estado Democrático de Direito e uma diretriz constitucional priorizada pelo CNJ. Ressaltou a transição de um paradigma de uma justiça que apenas "ouve" para uma que "compreende" e atua de forma integrada com a rede de proteção, reconhecendo que a criança não é uma promessa futura, mas uma prioridade do presente.

- Para reforçar a urgência do tema, citou dados alarmantes do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, que indicam que uma criança ou adolescente é vítima de estupro a cada 10 minutos no Brasil. Adicionalmente, mencionou que 93% dos brasileiros reconhecem que crianças e adolescentes estão se



* C D 2 5 9 0 2 4 6 7 4 3 0 0 *



tornando viciados em redes sociais, evidenciando uma preocupação social generalizada com os riscos da hiperconectividade.

- Apresentou, na sequência, três eixos fundamentais para o fortalecimento das políticas públicas de proteção:

- **Prevenção:** Como eixo estruturante para romper o ciclo da violência antes que ela ocorra, por meio de educação digital e conscientização.
- **Pactuação Intersetorial:** A necessidade de unir esforços entre Judiciário, Executivo, Legislativo, Ministério Público e sociedade civil, superando a atuação isolada das instituições.
- **Participação:** A importância de incorporar as vozes e experiências de crianças e adolescentes na formulação de políticas públicas, reconhecendo-os como sujeitos de direito.

Delegado Valdemar Latan Neto (Polícia Federal - PF)

- O convidado, diretor substituto de combate a crimes cibernéticos da PF iniciou desmistificando a percepção de que todos os crimes na internet são de competência federal, explicando que a atuação da PF se restringe aos casos que envolvem transnacionalidade e previsão em tratado internacional. Citou dados da pesquisa TIC online 2025, que apontam que 92% dos jovens de 9 a 17 anos estão online, majoritariamente via celular, e dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, que mostram um aumento em todos os índices de violência contra crianças e adolescentes.

- Descreveu fenômenos criminais como os crimes de ódio (misoginia e cultura *incele*) e o abuso sexual infantil, ressaltando sua recusa em utilizar a expressão "pornografia infantil" por ser um "eufemismo que não condiz com a gravidade do ato", uma vez que o termo sugere entretenimento e consentimento onde há, na realidade, estupro. Reforçou a gravidade da situação ao citar que, dos mais de 87.000 estupros registrados anualmente, 76% são de vulneráveis.

- Em seguida, apresentou sugestões de aprimoramento legislativo para dar mais eficácia à investigação:



* C D 2 5 9 0 2 4 6 7 4 3 0 0 *

- Alteração para permitir que delegados e o Ministério Público requisitem a **preservação de conteúdo** (mensagens, fotos, arquivos), e não apenas dos *registros de conexão* (logs, IPs), para evitar a perda de provas cruciais frequentemente deletadas pelos criminosos.
 - Inclusão do delegado de polícia na lista de autoridades que podem solicitar a remoção de conteúdo ilícito, corrigindo uma omissão da lei atual.
 - Inclusão de todos os tipos penais de abuso sexual previstos no ECA (arts. 240, 241, 241-A e 241-B) para garantir a proporcionalidade e a coerência do sistema penal.
 - Criação de um tipo penal específico e mais grave para quem hospeda ou administra sites e fóruns dedicados à distribuição de material de abuso, cuja conduta é mais reprovável.
 - Adequação do tipo penal para incluir o termo "adolescente" e estabelecer o limite de idade de **14 anos** para as condutas de aliciar, seduzir e instigar, alinhando-o à presunção do estupro de vulnerável.
 - Inclusão de uma causa de aumento de pena para crimes cometidos com o uso de VPN, proxy ou qualquer outra forma de anonimização que dificulte a investigação.
- A apresentação conectou as propostas de alteração da lei material às questões processuais, que representariam também, segundo o convidado, um dos maiores gargalos para a efetividade da persecução penal.

Senhor George Neves Loder (Ministério Pùblico Federal - MPF)

- o Senhor George Loder, do MPF, argumentou novamente que a legislação processual vigente é insuficiente para lidar com a urgência e a natureza transnacional dos crimes cibernéticos. O foco de sua exposição foi a necessidade de ferramentas que permitam uma atuação célere para impedir a vitimização em curso e garantir a validade das provas obtidas.



* C D 2 5 9 0 2 4 6 7 4 3 0 0 *



- Detalhou a proposta de criar uma previsão legal, inspirada no modelo norte-americano (*Emergency Request Disclosure*), que permita à polícia e ao Ministério Público requisitar dados diretamente aos provedores em situações de perigo iminente à vida ou à integridade física da vítima. Essa medida, que teria posterior controle judicial, daria segurança jurídica à prova obtida e agilidade para salvar vidas.

- Propôs a criação de uma legislação específica para regulamentar o uso, como prova no Brasil, de investigações já concluídas e recebidas de outros países, com base no Art. 26 da Convenção de Budapeste. Tal medida evitaria a perda de provas voláteis e o retrabalho investigativo, amplificando a cooperação internacional.

Senhor Thiago Tavares (SaferNet)

- O convidado, diretor da SaferNet, fez um breve resgate histórico dos debates legislativos sobre crimes cibernéticos, que remontam a 1995. Enfatizou a complexidade técnica do tema, exemplificada pela natureza dinâmica do endereço IP, que exige conhecimento especializado para a formulação de leis eficazes e que respeitem os direitos fundamentais.

- A principal recomendação de Thiago Tavares ao grupo de trabalho foi a de recuperar e atualizar o anteprojeto de lei elaborado pela comissão de juristas (2019-2021), presidida pelo Ministro Nefi Cordeiro. Esse anteprojeto, já entregue à Câmara dos Deputados, visa adaptar a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) para fins de investigação criminal e defesa, suprindo uma lacuna legal que atualmente gera insegurança jurídica.

- Concluiu com um alerta sobre a necessidade de equilibrar a persecução penal com a garantia de direitos fundamentais, citando sua preocupação com projetos de lei que incluem excludentes de ilicitude para o crime de abuso de autoridade. Adicionalmente, ressaltou que nenhuma reforma legal será eficaz sem o devido suporte orçamentário, afirmando que a lei orçamentária é a mais importante, pois é ela que destina os recursos necessários para equipar as polícias, o Ministério Público e a infraestrutura de investigação.



Senhor Otávio Paulo Neto (Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP)

- O convidado apresentou um diagnóstico sistêmico contundente, afirmando que o ordenamento jurídico brasileiro possui um "paradigma analógico" e que o sistema de persecução penal é "lento, fragmentado e despreparado". Criticou a cultura de competição entre órgãos em vez de cooperação, o que leva a retrabalho e ineficiência, citando a investigação do "caso Ítalo Santos" como um episódio que revelou um retrato cru dessas falhas sistêmicas.
- Listou condutas criminosas que, em sua visão, são tratadas de forma inadequada ou não são devidamente tipificadas pela legislação atual:
 - Aliciamento virtual e chantagem sexual (*sextortion*).
 - A fase de manipulação psicológica que precede o abuso (*grooming*).
 - O uso de tecnologia *deepfake* para criar material de abuso sexual sintético.
- Apresentou um conjunto abrangente de propostas, incluindo a atualização do Código Penal e do Código de Processo Penal, a reavaliação das penas, a criação de um marco para requisições emergenciais e a inclusão obrigatória da educação digital na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB). Em suas considerações finais, acrescentou a necessidade de fortalecer as políticas públicas de saúde mental, tanto para as vítimas quanto para seus pais, defendendo o acolhimento como parte essencial da resposta do Estado.

Delegado João Guilherme Medeiros Carvalho (Delegacia Especial de Repressão aos Crimes Cibernéticos - PCDF)

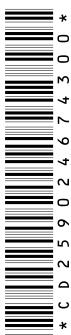
- O delegado-chefe da PCDF descreveu a dura realidade encontrada nas investigações, onde o perigo "está dentro de casa". Relatou casos em que crianças são aliciadas e transformadas em "escravas" virtuais, sendo coagidas a praticar atos de automutilação, estupros virtuais e outras violências transmitidas ao vivo, detalhando um caso em que o agressor "compeliu a menina a tomar água sanitária a introduzir até a faca em suas partes íntimas".



* C D 2 5 9 0 2 4 6 7 4 3 0 0 *



- O convidado também apresentou uma lista detalhada de novas tipificações penais consideradas urgentes: Estupro virtual; Transmissão ao vivo de material de abuso; Extorsão ou chantagem sexual digital; Criação e difusão de imagem sintética (IA) de abuso sexual; Automutilação virtual e indução virtual ao suicídio; *Grooming* (proposta de encontro presencial para fins sexuais).
- Além das tipificações, sugeriu a obrigatoriedade de reporte de conteúdo de abuso pelos provedores (similar ao modelo do NCMEC nos EUA); a permissão para requisição direta de IPs pela polícia com controle judicial posterior para dar celeridade às investigações; e a alteração da pena do Art. 241-B do ECA. Explicou que a pena máxima atual de 4 anos impede a decretação da prisão preventiva, ferramenta crucial para interromper abusos em curso, propondo sua elevação.



* C D 2 2 5 9 0 2 4 4 6 7 4 3 0 0 *



4 – Relato dos Seminários Regionais

Em consonância com seu Plano de Trabalho, o GT realizou dois Seminários Regionais para debater a proteção das crianças e adolescentes em ambiente digital: em Salvador e em Porto Alegre. Foi uma oportunidade para ouvir outros atores e ampliar as discussões em curso.

4.1 Seminário de Salvador

No dia 10 de outubro de 2025, realizou-se, em parceria com a Câmara Municipal de Salvador, o Seminário Regional “Adultização, erotização e sexualização precoce de crianças e adolescentes em ambiente virtual”.

A atividade, de caráter técnico e público, teve como propósito, na esteira dos eventos anteriores, reunir representantes dos poderes públicos, da sociedade civil organizada, do sistema de justiça e da academia para o compartilhamento de experiências, diagnósticos e boas práticas sobre o enfrentamento à violência digital contra crianças e adolescentes.

- **A Deputada Federal Rogéria Santos**, coordenadora do GT, iniciou os trabalhos recuperando o contexto da criação do grupo, bem como o trabalho realizado. Ressaltou também não se tratar de um problema novo, frisando o trabalho há muito tempo realizado por instituições como os conselhos tutelares e órgãos do sistema de justiça na proteção de crianças e adolescentes.

- Enalteceu a importância dos trabalhos e abertura do Grupo à sociedade civil e demais atores envolvidos na temática.

- **A Vereadora Ireuda Silva**, que coordenou a organização do evento em âmbito regional, afirmou que o tema do seminário não consiste em um tema do momento, mas um problema recorrente há muito tempo enfrentado na base por diversas instituições. Frisou ainda o lamentável papel dos pais e responsáveis na exposição de crianças e adolescentes. Por fim, colocou o meio digital como um novo desafio que precisa ser encarado e o seminário como um momento oportuno de discussões.

- **A Senhora Juliana Cunha**, representante da Safernet, iniciou apresentando o trabalho da organização. Destacou, por exemplo, a participação da ong nas



* CD259024674300 *



redes internacionais Inhope, Insafe e Child Helpline International. Ressaltou ainda o número de páginas removidas a partir das denúncias recebidas.

- Como nova frente de preocupação e de trabalho da organização, frisou a questão das “deepfakes” sexuais nas escolas, objeto de uma pesquisa em andamento da qual a organização está participando.
- Outra preocupação emergente seria a “extorsão sexual”, que precisa ser enfrentada pelos poderes públicos e outros atores. Por fim, frisou a importância da educação digital e o trabalho desenvolvido pela organização nesse campo.

- Desembargadora Nágila Brito – Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. A Desembargadora iniciou sua fala ressaltando a relação entre a violência contra a infância e a violência contra a mulher, o que seria amparado pelas evidências em torno dos temas. Defendeu ainda que o tema do seminário não trata de questão de moral ou opinião, já que há um arcabouço jurídico robusto de proteção à infância e à adolescência, que deve ser cumprido.

- Outro ponto levantado é que a questão não envolve apenas “perversão”, mas também “monetização”, o que deve ser considerado, inclusive para a formulação adequada de políticas públicas.
- Baseada nos números efetivos envolvidos, enfatizou que hoje os principais autores de violência sexual seriam pessoas vinculadas ao círculo familiar, o que deve ser pensado pelos presentes.
- Por fim, discorreu sobre a necessidade de responsabilidade das plataformas e sobre a saúde mental das crianças e adolescentes nas escolas.

- Senhor Luiz Carlos de Souza – Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas de Salvador. Em sua intervenção, o Secretário ressaltou o papel dos conselhos tutelares, dos poderes públicos e de toda a sociedade na proteção da infância. Nesse sentido, ressaltou a importância da legislação existente e como devem ser acionados os serviços e os instrumentos de cooperação que ela propicia.

- Delegada Lívia Carvalho – Polícia Federal. Afirmou, de início, que os crimes cibernéticos hoje podem ser associados a uma verdadeira “pandemia”. Nesse cenário, seria necessário forjar uma linguagem bem treinada para esse mundo,



já que as instituições ainda trabalhariam em uma mentalidade analógica. Utilizou como exemplo o despreparo das famílias para lidar com o aliciamento de crianças e adolescentes pela internet, por meio de desconhecidos que se utilizam da confiança como artimanha criminosa.

- Outro exemplo foi a falsa impressão de que, ao estarem no quarto e não na rua, os filhos estariam seguros, o que não é mais verdade em nossa época.

- Ao contrário das estatísticas oficiais baseadas em ocorrências policiais, afirmou que em sua casuística meninas e meninos são afetados igualmente pelos crimes contra a dignidade sexual ocorridas em ambiente virtual, o que também deveria ser pensado.

- Por fim, ressaltou a subnotificação dos casos, o que torna a situação narrada ainda mais grave e escandalosa. Nesse sentido, afirmou que já há ferramentas jurídicas para enfrentar muitos dos problemas visualizados, mas é preciso mudar a mentalidade e as ferramentas conceituais dos sujeitos envolvidos.

- **Senhora Eliane Amazonas – Representante da Plan International.** Defendeu ser importante dar um passo atrás na discussão e pensar no que as nossas cidades estão oferecendo às crianças e adolescentes em relação ao direito de brincar, por exemplo, já que é aí que residiria uma alternativa às telas. Da mesma forma, discutiu sobre o papel das famílias na mediação e sobre a necessidade de conferir apoio a essas famílias.

- Outro ponto abordado durante a intervenção foi a necessidade de educação integral das crianças e adolescentes, de acordo com a faixa etária e o nível de compreensão para prevenção do abuso e da exploração sexual. Conforme exemplificou, crianças precisam saber sobre partes íntimas do corpo e de que tipo de conversas podem participar. Ressaltou muitas serem as inquietações e problemas, mas que a necessidade de agir seria premente.

- **Senhora Farah Diniz – Advogada e Especialista em Direitos Digitais de Crianças e Adolescentes.** Frisou a necessidade de preparar a própria academia e a sociedade sobre direitos já existentes. Deu o exemplo da hiperexposição das crianças e adolescentes na internet, que já contaria com proteção legal. A partir desse exemplo, ressaltou a necessidade de se



disseminar mais o conhecimento jurídico e fortalecer a proteção de crianças e adolescentes, sobretudo à luz das mudanças recentes na legislação.

- **Senhor Isaque Sousa – Representante da Juventude.** Centrou sua intervenção em um testemunho pessoal sobre a importância da família e da fé no desenvolvimento da resiliência frente a experiências de bullying que passou na infância e na adolescência.
- **Senhora Ashanti Bonfim – Representante da Diretoria de Políticas para Pessoas com Deficiência da Prefeitura de Salvador.** Falou sobre o recorte das pessoas com deficiência, sobretudo na infância. Versou, nesse sentido, sobre a necessidade dos ambientes estarem preparados para a inclusão e para receber denúncias sobre violações de direitos. Falou também sobre o direito ao brincar, como alternativa às telas.
- **Senhora Luzia Moraes – Jornalista.** Frisou a importância do autoconhecimento. Defendeu que muitos dos problemas são agravados ou não trabalhados pela dificuldade de identificar as situações e trabalha-las nas famílias. Falou de seu projeto literário e educativo, nesse sentido.
- Discutiu também o papel da imprensa, da informação e dos novos desafios, parabenizando o debate e as discussões do grupo de trabalho.
- **Pastor Lucas Leite – Representante da Força Teen Universal.** Discutiu a dificuldade dos limites no mundo virtual, diante da infinidade de coisas às quais os adolescentes têm acesso. Nesse sentido, falou sobre o trabalho do seu grupo, que envolve ensinar o respeito às autoridades e a importância de honrar os pais.
- Discorreu também sobre o combate ao bullying e a importância da participação das famílias nesse processo.

4.2 Seminário do Rio Grande do Sul

Nos dias 5 e 6 de novembro de 2025, realizou-se, em Porto Alegre, o Seminário Regional “**Infâncias conectadas, riscos digitais, saúde mental e proteção online**”, promovido pelo Grupo de Trabalho sobre Proteção de



Crianças e Adolescentes em Ambiente Digital, representado pela Deputada Rogéria Santos, coordenadora do GT, e pela Deputada Maria do Rosário, que coordenou a atividade no âmbito local, em parceria com a Frente Parlamentar em Defesa da Primeira Infância e da Saúde de Crianças e Adolescentes da Câmara Municipal de Porto Alegre, representada pelo Vereador Alexandre Bublitz.

O evento integrou o cronograma aprovado pelo Colegiado, em atendimento aos Requerimentos nº 9 e 27/2025. A abertura registrou agradecimentos às autoridades presentes, aos convidados e ao Hospital de Clínicas de Porto Alegre, que cedeu o espaço e disponibilizou suporte técnico e administrativo.

A Mesa Institucional de abertura foi composta pela Deputada Maria do Rosário, pela Deputada Rogéria Santos, pelo Vereador Alexandre Bublitz, pelo Diretor-Presidente do Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Brasil Silva Neto, pelo Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, Maurício Martins, e pela Diretora da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Cristiane Bauermann Leitão. Após as manifestações iniciais, a mesa foi encerrada e tiveram início os painéis temáticos.

1ª Mesa – “Crescer em rede: riscos e desafios na era digital”

- A primeira mesa, moderada pela senhora **Liése Gomes Serpa**, da Rede Estadual da Primeira Infância, discutiu os processos de “erotização” e “exposição” de crianças no ambiente digital e o impacto das tecnologias sobre o desenvolvimento social e emocional.

- A **professora Jane Felipe (UFRGS)** abordou o fenômeno da “erotização dos corpos infantis”, relacionando-o ao que denominou “pedofiliação social contemporânea”. Destacou a contradição entre, de um lado, a previsão legal de proteção integral e, de outro, a massificação de discursos e práticas culturais que transformam corpos infantis em objetos de desejo e consumo. Apresentou linha do tempo sobre padrões de vestimenta, comportamento e estética impostos às crianças, argumentando que esse processo cria condições simbólicas que naturalizam o assédio, aumentam a banalização do abuso e



dificultam a identificação da violência. Defendeu investimentos contínuos na formação de profissionais de educação, saúde, segurança pública, comunicação e direito, bem como o fortalecimento da cooperação entre o poder público e as famílias.

- Em seguida, a **professora Betânia Bohrer (Faculdade de Medicina/UFRGS)** examinou os efeitos do uso intensivo de telas sobre o bem-estar e a saúde mental de crianças e adolescentes. Destacou que as tecnologias representam simultaneamente oportunidades e riscos, dependendo do modo de uso e do exemplo oferecido pelos responsáveis. Ressaltou que o consumo contínuo de conteúdos digitais favorece quadros de ansiedade, medo de perder novidades, isolamento e prejuízos à linguagem. Defendeu estratégias educativas construídas de forma compartilhada entre profissionais, pais e crianças, com definição conjunta de regras, limites e rotinas. Enfatizou ainda a necessidade de compreender os ciclos de expansão e estabilização de cada tecnologia, a fim de planejar intervenções preventivas mais efetivas. Reforçou que relações humanas, afeto, presença e brincadeiras não estruturadas seguem sendo elementos essenciais do desenvolvimento infantil.
- Na sequência, a **professora Ana Paula Motta (Faculdade de Direito/UFRGS)** discutiu os desafios jurídicos associados à regulação do ambiente digital. Observou que desigualdades estruturais presentes na sociedade tendem a se reproduzir no meio virtual, especialmente na América Latina. Mencionou a orientação normativa da ONU (25/23) como referência para a proteção no ciberespaço. Sobre o ECA Digital, avaliou tratar-se de marco regulatório amplo, centrado na privacidade, no dever parental e na prevenção da violência. Destacou distinções de gênero no uso das plataformas: meninos mais expostos a jogos, comunidades online e discursos de ódio; meninas mais afetadas por padrões de autoimagem, comparações estéticas e ataques à autoestima. Ressaltou que a responsabilidade parental não pode substituir a regulação efetiva das plataformas, sobretudo diante das desigualdades sociais e do analfabetismo digital.



- Ao final da mesa, foram respondidas questões do público relativas à adultização institucional, falta de articulação das redes de proteção e necessidade de políticas de capacitação parental. Além disso, estudantes do Colégio La Salle apresentaram trabalho intitulado “Como debater pedofilia online no contexto familiar?”.

2ª Mesa – “Cuidar e proteger: a rede de atenção às infâncias digitais”

- A segunda mesa, moderada pela **senhora Graciele Silva Matos (Rede Marista/CEEVSCA-RS)**, tratou da atuação da rede de proteção e dos serviços especializados.

- O **professor José Roberto Goldim (UFRGS)** destacou os avanços do ECA Digital, especialmente a proteção da vítima e a continuidade entre ambientes virtual e real. Alertou, contudo, para riscos de retrocessos em alterações do Código Civil relacionadas ao ambiente digital. Ressaltou a centralidade do “bem-estar” como princípio norteador de toda intervenção com crianças e adolescentes.

- A **Dra. Maria de Fátima Fernandes Géa, coordenadora do Centro de Referência em Atendimento Infanto-Juvenil (CRAI)**, apresentou a estrutura integrada do serviço, que reúne equipes da saúde, segurança pública e perícia oficial, permitindo atendimento rápido, interdisciplinar e com menor impacto emocional para vítimas e famílias. Observou que casos de violência sexual digital representam parcela minoritária das notificações, sugerindo provável subnotificação por falta de conhecimento das famílias e da rede.

- A **assistente social Clarissa da Silva de Paula (UNIPAMPA/CEEVSCA-RS)** descreveu o funcionamento do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) e enfatizou a necessidade de fortalecer a articulação entre saúde, educação, assistência social, segurança e conselhos tutelares. Destacou a importância de formação continuada e expansão das equipes para lidar com a crescente complexidade dos casos.



3ª Mesa – “Do local ao global: desafios regulatórios e ações integradas pela proteção online”

- A última mesa, moderada pela **senhora Juliana Tonin (Rede Nacional da Primeira Infância)**, discutiu desafios regulatórios, segurança digital e coordenação interinstitucional.
- A **promotora Priscilla Raminelli (NUPVE/MP-RS)** abordou processos de radicalização infantojuvenil, vinculando-os à ausência de vínculos familiares, abandono afetivo e exposição a discursos extremistas. Apontou como desafios emergentes: plataformas que funcionam via Bluetooth sem internet (como o Bitchat), serviços estrangeiros sem representação no país (como Protonmail e Nostr), disseminação de desafios violentos e pornografia infantil. Defendeu planejamento regulatório sistêmico, a criação de mecanismos confiáveis de verificação de idade e identidade, bem como cooperação permanente entre plataformas e autoridades.
- O **vereador Alexandre Bublitz** encerrou a mesa destacando a relação direta entre desigualdades estruturais e vulnerabilidade digital. Observou que atribuir exclusivamente às famílias ou às escolas a responsabilidade pela proteção digital é insuficiente e desproporcional, diante da falta de infraestrutura e da pressão econômica exercida pelas plataformas. Defendeu maior responsabilização das empresas e relatou proposição legislativa apresentada no âmbito municipal sobre o tema. Ao término das discussões, o vereador registrou agradecimentos às instituições participantes e encerrou oficialmente o Seminário Regional do Rio Grande do Sul.



* C D 2 2 5 9 0 2 4 6 7 4 3 0 0 *



5 – Outras reuniões e diligências

Além das audiências públicas e dos seminários regionais, o Grupo de Trabalho desenvolveu um conjunto de reuniões técnicas e diligências externas que complementaram, de maneira decisiva, o diagnóstico sobre os desafios contemporâneos da proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital. Essas interlocuções permitiram aprofundar temas emergentes, esclarecer aspectos operacionais, entender limitações tecnológicas e regulatórias e incorporar ao debate perspectivas setoriais.

5.1 Visitas às Plataformas Digitais

A coordenadora do Grupo de Trabalho sobre a Proteção de Crianças e Adolescentes no Ambiente Digital, Deputada Rogéria Santos, acompanhada da equipe técnica do GT, realizou missão oficial à cidade de São Paulo nos dias 6 e 7 de outubro de 2025, com o objetivo de visitar as sedes das principais plataformas digitais e discutir suas políticas de proteção, segurança e moderação de conteúdo voltadas ao público infantojuvenil.

As reuniões, realizadas com representantes da Meta, Kwai, Google, e TikTok tiveram como propósito conhecer em detalhes os mecanismos internos de prevenção de riscos, as ferramentas de supervisão parental, as estratégias de combate a abusos e fraudes on-line e as políticas de monetização e uso comercial de perfis de crianças e adolescentes.

As visitas técnicas também buscaram aprofundar o diálogo institucional entre o Parlamento e as empresas, de modo a subsidiar a elaboração de propostas legislativas a serem apresentadas pelo Grupo.

A condução dos diálogos teve como documento orientador questionário técnico utilizado previamente elaborado e encaminhado às plataformas pelo Analista Legislativo André Freire. O roteiro foi estruturado em seis eixos temáticos para subsidiar as diligências e a análise final deste Grupo de Trabalho. O questionário, em síntese, versava sobre questões relacionadas a: mecanismos de verificação etária, detecção de *grooming* e aliciamento, interrupção de reenvio de conteúdo ilícito, painéis parentais e



* C D 2 5 9 0 2 4 6 7 4 3 0 0 *



acompanhamento, perfilamento publicitário, ferramentas de limitação de uso, redução do efeito de "dopamina algorítmica", relatórios de transparência específicos, diálogo institucional, canais prioritários para autoridades, preservação de provas, ritérios de monetização de perfis de crianças e adolescentes e salvaguardas contra exploração.

É válido consignar que o GT procurou contato com a empresa Telegram, citada em diversos casos públicos e também durante as audiências como canal por onde uma série de violações de direitos teriam ocorrido. A empresa, contudo, não retornou o contato dos Deputados Federais.

Meta

- A reunião foi realizada no dia 6 de outubro de 2025, no escritório da empresa Meta, localizado na Avenida Faria Lima, em São Paulo/SP, com o objetivo de conhecer as políticas e práticas adotadas pela companhia na proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital. Estiveram presentes a Deputada Rogéria Santos (Republicanos/BA), a consultora legislativa Elizabeth Veloso, o gerente de Relações Institucionais da Meta, Marcone, o representante da área de Políticas Públicas, André, além de outros integrantes das equipes de Relações Governamentais, Integridade Digital e Comunicação.

- A visita teve como objetivo conhecer as políticas e procedimentos adotados pela empresa Meta para a proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital, bem como compreender o funcionamento dos mecanismos de moderação de conteúdo, as ferramentas de segurança e o papel dos conselhos de parceiros externos que colaboraram com a empresa na definição dessas políticas.

-A reunião também buscou subsidiar a elaboração de proposições legislativas relacionadas à proteção de crianças e adolescentes na internet, com destaque para o Projeto de Lei nº 1.971/2025, que institui a Política Nacional de Proteção à Primeira Infância no Ambiente Digital (PNPIAD); o Projeto de Lei nº 3.444/2023, que visa proteger crianças e adolescentes por meio da



regulamentação da atividade de influenciador digital; e o Projeto de Lei nº 3.287/2024, que estabelece um protocolo de atendimento imediato e de intervenção para casos de violência contra crianças e adolescentes em ambientes virtuais.

- Na reunião com a Meta, também foi discutida a política de monetização aplicada a conteúdos produzidos por crianças e adolescentes, especialmente no que se refere às restrições para o uso comercial de perfis de menores, à necessidade de supervisão parental e aos mecanismos de detecção e bloqueio de atividades que possam configurar exploração econômica infantil nas plataformas do grupo.
- Em relação às questões colocadas, os representantes da Meta descreveram que a empresa adota uma abordagem multifatorial para o enfrentamento de riscos a crianças e adolescentes, estruturada em três eixos principais: políticas de moderação de conteúdo, ferramentas de segurança e controle parental, e parcerias com organizações externas. A Meta mantém conselhos consultivos e grupos de especialistas independentes, compostos por entidades da sociedade civil, acadêmicos e organizações de defesa de direitos digitais, que colaboram na formulação e revisão de suas políticas. Esses conselhos emitem recomendações sobre temas sensíveis, como discurso de ódio, assédio, automutilação, nudez e exploração sexual, influenciando a atualização constante das diretrizes internas. A empresa destacou que essas políticas têm impacto direto sobre grupos vulneráveis, especialmente mulheres, adolescentes e jovens, que são os mais expostos a situações de assédio e abuso nas plataformas.
- A Meta informou que possui aproximadamente quarenta mil pessoas dedicadas à segurança on-line em todo o mundo, atuando em cibersegurança, moderação de conteúdo e análise de risco. Ainda que o número específico de profissionais no Brasil não tenha sido informado, a empresa destacou três pilares principais: proteção de crianças e adolescentes, detecção automatizada por machine learning e resposta a autoridades públicas. A moderação é híbrida, combinando inteligência artificial e revisão humana, especialmente nos casos



* C D 2 5 9 0 2 4 6 7 4 3 0 0 *

mais complexos. A empresa reconheceu que não existe moderação com “violação zero”, pois o volume de publicações e a velocidade de disseminação de conteúdo tornam impossível a eliminação completa de materiais nocivos. Segundo os representantes, o objetivo é aprimorar continuamente os algoritmos e fortalecer as políticas de moderação.

- As contas de adolescentes nas plataformas da Meta são configuradas automaticamente como privadas e recebem limitação na exposição a conteúdos sensíveis oriundos de perfis não seguidos, em conformidade com os princípios de privacidade por padrão previstos no ECA Digital. Há restrições automáticas de contato e de exibição, além da implementação de um modo de descanso entre 22h e 7h, que restringe notificações e uso do aplicativo durante o período noturno, como medida de bem-estar digital. As novas ferramentas de supervisão parental permitem que pais e responsáveis visualizem contatos, limitem o tempo de uso e bloqueiem o acesso em períodos determinados, sendo que qualquer alteração em configurações rígidas exige consentimento expresso dos pais ou responsáveis legais. A Meta informou ainda que essas medidas estão sendo estendidas ao Facebook e Messenger e que está em desenvolvimento um sistema de filtros que limita a interação de adultos suspeitos com perfis que contenham majoritariamente imagens de menores de idade. Segundo a empresa, 97% dos adolescentes de 13 a 15 anos mantêm as configurações padrão de privacidade, o que comprovaria a eficácia das medidas automáticas de proteção.
- A empresa também anunciou proposta de integração com as lojas de aplicativos, permitindo que a verificação de idade e a aprovação parental sejam realizadas diretamente nessas plataformas, de forma centralizada, o que facilitaria a gestão das contas pelos responsáveis e reduziria a necessidade de múltiplas verificações em cada aplicativo. A apresentação ressaltou ainda o alinhamento das políticas da Meta com o novo marco legal brasileiro, o ECA Digital (Lei nº 15.211/2025), que estabelece a aferição etária obrigatória, a supervisão parental e a moderação responsável como princípios estruturantes da proteção infantojuvenil on-line.



* C D 2 5 9 0 2 4 6 7 4 3 0 0 *

- Na área de segurança e cooperação com autoridades, a Meta informou que o setor denominado Law Enforcement Response Team (LERT) é responsável por atender solicitações de autoridades policiais, do Ministério Público e do Poder Judiciário. Entre julho e dezembro de 2024, a empresa recebeu cerca de 28 mil solicitações formais de dados provenientes do Brasil, sendo 3.600 emergenciais, relacionadas a risco imediato à vida ou à integridade de crianças e adolescentes. A média de resposta é de aproximadamente uma hora para casos de emergência. Há três tipos principais de pedidos: preservação de dados para fins de investigação criminal, informações de conexão (como IP, telefone e endereço) e dados de conteúdo e geolocalização mediante autorização judicial.

- O Brasil estaria entre os países que mais recebem informações da Meta para investigações criminais, em razão da cooperação contínua com a Polícia Federal, especialmente no combate a crimes cibernéticos. Nos Estados Unidos, as empresas são obrigadas a reportar casos de abuso infantil à NCMEC (National Center for Missing & Exploited Children); no Brasil, o NCMEC envia as informações à empresa, que as envia à Polícia Federal. Assim, é a PF que recebe e analisa as comunicações enviadas pela empresa.

- A empresa também informou que um adolescente médio possui cerca de 40 aplicativos instalados em seus dispositivos, o que amplia os desafios de segurança e controle parental. Entre as ações complementares, a Meta anunciou a ampliação da parceria com o NIC.br, que será estendida ao WhatsApp para permitir que pais gerenciem contas de filhos menores. O representante Dario Campregha Neto destacou que o objetivo é fortalecer os mecanismos de supervisão familiar dentro do ecossistema da empresa. A Meta também contratou cerca de vinte ex-agentes de segurança pública, incluindo ex-integrantes do FBI, para reforçar o time global de segurança e resposta a incidentes.

- Apesar dos avanços, a equipe reconheceu as críticas que a empresa tem recebido, sobretudo quanto à permissividade de conteúdo e à limitada capacidade preditiva dos sistemas de moderação. Explicou que há um



* C D 2 5 9 0 2 4 6 7 4 3 0 0 *

equilíbrio delicado entre segurança e liberdade de expressão, pois bloqueios excessivos podem reduzir o engajamento e comprometer a experiência do usuário. A Deputada Rogéria Santos observou que “as notícias ruins engajam mais”, comparando o fenômeno às práticas de sensacionalismo televisivo. A parlamentar questionou como se dá o refinamento dos algoritmos de Inteligência Artificial e se há mecanismos que priorizam conteúdos educativos e positivos para reduzir o impacto do engajamento tóxico. Os representantes responderam que a empresa mantém modelos de aprendizado de máquina treinados para identificar padrões de risco e que há processos de revisão contínua para reduzir vieses e aumentar a acurácia das remoções.

Google/Youtube

- A reunião foi realizada no dia 6 de outubro de 2025. As empresas estavam representadas por Alana Rizzo, Head de Políticas Públicas e Relações Governamentais. A visita teve como base as respostas fornecidas pela empresa ao questionário técnico enviado pelo GT. A plataforma informou possuir cerca de 125 milhões de usuários no Brasil, com alta penetração entre o público infantjuvenil.
- A Google relatou que a aferição de idade é um desafio complexo. Atualmente, utiliza um modelo de estimativa baseado em inteligência artificial (machine learning) que analisa sinais como categorias de vídeos assistidos, sites pesquisados e longevidade da conta para estimar se o usuário é maior ou menor de 18 anos.
 - Contas Infantis: Para crianças, a criação de contas deve ocorrer obrigatoriamente via Family Link, ferramenta que permite supervisão parental, definição de limites de tempo de tela e bloqueio de aplicativos.
 - Publicidade: A empresa afirmou categoricamente que não permite a personalização de anúncios para menores de 18 anos com base em idade, sexo ou interesses, e proíbe categorias sensíveis em conteúdos infantis, em conformidade com o Eixo 2 do roteiro aplicado.



* C D 2 5 9 0 2 4 6 7 4 3 0 0 *

- Respondendo às questões sobre crimes online, a empresa detalhou uma abordagem proativa utilizando tecnologias de hash matching (como CSAI Match e PhotoDNA) para criar "impressões digitais" de conteúdos ilegais.
 - Cooperação e Denúncia: Todo material identificado, segundo a empresa, é denunciado ao National Center for Missing & Exploited Children (NCMEC), que encaminha os casos à Polícia Federal no Brasil. A empresa reportou o envio de mais de 350 mil relatórios CyberTipline no segundo semestre de 2024.
 - Prevenção de Reenvio: A base de hashes compartilhada, também segundo a empresa, impede que materiais já conhecidos sejam recirculados na plataforma, evitando a revitimização.
- O YouTube apresentou quatro pilares de segurança: remover, recomendar, reduzir e recompensar. Em resposta às preocupações do GT sobre saúde mental:
- Alteração Algorítmica: Foi detalhado um novo protocolo que limita recomendações repetidas de vídeos sobre temas que podem afetar a autoimagem, como agressão social e idealização de padrões corporais. O objetivo é evitar "loops" de conteúdo que gerem ansiedade ou comportamento compulsivo em adolescentes.
 - Ferramentas de Uso: Recursos como lembretes de pausa e notificações de "hora de dormir" estão implementados para promover o uso equilibrado.
- A Google também destacou sua participação em coalizões globais e a publicação de relatórios de transparência específicos sobre CSAM. No tocante à monetização e exploração comercial, o YouTube informou que aplica restrições automáticas em canais voltados a crianças ("YouTube Kids" e experiências supervisionadas), desativando comentários, chat ao vivo e a possibilidade de clubes de assinatura ou venda direta de produtos, mitigando riscos de exploração financeira.
- As informações coletadas indicam que a Google estrutura sua proteção em camadas (privacidade, segurança física e saúde mental). A empresa enfatizou o equilíbrio entre a aplicação de tecnologias de detecção automatizada e a revisão humana especializada. O GT registrou a importância do novo protocolo



* C D 2 5 9 0 2 4 6 7 4 3 0 0 *

algorítmico para saúde mental e a necessidade de acompanhamento contínuo sobre a eficácia da estimativa de idade por IA, sem prejuízo de outras soluções.

Tik Tok

- A reunião realizada na sede do Tik Tok, situada próximo à Avenida Faria Lima, em São Paulo, teve início às 16h do dia 6 de outubro de 2025 e também teve como objetivo discutir as medidas de proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital. O encontro, conduzido com representantes da plataforma e integrantes do Grupo de Trabalho da Câmara dos Deputados sobre a Proteção de Crianças e Adolescentes na Internet, reproduziu em grande parte a apresentação que a empresa havia feito anteriormente durante a audiência pública realizada em 24 de setembro de 2025, no mesmo âmbito do GT.

- Na reunião com a empresa, também foram discutidas as regras de monetização aplicáveis a contas de crianças e adolescentes, com destaque para as restrições que impedem menores de 18 anos de realizarem transmissões ao vivo, receberem presentes virtuais (gifts) ou participarem de programas de recompensas, além dos mecanismos de verificação de idade e supervisão parental destinados a prevenir a exploração comercial e o uso inadequado de perfis infantojuvenis.

- A apresentação do representante da plataforma, Gustavo Rodrigues, realizada durante o ciclo de audiências do Grupo de Trabalho sobre Proteção de Crianças e Adolescentes no Ambiente Digital, teve como foco a exposição das políticas e mecanismos de segurança adotados pela empresa para proteger menores de idade em sua plataforma. O executivo iniciou destacando que o aplicativo é destinado exclusivamente a usuários com idade mínima de 13 anos, conforme previsto nos Termos de Serviço da plataforma. Essa restrição etária constitui uma das bases da política global de segurança da



empresa e é acompanhada por mecanismos internos de verificação e denúncia de contas suspeitas de pertencerem a menores de 13 anos. Contas que não atendem às exigências são automaticamente removidas após a checagem.

- Segundo o representante, o TikTok mantém um sistema robusto de moderação para assegurar o cumprimento dessas normas e adota experiências diferenciadas conforme a faixa etária, com controles específicos voltados a usuários menores de 16 e de 18 anos. Para usuários com menos de 16 anos, as contas são configuradas como privadas por padrão, o download de vídeos é desativado, e funções como “dueto” e “costura” são bloqueadas. Além disso, esses perfis não podem enviar ou receber mensagens diretas, e apenas amigos têm permissão para comentar nos vídeos publicados. Já para menores de 18 anos, há restrições adicionais: não é possível realizar transmissões ao vivo (lives), enviar ou receber “gifts virtuais” e visualizar anúncios personalizados. A empresa também estabeleceu um tempo máximo diário de uso de 60 minutos para adolescentes, como forma de promover hábitos digitais equilibrados e prevenir o uso excessivo do aplicativo.
- Outro recurso central da política de proteção da empresa é a **Sincronização Familiar (Family Pairing)**, ferramenta que permite o vínculo entre as contas de pais ou responsáveis e as de seus filhos adolescentes. Por meio dela, é possível gerenciar configurações de privacidade, limitar o tempo de uso, filtrar palavras-chave, restringir o acesso a determinados conteúdos e monitorar mensagens diretas. Esse sistema de controle parental busca fortalecer a supervisão familiar e adaptar-se à realidade e às preferências de cada núcleo doméstico.
- O TikTok também apresentou suas campanhas educativas, que buscam promover a conscientização sobre o uso seguro e responsável da internet. O principal destaque é a campanha **#PorUmaInternetSegura**, focada em temas como cibersegurança pessoal, cyberbullying, uso ético e responsável de inteligência artificial, educação midiática e combate a *deepfakes*, mediação parental, uso adequado da tecnologia conforme a idade e *sharenting* (exposição excessiva de filhos nas redes). Segundo os dados divulgados, essa



* C D 2 5 9 0 2 4 6 7 4 3 0 0 *

campanha impactou 26 milhões de usuários e alcançou 383 milhões de visualizações, tornando-se uma das ações de maior engajamento da plataforma no Brasil em 2025.

- Encerrando sua apresentação, o representante afirmou que a política de proteção da infância e adolescência do TikTok se apoia em três eixos centrais: tecnologia, educação digital e participação social. A empresa declarou que seu compromisso é construir um ambiente seguro, criativo e responsável para usuários de todas as idades, equilibrando inovação tecnológica com responsabilidade ética e compromisso social.

KWAI

- A reunião foi realizada na sede da empresa Kwai, em São Paulo, na tarde do dia 7 de outubro de 2025, com a presença da Deputada Rogéria Santos e de integrantes do Grupo de Trabalho sobre a Proteção de Crianças e Adolescentes no Ambiente Digital da Câmara dos Deputados. O encontro teve como objetivo conhecer em detalhes as políticas, programas e mecanismos de segurança adotados pela plataforma para prevenir riscos e garantir a proteção de usuários menores de idade e foi conduzido por Thales Bueno, responsável pela área de Trust & Safety (Integridade e Segurança), e Beatriz Falcão, líder de Relações Governamentais. O objetivo da exposição foi apresentar o histórico da empresa no Brasil, seu perfil de usuários, as políticas de segurança e moderação, bem como as medidas de adequação às normas brasileiras e internacionais sobre proteção de dados e combate à desinformação.

- O encontro também abordou a política de monetização da Kwai, com ênfase nas regras aplicáveis a contas e perfis de crianças e adolescentes, discutindo os critérios de elegibilidade, os mecanismos de verificação de idade e as restrições impostas para evitar a exploração comercial de menores no ambiente digital.

- O Kwai surgiu originalmente em 2011, como um aplicativo de criação de GIFs, e evoluiu rapidamente até se consolidar, em 2012, como uma plataforma de



vídeos curtos. A partir de 2016, incorporou a funcionalidade de transmissão ao vivo (livestreaming) e, em 2018, ingressou no setor de e-commerce com integração ao livestreaming, permitindo compras durante transmissões. O IPO ocorreu em Hong Kong em fevereiro de 2021, e, no mesmo ano, a empresa estabeleceu operação local no Brasil, alcançando em junho a marca de 1 bilhão de usuários mensais ativos em todo o mundo. A filial brasileira tornou-se uma das mais relevantes da América Latina, com investimentos superiores a 7 bilhões de reais no mercado nacional.

- Atualmente, o Kwai reúne cerca de 60 milhões de usuários mensais ativos no Brasil, o que representa 42% dos internautas brasileiros. Esses usuários passam, em média, 75 minutos por dia na plataforma, o que a coloca entre as mais utilizadas no país. A distribuição demográfica mostra equilíbrio de gênero, com 52% de homens e 48% de mulheres, e uma presença mais acentuada das classes C e D, que somam 64% da base total. A faixa etária predominante é de 25 a 44 anos (75% dos usuários), sendo 31% entre 25 e 34 anos e 44% entre 35 e 44 anos. A presença regional é concentrada no Sudeste (48%), seguida pelo Nordeste (20%), Norte (16%), Sul (9%) e Centro-Oeste (7%).
- De acordo com a apresentação, a empresa destaca como diferencial seu foco na cultura local, promovendo conteúdo de esportes, entretenimento, música e festivais regionais. Pesquisas de percepção de marca mostram que o Kwai é fortemente associado ao Brasil, à vida cotidiana e à diversidade cultural, sendo visto como uma rede de “diversão e variedades reais”, que privilegia histórias e personagens comuns, com estética próxima à televisão popular e às telenovelas.
- No campo da integridade e segurança (Trust & Safety), a empresa afirma que sua missão é “garantir a segurança do usuário, prevenindo e reduzindo a exposição a experiências inadequadas ou prejudiciais”. Essa estrutura envolve programas de compliance, campanhas educativas, cooperação com autoridades locais, moderação de conteúdo, monitoramento de riscos e investigações internas. O time de T&S é responsável tanto pela elaboração das



políticas de comunidade e anúncios quanto pela execução das medidas de moderação e atendimento às solicitações legais.

- As políticas de comunidade do Kwai abrangem 12 grandes áreas temáticas: proteção de menores, assédio e bullying, violência e conteúdo explícito, nudez e conteúdo sexual, organizações perigosas, discurso de ódio, suicídio e autolesão, atividades ilegais, produtos e serviços regulamentados, integridade e autenticidade, propriedade intelectual, política eleitoral e desinformação. Essas diretrizes estão disponíveis publicamente em seu portal de segurança e passam por revisões periódicas.
- Nas políticas de anúncios, a empresa explicou que há fluxos próprios de moderação e revisão, com equipes baseadas no Brasil, e que as regras são compatíveis com as exigências da Anvisa, do Procon, do Conar e do Ministério da Fazenda. Determinados setores são totalmente proibidos (como armas, produtos químicos perigosos e drogas), enquanto outros são restritos (como bebidas alcoólicas, apostas, preservativos e aplicativos de relacionamento). Ao todo, 31 tipos de indústrias são proibidos e 10 são restritos.
- A moderação de conteúdo combina inteligência artificial e trabalho humano 24 horas por dia, sete dias por semana, garantindo cobertura contínua. Segundo dados de janeiro a junho de 2025, mais de 3 milhões de vídeos foram removidos por violarem as políticas da plataforma, e 93% das denúncias de usuários foram respondidas em menos de uma hora. No mesmo período, mais de 1 milhão de perfis foram suspensos ou excluídos. O portal de transparência do Kwai publica relatórios semestrais com esses indicadores.
- A empresa demonstrou também o passo a passo para denúncias dentro do aplicativo, que pode ser feito diretamente sobre o vídeo, com seleção do motivo e envio automático ao setor de moderação. Essa ferramenta é complementada por campanhas educativas e por um canal de denúncias específicas para casos graves, acessado por autoridades competentes.



- No âmbito do monitoramento de riscos e desinformação, o Kwai informou que mantém parcerias com agências de checagem de fatos como Aos Fatos, AFT, Reuters e Agência Lupa. Em 2024, 502 casos de desinformação foram investigados, resultando no controle ou remoção de 40.205 vídeos. Além disso, a plataforma conduz investigações internas sobre golpes, conteúdos de pedofilia, ideologias de ódio e práticas que possam afetar negativamente os usuários.
- Para o atendimento de solicitações legais, a empresa opera um portal exclusivo de aplicação da lei, utilizado por Polícias Civis, Ministério Público e Poder Judiciário, para pedidos de preservação de dados, restrição de conteúdo ou divulgação de informações pessoais. Esse canal segue o modelo do Law Enforcement Request Tool (LERT), adotado por outras plataformas globais. Em 2025, o portal recebeu centenas de solicitações e ordens judiciais, inclusive provenientes do STF e do Ministério da Justiça.
- No campo da checagem de fatos, a Agência France Presse (AFP) atua como parceira independente para verificar conteúdos de interesse público postados pelos usuários. Essa cooperação é apresentada como parte dos compromissos de transparência e integridade da empresa, que também desenvolve campanhas educativas e relatórios públicos de moderação.
- Em relação ao ECA Digital, o Kwai reconheceu estar em fase de preparação para adesão integral ao regulamento, acompanhando a tramitação legislativa e os desdobramentos regulatórios. Entre os pontos de atenção destacados, estão: os artigos 10, 11 e 12, sobre verificação etária e padrões de autenticação; os artigos 16 e 17, sobre requisitos mínimos de controle parental; o artigo 27, que trata da estrutura e canal de denúncia para casos graves; e as questões gerais de tratamento de dados para fins de execução da lei. A empresa também aguarda a confirmação da vacatio legis prevista em medida provisória que regulamentará a entrada em vigor das novas exigências.



* C D 2 5 9 0 2 4 6 7 4 3 0 0 *



Discord

- A reunião com a plataforma Discord foi realizada na manhã do dia 14 de outubro de 2025, das 9h às 11h, na sala 172 da Ala A, Anexo II da Câmara dos Deputados, sob a coordenação da Deputada Rogéria Santos e com participação da diretora da empresa no Brasil, Marília Monteiro, além da equipe técnica do Grupo de Trabalho sobre Proteção de Crianças e Adolescentes no Ambiente Digital. O encontro teve como finalidade compreender o funcionamento da plataforma e conhecer as medidas adotadas para garantir segurança, privacidade e moderação de conteúdo, especialmente no uso por adolescentes.
- A diretora iniciou a apresentação destacando a missão e o propósito do Discord, que nasceu como uma ferramenta de comunicação para jogadores, destinada a permitir que as pessoas pudessem conversar antes, durante e depois das partidas. Com o passar do tempo, a plataforma se transformou em um espaço de convivência social mais amplo, voltado à construção de comunidades em torno de interesses diversos, como música, estudos, arte, cultura pop e interação entre amigos. A ênfase da empresa é oferecer um ambiente seguro que favoreça amizades genuínas e o senso de pertencimento digital.
- O Discord foi criado em 2015 e atualmente conta com aproximadamente 800 colaboradores em todo o mundo, com escritórios em São Francisco (EUA) e Amsterdã (Holanda). A plataforma reúne cerca de 200 milhões de usuários ativos mensais, sendo 80% das comunicações realizadas em grupos pequenos e privados. Esse formato, segundo a empresa, diferencia o Discord de redes sociais abertas e públicas, mas também apresenta desafios maiores de monitoramento e prevenção de riscos, pois muitas das interações acontecem em servidores fechados, visíveis apenas aos membros convidados.
- A estrutura do Discord é baseada em servidores, que funcionam como comunidades digitais criadas pelos próprios usuários. Cada servidor pode ter



* CD259024674300 *

múltiplos canais de voz, texto e vídeo, e dentro deles há liberdade para configurar regras, administrar membros e criar subgrupos. Também há a possibilidade de mensagens diretas entre usuários e transmissões ao vivo de conteúdo, o que amplia as formas de interação. Essa autonomia favorece a expressão e a organização comunitária, mas, conforme reconheceu a diretora, também dificulta a identificação automática de conteúdos ilícitos ou inadequados, uma vez que grande parte do ambiente é privada e descentralizada.

- No campo da segurança e moderação, o Discord adota uma política baseada em três pilares principais: a confiança e segurança como valor central da empresa; a moderação comunitária, com ferramentas que permitem aos administradores dos servidores controlar comportamentos e aplicar penalidades; e o empoderamento do usuário, que pode bloquear, denunciar e restringir interações indesejadas.
- Há também um sistema de alertas automáticos e humanos que identifica comportamentos suspeitos, como discurso de ódio, assédio, envio de imagens impróprias ou ameaças. Quando necessário, a empresa realiza suspensões temporárias, exclusões de contas ou bloqueio integral de servidores.
- Para o público infantojuvenil, a plataforma mantém uma Central da Família (Family Center), que permite que pais e responsáveis acompanhem as interações dos filhos, o tempo de uso e as contas com as quais eles se comunicam. Esse centro envia relatórios periódicos aos responsáveis e permite ajustes de privacidade e configuração de permissões. A intenção, segundo a diretora, é equilibrar autonomia e segurança, promovendo uma educação digital que envolva a participação dos pais no uso responsável das tecnologias.
- A empresa também informou que mantém cooperação técnica com autoridades policiais e judiciais, respondendo a solicitações formais de investigação em conformidade com as leis locais e tratados internacionais. Ainda que os detalhes sobre o Brasil não tenham sido aprofundados na apresentação, a diretora indicou que o Discord preserva dados relevantes para



* C D 2 5 9 0 2 4 6 7 4 3 0 0 *

investigações e coopera em casos de crimes cibernéticos ou riscos à integridade de menores.

- Apesar dessas limitações e dificuldades discutidas durante a reunião, o Discord reforçou a disposição para cooperar com as autoridades brasileiras e manifestou sua disposição em participar de iniciativas de aprimoramento regulatório, contribuindo tecnicamente para as discussões legislativas em curso, especialmente as relacionadas ao Projeto de Lei nº 1.971/2025, que institui a Política Nacional de Proteção à Primeira Infância no Ambiente Digital (PNPIAD); ao Projeto de Lei nº 3.444/2023, que visa proteger crianças e adolescentes por meio da regulamentação da atividade de influenciador digital; e ao Projeto de Lei nº 3.287/2024, que estabelece um protocolo de atendimento imediato e de intervenção para casos de violência contra crianças e adolescentes em ambientes virtuais.

Roblox

- Durante reunião realizada no âmbito do Grupo de Trabalho de Proteção das Crianças em Ambiente Digital, representantes da empresa compareceram para apresentar suas políticas internas de segurança e de proteção infantojuvenil e, na ocasião, entregaram aos membros do GT o documento intitulado “*Guia para pais no Roblox: Ferramentas essenciais para uma experiência segura e divertida*”.

- O material descreve, em linhas gerais, a estrutura de segurança da plataforma, incluindo os sistemas automatizados de moderação, os mecanismos de filtragem e bloqueio de conteúdo, a classificação de maturidade das experiências, as regras de comunicação baseadas em verificação de idade, bem como os controles parentais voltados ao acompanhamento da navegação, das interações e dos gastos realizados por crianças e adolescentes.



- O documento destaca o compromisso institucional da empresa com a construção de um ambiente mais seguro para usuários menores de idade, mencionando o monitoramento contínuo dos conteúdos publicados, a atuação de equipe global de moderadores, a restrição ao compartilhamento de imagens e vídeos via chat, e a ênfase na educação parental como ferramenta complementar de proteção.

5.2 Visita à Polícia Federal

No dia 25 de novembro de 2025, as Deputadas Rogéria Santos, Amanda Gentil e Soraya Santos, acompanhadas de suas assessorias e da equipe técnica do Grupo de Trabalho realizaram visita técnica à sede da Polícia Federal, mais especificamente à Diretoria de Combate a Crimes Cibernéticos da instituição.

Em apresentação, o Diretor Valdemar Latan Neto falou sobre a estrutura e o trabalho da diretoria e as membras do GT e os policiais presentes discutiram sobre o arcabouço jurídico de repressão aos crimes, a estrutura policial e perspectivas de esforços conjuntos para a proteção de crianças e adolescentes.

De maneira geral, segundo o Diretor da instuição, a DCIBER/PF concentra sua atuação estratégica em eixos prioritários de alta gravidade social e impacto sobre as vítimas. Dentre eles, estariam o enfrentamento aos crimes de ódio e o combate ao abuso sexual infantil no ambiente online.

Em relação ao discurso de ódio, o Delegado manifestou preocupação com uma conjuntura de aliciamento de vítimas em ambientes como jogos online, redes sociais ou grupos, muitas vezes agravado por um contexto de negligência familiar. **Relatou ainda a facilidade de criar perfis anônimos em aplicativos como o X (antigo Twitter) e o Telegram, citando ainda essas plataformas como empresas que, muitas vezes, se recusariam a prestar contas às autoridades brasileiras.**



O combate ao abuso sexual de crianças e adolescentes no ambiente virtual, por sua vez, seria tratado como uma absoluta prioridade pela Diretoria de Combate a Crimes Cibernéticos, com uma coordenação específica. O Delegado, a este respeito, comentou o elevadíssimo número de ocorrências e a consolidação do espaço digital como elemento de facilitação desses crimes.

Segundo a apresentação, a DCIBER combinaria ações repressivas de grande escala com a inteligência de estratégias proativas de prevenção e apoio psicossocial. Essa visão integrada visaria não apenas responsabilizar os agressores, mas também fortalecer as defesas da sociedade e garantir uma proteção integral e de não revitimização para crianças e adolescentes.

O Programa de prevenção estaria calcado principalmente no “Projeto Guardiões da Infância”, instituído pela Portaria 18.992/24, e funcionaria pela realização de palestras de conscientização em escolas e outras instituições de todo o país. O material didático foi desenvolvido, segundo a apresentação, em parceria com a organização especializada Safernet.

Algumas questões discutidas, em relação ao trabalho desenvolvido giraram em torno da cooperação da PF com as polícias civis, hoje realizada sobretudo por meio de acordos de cooperação técnica e operações conjuntas. Discutiu-se também a interpretação de novos dispositivos do ECA digital, sobretudo no que diz respeito à obrigação de reportar possíveis infrações penais. Por fim, discutiu-se a estrutura policial de repressão aos crimes, a necessidade de parcerias e o apoio à saúde mental dos profissionais que trabalham na repressão ao abuso e à exploração de crianças e adolescentes.

De um modo geral, a pervasividade dos crimes digitais, suas gravidades e o crescimento do número de crimes aponta para uma conjunta de insuficiência dos mecanismos de moderação e segurança das empresas, que precisa ser pensado à luz da legislação brasileira.

5.3 Reunião com a Polícia Federal e o Ministério da Justiça



* C D 2 2 5 9 0 2 4 6 7 4 3 0 0 *

No dia 02 de dezembro de 2025, realizou-se na Câmara dos Deputados reunião de trabalho entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública, representado pelo Senhor Ricardo de Lins e Horta e sua equipe técnica, e a Polícia Federal, representada pelo Delegado Valdemar Latan Neto e integrantes do setor especializado em crimes cibernéticos. A Deputada Rogéria Santos, coordenadora do Grupo de Trabalho, participou acompanhada pela equipe técnica do GT, ocasião em que foram apresentadas e discutidas as proposições legislativas em fase final de consolidação, com foco especial na harmonização normativa, no fortalecimento da repressão penal e na adequação das medidas previstas ao ecossistema digital contemporâneo.

No diálogo, foram abordados aspectos estruturantes para a implementação das medidas previstas no ECA Digital e na legislação correlata, a necessidade de se garantir segurança jurídica nessa implementação e eventuais contribuições que o GT ainda poderia oferecer. Uma das preocupações foi sobre a implementação de alguns dos dispositivos do ECA Digital, bem como pontos específicos da legislação e proteção à criança, como a repressão penal e a questão da regulação da Inteligência Artificial.



* C D 2 2 5 9 0 2 4 6 7 4 3 0 0 *



6- Relatório parcial: conclusões e propostas sobre proteção, trabalho e educação

No dia 08 de outubro de 2024, o Grupo de Trabalho apresentou e aprovou relatório parcial sobre os trabalhos desenvolvidos, relatando atividades e consignando propostas para a sociedade brasileira. No que se segue, essas conclusões são reproduzidas aqui neste relatório final, bem como delineado aquilo que, até a data de publicação deste Relatório, foi aprovado no Plenário da Câmara dos Deputados.

6.1 Contexto e frentes de trabalho

Em primeiro lugar, como elemento de contextualização do primeiro conjunto de propostas do Grupo, é importante consignar que a sanção histórica da Lei nº 15.211/2025, o "ECA Digital", estabeleceu um novo paradigma regulatório e criou uma necessidade urgente de reestruturação de normas e padrões para o Estado, para as empresas e para toda a sociedade. Por outro lado, durante os debates e estudos realizados pelo grupo ficou claro que ainda restaram questões importantes a serem enfrentadas e que, portanto, permanecem merecendo a atenção e a reflexão detida do parlamento e de toda a sociedade brasileira.

Em primeiro lugar, do lado do Estado e, de modo particular, do Parlamento, permanece urgente a tarefa de reestruturar o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente para o mundo digital, já que pensar tão somente nas crianças e adolescentes como usuários de serviços privados significa reduzir a infância ao consumo, sem pensar na própria cidadania. Além disso, não se pode desobrigar as famílias e o



* C D 2 5 9 0 2 4 6 7 4 3 0 0 *



próprio Estado da responsabilidade que também lhes cabe na proteção das crianças.

Mais do que nunca, diante dos desafios impostos pelo ambiente digital, é preciso reafirmar o Art. 227 da Constituição, que diz ser “dever da família, da sociedade e do Estado” assegurar à criança e ao adolescente, com prioridade absoluta a dignidade e colocá-los a salvo de “toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

Em segundo lugar, concluímos também pela necessidade de soluções para enfrentar o grave problema do trabalho infantil digital, uma das piores formas do que a sociedade brasileira, recentemente alcunhou de “adultização”. Neste aspecto, precisamos dar uma resposta firme às graves violações de direitos que vêm ocorrendo Brasil afora, com consequências gravíssimas para as infâncias brasileiras.

Em terceiro lugar, diante de tantos riscos e desafios, precisamos preparar as famílias, as escolas, e as próprias crianças e adolescentes para as novas realidades do mundo digital, com políticas públicas que estejam baseadas nas melhores evidências, compartilhando responsabilidades, como já defendido, entre todos os atores implicados. Isso significa, educar, apoiar e construir entornos protetores nas nossas comunidades.

Por fim, ainda na primeira fase do GT, recomendamos também a apreciação por esta Casa de proposições relativas à proteção da primeira infância em relação ao uso de telas e também à proteção de dados de crianças e adolescentes.

6.2 – De questões preliminares sobre o escopo da competência do parlamento para legislar sobre o direito da criança e do adolescente

No curso da elaboração de suas propostas, o GT julgou conveniente defender algumas teses jurídicas em torno da competência do parlamento para



* C D 2 5 9 0 2 4 6 7 4 3 0 0 *

legislar sobre o direito da criança e do adolescente. Conforme as negociações em torno das propostas evidenciariam, essa defesa não foi desarrazoada.

A vontade soberana do parlamento de legislar em prol das crianças e adolescentes brasileiros tem esbarrado, como de fato esbarrou, ainda que pontualmente neste caso, em discussões estéreis e já vencidas do ponto de vista da jurisprudência acerca do escopo da competência formal do Legislativo Federal. Isso já fez com que, em alguns casos, a legislação perdesse sua força normativa, sua juridicidade e mesmo parte de sua eficácia, em prejuízo das próprias finalidades que deveria atender.

Nesse sentido, é importante reafirmar, como já feito no relatório parcial, que:

- 1) Nos termos do Art. 24, XV, da Constituição, a proteção à infância e à juventude é matéria de **legislação concorrente**, cabendo, nesse sentido, à União legislar sobre normas gerais nesse âmbito (Art.24, §2º).
- 2) A partir das normas gerais estabelecidas no âmbito da União, não é dado aos demais entes da federação, uma vez obedecidos os limites traçados pelo próprio texto constitucional, absterem-se do seu mandato. Nesse sentido, não faz sentido, como já se fez outrora, afirmar que “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios **poderão** criar, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), serviços para atenção integral à criança e ao adolescente em situação de violência...”. Já que se tratam de **deveres** que desdobram direitos estabelecidos pelo próprio texto constitucional.
- 3) Nesse sentido, no âmbito do RE 482.611, o STF assentou, em caso envolvendo inclusive a inexecução de política pública de proteção à infância, o caráter cogente e vinculante de normas que extraem seu fundamento da própria Constituição, como é o caso da matéria da qual estamos tratando. Na oportunidade, o Ministro relator afirmou que: “**os Municípios (à semelhança das demais entidades políticas) não poderão demitir-se do mandato constitucional, juridicamente vinculante, que lhes foi outorgado pelo art. 227, “caput”, da Constituição, e que representa fator de limitação da**



* C D 2 5 9 0 2 4 6 7 4 3 0 0 *

discricionariedade político-administrativa do Poder Público, cujas opções, tratando-se de proteção à criança e ao adolescente, não podem ser exercidas de modo a comprometer, com apoio em juízo de simples conveniência ou de mera oportunidade, a eficácia desse direito básico de índole social”.

- 4) Também não há que se falar em interpretações amplas de nenhuma modalidade de competência privativa, sob pena de vulnerar a própria soberania popular por meio de seus representantes. É um direito dos parlamentares e do próprio povo brasileiro participar na formulação das políticas públicas. Essa tese está consolidada no âmbito do Supremo Tribunal Federal, dentre outros, no tema 917 que “**não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos**”.
- 5) Interpretando o mesmo tema no âmbito do RE 1544272, julgado esse ano, a corte assentou que “**É compatível com a Constituição Federal norma de origem parlamentar que cria políticas públicas, desde que não adentrem o núcleo da iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo, como por exemplo, a organização e funcionamento da Administração Pública...**”
- 6) Nesse sentido, esclarecer, esmiuçar e desdobrar competências já existentes, bem como assentar políticas que já decorrem dos sistemas de políticas públicas vigentes não só é de competência deste parlamento como, no caso em tela, ou seja, a proteção das crianças e adolescentes, é tema que urge.

Reafirmar esses pontos configura necessidade imprescindível para que a legislação aprovada por este parlamento seja mais ampla e efetiva na vida das crianças e famílias deste país.



*



6.3 – Por uma reestruturação do sistema de garantia de direitos e dos serviços públicos

Como defendemos de início, uma primeira frente de trabalho relevante consiste em atualizar os marcos legislativos de proteção à criança e ao adolescente. Nesse sentido, é preciso ampliar previsões de direitos, princípios de funcionamento de serviços e instrumentos de proteção. Em outras palavras, depois do “ECA digital”, é chegado o momento de levar o “digital ao ECA”, diploma legal já consagrado há 35 anos no Brasil.

Na prática, o que defendemos, em um primeiro momento, é, dentre outras coisas, esmiuçar direitos como o direito à imagem das crianças e adolescentes e o seu significado, com o respectivo direito ao apagamento de imagens e outros dados; precisar o direito ao atendimento psicológico individualizado garantido no SUS para vítimas de violência sexual e padronizar cuidados de curto, médio e longo prazos para vítimas de violência.

Quanto ao direito à imagem, o Brasil precisa se aproximar de experiências internacionais que têm reforçado, com proporcionalidade, a proteção desse direito às crianças e adolescentes no ambiente virtual. À título de exemplo, cite-se mudanças recentes no Código Civil francês⁷ e na Lei Geral de Proteção de Dados Britânica⁸. Ainda que aqui não estejamos tratando exatamente dos mesmos institutos, buscar inspirações no direito comparado para o fortalecimento dos direitos e resolução e nossos próprios problemas consiste em expediente relevante de aprimoramento das nossas instituições.

Outro desafio, ainda por ser trilhado, é garantir o direito à informação. Entre os componentes-chave das políticas bem-sucedidas de proteção à criança e ao adolescente, relatório recente da OCDE menciona, por exemplo, “o fornecimento de informações adequadas à criança”, cujo objetivo é “oferecer orientações claras, acessíveis e apropriadas à idade sobre os serviços digitais, os riscos a eles associados e as formas de proteção”⁹. Trata-se de outra linha na qual se propõe aqui avançar, garantindo que todos

⁷ [LOI n° 2024-120 du 19 février 2024 visant à garantir le respect du droit à l'image des enfants \(1\) - Légitrance](#). Acesso em: 6 out. 2025.

⁸ How does the right to erasure apply to children? | ICO. Acesso em: 6 out. 2025.



aqueles que possuem deveres perante as crianças e os adolescentes forneçam-lhes as informações devidas para a promoção de seus direitos em ambiente virtual.

Intimamente relacionado a este ponto, é importante ainda o enfrentamento de outras duas dimensões que também compõem os elementos-chave da construção de um ambiente online mais seguro para crianças e adolescentes: **a facilitação de reclamações e reparações e o estímulo à participação das crianças e adolescentes¹⁰**. Isso, é claro, em complemento a outros elementos que já foram trabalhados no âmbito do ECA digital, como a segurança desde o design e o início da discussão sobre verificação etária.

É preciso atentar que o ECA hoje, com exceção de previsões relativas à repressão penal, é praticamente silente em relação às violações de direitos que ocorrem em ambiente digital. É premente que atualizemos essa norma de regência, inclusive para que instrumentos emergentes do ECA digital possam ter maior efetividade quando de sua aplicação.

Ao mesmo tempo, a dimensão do digital insere-se em discussões mais amplas sobre uma necessidade de maior integração, institucionalização e pactuação entre as diferentes instituições, presentes em Conferências, debates, programas de entidades da sociedade civil e até mesmo em recomendações de organismos internacionais.

Mais uma vez, reportando-nos às recomendações da OCDE, é cada vez mais forte a posição de que a colaboração intersetorial é essencial para enfrentar os desafios complexos do ambiente digital para as crianças, exigindo estruturas integradas de políticas públicas, que envolvam o “governo como um todo”. Segundo a mesma instituição, por exemplo, em 2023, quase um terço dos países europeus possuía planos nacionais de ação para crianças no ambiente digital. Alguns deles, como as Estratégias Nacionais da Noruega e

⁹ OECD. *How's Life for Children in the Digital Age?* Paris: OECD Publishing, 2025. Disponível em: https://www.oecd.org/content/dam/oecd/en/publications/reports/2025/05/how-s-life-for-children-in-the-digital-age_c4a22655/0854b900-en.pdf. Acesso em: 6 out. 2025.

¹⁰ Idem.



da Eslováquia claramente apontavam para a necessidade de coordenação eficaz entre ministérios e procedimentos institucionais bem definidos¹¹.

É importante lembrar, que, nesse mesmo sentido, um relatório oficial recente do Comitê sobre os Direitos da Criança da ONU reforçou a necessidade de uma melhor coordenação das políticas para a criança e o adolescente no Brasil, chegando mesmo a propor, na mesma direção, “**um órgão apropriado em alto nível interministerial, com mandato claro e autoridade suficiente para coordenar todas as atividades relacionadas à implementação da Convenção nos níveis intersetorial, nacional, regional e local**”¹².

Embora não possamos avançar ao ponto da “criação” de um órgão desse tipo, o que extrapolaria a competência do Poder Legislativo, é importante que se avance nas diretrizes de institucionalização e intersetorialidade das políticas relacionadas à criança e ao adolescente, inclusive no que diz respeito ao âmbito digital.

Outro campo de preocupações refere-se à ampliação do que se entende por “políticas de prevenção” às violências, inclusive em ambiente digital, hoje muito confundidas com “campanhas” e “cartilhas”. É preciso que se construa políticas a partir de princípios e orientações baseadas em melhores evidências¹³, que proporcionem maior efetividade na proteção de crianças e adolescentes.

Isso significa, dentre outras coisas, passar a atuar para eliminar fatores de risco, promover atores protetivos, detectar sinais precoces de abuso e exploração e oferecer apoio e reabilitação às vítimas, interrompendo ciclos de violência. Significa também consignar na lei o próprio conceito de espaços seguros. Por fim, no caso que estamos tratando, de maneira particular, significa assentar parâmetros de prevenção na legislação, bem como diretrizes de

¹¹ Idem.

¹² ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Comitê sobre os Direitos da Criança. **Observações finais sobre os relatórios periódicos combinados de 5º a 7º do Brasil (CRC/C/BRA/CO/5- 7)**. Genebra: Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, 2025. Disponível em: <https://undocs.org/en/CRC/C/BRA/CO/5-7>, acesso em 6 out. 2025

¹³ KOPITTKE, Alberto. **Manual de segurança pública baseada em evidências**. Porto Alegre: EAB Editora, 2023.



políticas que funcionam, como as educacionais baseadas em múltiplas estratégias e ferramentas de aprendizado, as que envolvem a escola e família e o enfoque nas habilidades socioemocionais e na empatia¹⁴.

Ademais, é preciso atualizar serviços à disposição das crianças e adolescentes, tratá-los, na esteira dos mandamentos constitucionais, como usuários de serviços públicos em condições de igualdade.

Dessa maneira, no campo de políticas de atendimento, é preciso propiciar, por exemplo, que as chamadas “linhas de ajuda” (*helplines*) governamentais possam ser utilizadas diretamente por eles. É preciso também exigir que os sistemas de justiça e segurança pública sejam amigáveis às suas características e necessidades e organizar os direitos de comunicação, seguimento e atendimento no sistema de garantia de direitos. Em outras palavras, é preciso que saiba claramente sobre o direito de denunciar, a quem denunciar e todos os direitos envolvidos.

Essa última medida trata de uma política de extremo interesse, visto que, segundo pesquisa da Child Fund, 94% dos adolescentes dizem não saber como proceder em situação de risco de violência online ou como denunciar¹⁵. É preciso mudar essa realidade e o Parlamento brasileiro precisa fazer a sua parte.

Os serviços de denúncia, principalmente no âmbito federal, também precisam estar integrados. Ainda que, segundo representantes do Ministério da Justiça e Segurança Pública, este esforço já esteja em curso, é preciso que se trate de uma determinação legal.

Durante a semana da criança, como proposição de avanço nas direções indicadas, indicamos para apreciação o o PL 3287/2024, de autoria da dep. Rogéria Santos REP/BA, que “Institui o Protocolo de Atendimento e Intervenção Imediata para Prevenção e Proteção de Crianças e Adolescentes

¹⁴ WORLD HEALTH ORGANIZATION. **What works to prevent online violence against children?**. Geneva: World Health Organization, 2024. Disponível em: <https://www.who.int/publications/item/what-works-to-prevent-online-violence-against-children>. Acesso em: 6 out. 2025.

¹⁵ [Pesquisa do ChildFund Brasil aponta que 94% dos adolescentes não sabem como denunciar violência sexual online - ChildFund Brasil](#), acesso em 05 out. 2025.



em Casos de Suspeita de Violência em Ambientes Virtuais". De modo complementar, indicamos a possível conveniência da apensação, por pertinência temática, das seguintes proposições: PL 1692/2025; PL 2134/2025; PL 2709/2024; PL 3421/2025; PL 3856/2025; PL 3877/2025; PL 3935/2025; PL 4137/2025; PL 4306/2020; PL 4776/2023; PL 177/2024; PL 2184/2019; PL 2185/2019; PL 349/2024; PL 3837/2025; PL 5810/2019.

Como esclarecemos, não se tratou de defender a redação dos projetos tais como se encontravam, mas de, a partir do material legislativo existente, levantar e avançar em discussões importantes.

Nossas propostas e conclusões, nesse ponto específico, e que procuramos trabalhar nos substitutivos discutidos, de modo específico, envolveram:

- 1) Direito à informação científica em saúde:** Os instrumentos normativos devem assegurar às crianças e aos adolescentes o direito à informação científica, especialmente na área da saúde mental, de modo a promover o acesso a conteúdo de qualidade e mitigar a exposição à desinformação perigosa disseminada no ambiente digital, notadamente aquela relacionada a autodiagnóstico, automedicação e indução a práticas autolesivas e que coloquem em risco a integridade física das pessoas
- 2) Saúde mental como direito fundamental no ambiente digital:** é necessário reconhecer o direito à saúde, incluindo a saúde mental, como fundamental também no contexto digital. A efetivação desse direito demanda ação do Sistema Único de Saúde, por meio das Redes de Atenção Psicossocial, o reforço da Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares (Lei nº 14.819/2024) e também a implementação nesse sentido das obrigações de prevenção estabelecidas no Art. 6º do ECA digital às empresas de tecnologia.
- 3) Educação midiática e digital:** Os projetos devem incluir, de modo explícito, a educação midiática e digital no rol dos direitos educacionais previstos no ECA e também no Plano Nacional de Educação (PNE), valorizando o trabalho já realizado pelo Congresso Nacional e



* C D 2 5 9 0 2 4 6 7 4 3 0 0 *



- consolidando a educação para o uso crítico, ético e seguro das tecnologias.
- 4) Formação de profissionais e agentes da rede de proteção:** É preciso reforçar as diretrizes de formação continuada dos profissionais da rede de proteção, incluindo temas como segurança e uso responsável da internet, agravos decorrentes do uso intensivo de redes sociais, prevenção da revitimização, identificação de fatores de risco e enfrentamento de estereótipos que contribuem para a violência contra meninas.
 - 5) Rol de direitos digitais da criança e do adolescente:** Faz-se necessária a consolidação de um rol de direitos específicos de crianças e adolescentes no ambiente digital, de caráter não exaustivo, articulado à Constituição Federal, ao Estatuto da Criança e do Adolescente, ao ECA Digital e aos tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário.
 - 6) Reforço à proteção do direito da imagem:** É fundamental reforçar o direito à imagem, estabelecendo o dever dos detentores do poder familiar de zelar por ela e de envolver a criança no exercício desse direito, prevenindo práticas abusivas de exposição em redes sociais.
 - 7) Equidade digital e acessibilidade plena:** as políticas públicas devem assegurar a equidade digital e o acesso universal a um ambiente digital seguro e acessível, especialmente para crianças e adolescentes com deficiência, em consonância com o Comentário Geral nº 25 do Comitê dos Direitos da Criança da ONU e com a Resolução nº 245 do Conanda.
 - 8) Direito à desconexão e limites de uso:** é necessário garantir o direito de crianças e adolescentes à desconexão, assegurando limites de uso adequados à idade e promovendo o equilíbrio entre o tempo online e as atividades de convivência e desenvolvimento fora do ambiente digital.
 - 9) Proteção contra publicidade e exploração comercial:** os marcos normativos devem reforçar a proibição de publicidade direcionada a crianças e adolescentes e fortalecer a proteção contra toda forma de exploração comercial no ambiente digital.
 - 10) Navegação neutra e segura:** a legislação deve assegurar o direito à navegação neutra, livre de induções manipulativas e de práticas que comprometam a autonomia e o melhor interesse da criança.



- 11) Diretrizes para políticas de prevenção:** as políticas públicas devem incorporar conceitos de fatores estruturais, de risco e de proteção, assegurando ambientes digitais seguros e entornos protetores que sustentem o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes.
- 12) Estratégias baseadas em evidências e avaliação de impacto:** é necessário incorporar estratégias comprovadamente eficazes para a prevenção de violências digitais, incluindo a detecção precoce de condutas violentas, programas educativos por ciclos etários com participação parental, mediação parental ativa e a adoção de medidas razoáveis desde a concepção de produtos e serviços. Além disso, deve ser obrigatória a avaliação de riscos e de impacto tanto de serviços digitais quanto de novas legislações e políticas públicas que afetem crianças e adolescentes relacionadas ao ambiente digital, de modo a antecipar e mitigar potenciais danos à infância e adolescência.
- 13) Protocolos nacionais intersetoriais:** o art. 87 do ECA deve prever que os serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial sejam guiados por protocolos nacionais intersetoriais, resguardadas as competências dos entes federativos, e que contemplem expressamente violências, negligências, abusos e opressões ocorridas em ambiente digital.
- 14) Governança intersetorial e fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos:** os futuros instrumentos legislativos devem induzir a institucionalização dos Sistemas de Garantia de Direitos, preservando diferentes modelos e autonomias federativas e reforçando a governança intersetorial como requisito de efetividade das políticas públicas.
- 15) Integração orçamentária e prioridade absoluta:** os planos voltados à infância e à adolescência devem incorporar expressamente os direitos digitais e estar integrados ao ciclo orçamentário dos entes federativos, garantindo a sua execução sob o princípio da prioridade absoluta.
- 16) Fortalecimento e legalização do SIPIA:** deve-se estabelecer base legal para o Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência (SIPIA), sob gestão do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, garantindo padrões de integridade, confidencialidade e interoperabilidade. O Governo Federal deve prover as condições



* C D 2 5 9 0 2 4 6 7 4 3 0 0 *

técnicas e humanas necessárias ao funcionamento satisfatório do sistema, reconhecendo-o como infraestrutura essencial à política nacional de direitos da criança e do adolescente.

17) Capacitação e apoio aos Conselhos Tutelares: os Conselhos Tutelares devem receber apoio técnico e programas federais de formação continuada, com ênfase em violências ocorridas em ambiente digital e integração com as notificações previstas no art. 28 da Lei nº 15.211/2025 (ECA Digital).

18) Atualização da Lei da Escuta Protegida: a Lei nº 13.431/2017 deve ser atualizada para abarcar as violências digitais, aprimorando o atendimento integrado e evitando a revitimização de crianças e adolescentes vítimas.

19) Dever de comunicação de violências digitais O art. 13 da Lei nº 13.431/2017 (Lei da Escuta Protegida) deve incluir expressamente os casos de violências ocorridas em ambiente digital no dever de comunicação imediata às autoridades competentes, fortalecendo a atuação do Conselho Tutelar, do Ministério Público e das autoridades policiais. Protocolos devem ser construídos para que todos saibam a quem, onde denunciar e quais são os direitos das vítimas.

20) Qualidade e acessibilidade dos canais de denúncia: Os serviços de denúncia, como o Disque 100, devem garantir múltiplos canais de acesso (web, aplicativo e telefone) e design adequado ao uso por crianças e adolescentes, respeitando suas autonomias progressivas e garantindo acessibilidade para pessoas com deficiência. Além disso, é fundamental assegurar a interoperabilidade entre os serviços de recepção de denúncias para facilitar o encaminhamento e a resolutividade.

21) Atendimento especializado às vítimas de crimes digitais: crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de crimes digitais devem ter assegurado o direito a atendimento policial, pericial e psicossocial especializado, prestado por servidores previamente capacitados, conforme o modelo da Lei Maria da Penha.

22) Apoio federativo ao combate aos crimes cibernéticos: a União deve apoiar, técnica e operacionalmente, os Estados e o Distrito Federal no



desenvolvimento de estruturas para repressão a crimes cibernéticos contra crianças e adolescentes.

23)Atendimento acessível e não revitimizante nos sistemas de segurança e justiça: os órgãos de segurança pública e de justiça nas três esferas da União devem prestar serviços acessíveis, amigáveis e compatíveis com os direitos da criança e do adolescente, prevenindo qualquer forma de revitimização ou violência institucional.

24)Ampliação da Lei Henry Borel ao ambiente digital: a Lei nº 14.344/2022 (Lei Henry Borel) deve incluir expressamente o meio digital na definição de violência doméstica e familiar, abarcando práticas como exposição vexatória, ameaças, vigilância abusiva e monitoramento indevido, quando praticadas por membros do núcleo familiar natural, ampliado ou substituto.

Essas foram apenas algumas das medidas propostas inicialmente. Algumas delas, como se verá a seguir, já foram inclusive aprovadas pelo Plenário da Câmara dos Deputados durante a Semana da Criança. Outras, deixaremos aqui consignadas e permaneceremos defendendo a aprovação. Não temos dúvidas de que muito ainda precisará ser feito para garantir a proteção de crianças e adolescentes em ambiente virtual. Sem recursos, governança adequada, estratégias de implementação e vontade política, as leis não bastam e não bastarão. Acreditamos, porém, que os pontos acima colocados podem inaugurar uma nova fase na garantia da dignidade das crianças e adolescentes deste país.

Durante a Semana da criança, no curso do substitutivo ao PL 1971/2025, logramos aprovar as seguintes medidas:

1) dever de comunicação de violências passa a ser alargado para incluir expressamente o ambiente digital;

2) previsão da realização de campanhas de divulgações de informações sobre violência digital e estabelecimento e divulgação de fluxos e protocolos de denúncia e atendimento às vítimas de violência pelo sistema de garantia de direitos;



* C D 2 2 5 9 0 2 4 6 7 4 3 0 0 *

3) previsão de integração e interoperabilidade dos serviços de denúncia mantidos pelo poder público;

4) previsão da criação de protocolos nacionais para o atendimento às vítimas de violência e definição de cuidados de curto, médio e longo prazos.

Continuaremos trabalhando para avançar nessa pauta.

6.4 Pelo combate ao trabalho infantil em ambiente virtual

O trabalho infantil em ambiente virtual representa uma reconfiguração atual de uma grave modalidade de violação de direitos, muitas vezes com sérias consequências para o desenvolvimento saudável das crianças e adolescentes. Aqui se encontram alguns dos casos mais nefastos do que a sociedade brasileira vem chamando, recentemente, de “adultização”.

Malgrado avanços legislativos dos últimos tempos e todos os instrumentos de que dispomos para combater este mal, ainda encontramos possíveis lacunas na legislação, o que demanda atenção deste parlamento, para que possa exercer seu dever e seu protagonismo, evitando a judicialização da política e resolvendo na política as grandes questões do país.

Durante as audiências públicas, mas também nos debates que cercam a sociedade brasileira, muito se falou no fenômeno dos “influenciadores mirins”. Tratou-se algumas vezes de crianças mesmo com 4, 5, 6 anos de idade com um número massivo de seguidores, exercendo com habitualidade presença nas redes, sem o devido acompanhamento pelo Estado e, ao que parece, pelas empresas que veiculam o conteúdo.

Existe, é verdade, um número muito variado de situações envolvidas. É preciso notar, contudo, que existem aquelas de altíssimo risco, que envolvem monetização e publicidade abusiva, propaganda de jogos de azar, sexualização



*



e outros crimes e violações de direitos, que precisam ser duramente combatidas.

Mesmo fora do âmbito dos casos mais extremos, é válido dizer, não se pode esquecer que o trabalho infantil prejudica o desempenho escolar, o lazer, a sociabilidade e o desenvolvimento físico e psicológico da criança ou adolescente, situação que não pode ser normalizada e deve ser combatida por este Parlamento e por toda a sociedade.

A aprovação do ECA digital, por si só, oferece agora novas ferramentas para o combate a certas modalidades de trabalho infantil, à exemplo da proibição da monetização de determinado tipo de conteúdo e do perfilamento.

É preciso, contudo, avançar ainda mais, promovendo os contornos jurídicos de proteção das crianças e adolescentes nesses ambientes. Ao mesmo tempo, é preciso cuidar para evitar retrocessos e brechas na lei, considerando as proibições já existentes na sociedade brasileira e medidas recentes da justiça deste país¹⁶.

Uma primeira e cabal conclusão do GT, nesse sentido, foi afastar a tese de uma “regulamentação” dos influenciadores mirins, o que além de inconstitucional e inconveniente, do ponto de vista jurídico, poderia, na prática, legalizar situações danosas às crianças e adolescentes. Este ponto representou uma convergência entre um grande número de especialistas ouvidos e foi uma das grandes contribuições das audiências públicas ao GT.

Além das intervenções em audiências, cite-se também alguns documentos apresentados. Em memoriais endereçados ao GT, a Coordenadoria Nacional de Combate ao Trabalho Infantil e de Promoção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes (Coordinfância), do Ministério Público do Trabalho (MPT) “considera que a atuação, comumente denominada “influenciador mirim”, configura uma nova forma de trabalho infantil digital, caracterizada pela inserção de menores em atividades econômicas voltadas à

¹⁶ INSTITUTO ALANA. *O trabalho infantil artístico nas redes sociais: como a legislação atual pode proteger crianças e adolescentes no ambiente digital?* São Paulo: Instituto Alana, 2022.



promoção de produtos, serviços e marcas, com geração direta ou indireta de receita”.

O texto, assinado pelas procuradoras Fernanda Brito Pereira (Coordenadora Nacional da Coordinfânci) e Luísa Carvalho Rodrigues (Vice-Cordenadora Nacional), destaca ainda que o único permissivo legal ao trabalho infantil antes da idade mínima deve ser a atividade artística, mediante autorização judicial específica, conforme o artigo 149, II, “a” do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Convenção nº 138 da OIT e as Recomendações CNJ nº 139/2022 e CNMP nº 98/2023. Essa autorização, segundo o MPT, deve ser sempre excepcional e condicionada à comprovação inequívoca do caráter artístico da atividade, assegurando que ela seja compatível com o desenvolvimento físico, psicológico, social e educacional da criança ou adolescente.

No mesmo sentido, em Nota Técnica, o Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI) afirma que “o trabalho infantil digital não é equiparável ao trabalho infantil artístico, uma vez que, no meio digital, a atividade laboral assume contornos específicos de produção, divulgação, repercussão e riscos associados”¹⁷. Dentre os riscos, o documento cita os danos biopsicossociais, a exposição, a exploração econômica e outros.

Munidos dessa tese e em diálogo com entidades públicas e privadas da defesa das crianças e adolescentes foi que o GT elaborou sua proposta original acerca do tema. **Procurou-se, como se mostrará a seguir, defender a tese da vedação ao trabalho infantil digital, resguardada a possibilidade da representação artística, em caráter excepcional, com autorização judicial, na esteira da Constituição, dos Tratados Internacionais e da legislação vigente.**

Foi nesse sentido e a partir das teses acima esboçadas que recomendamos, inicialmente, que esta Casa se debruçasse sobre o **PL 3444/2023**, de autora da Dep. Lídice da Mata. Sugerimos ainda a avaliação da

¹⁷ RAMOS, Izabela Nalio; VOLCOV, Katerina. **Nota Técnica - Trabalho infantil nas plataformas digitais: os desafios do digital como meio de antigas e novas formas de exploração de crianças e adolescentes..**FNPETI, 2025.



apreciação conjunta das seguintes proposições: PL 3841/2025; PL 2310/2025; PL 2259/2022; PL 2602/2025; PL 3867/2025; PL 4990/2023; PL 785/2025; PL 3790/2025; PL 3876/2025; PL 3886/2025 e PL 3898/2025. Mais uma vez, no entanto, deixamos claro que as proposições tramitação constituíam um ponto de partida, deixando consignadas as seguintes conclusões e propostas do Grupo de Trabalho:

- 1) Qualquer tentativa de regulamentação da atividade de “influenciador mirim” esbarra no disposto no Art. 8º da Convenção 138 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), de status supralegal, configurando, portanto, norma anticonvencional, além da vedação Constitucional já mencionada.
- 2) Isso porque a exceção à idade mínima para o trabalho diz respeito à condição de aprendiz e à participação em representações artísticas e assemelhadas. Não se pode, por esse motivo, para além da incompatibilidade com outros marcos legais, se criar uma exceção não prevista e que não pode ser equiparada, sem que se analisem os casos concretos, à representação artística.
- 3) Ademais, tendo em vista todos os riscos apresentados, amplamente discutidos, aos quais foi atribuído, inclusive, caráter sistêmico, seria temerário, para além dos problemas jurídicos envolvidos, normatizar uma figura jurídica que, em si, pode não ser do melhor interesse das crianças e adolescentes brasileiras. O Congresso Nacional, nesse sentido, querendo promover um “avanço”, poderia estar promovendo um retrocesso.
- 4) A solução preliminar proposta pelo GT foi de consignar, na legislação, a exceção da representação artística nos termos da convenção 138 da OIT, incluindo também aí os ambientes digitais. Condiciona, porém, a participação nessas representações a uma série de salvaguardas em termos de direitos.
- 5) Quanto às salvaguardas, em primeiro lugar, ratifica-se o alvará judicial como instrumento essencial de tutela preventiva, permitindo à autoridade judiciária avaliar o impacto da atividade na rotina da criança,



fixar condicionantes específicos e prevenir a ocorrência de danos ao seu processo de desenvolvimento.

- 6) Na nossa concepção preliminar, a autoridade judicial, em análise obrigatória, deveria levar em conta, no mínimo:

I – a adequação da atividade ao melhor interesse e a concordância da criança ou do(a) adolescente;

II - o respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento da criança ou do(a) adolescente;

III – o respeito aos princípios e direitos previstos no ECA, incluindo:

- a) Não interferência da atividade na frequência regular e no desempenho escolar adequado;
 - b) Resguardo do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;
 - c) A proteção da saúde física, mental e biopsicossocial.
- 7) Na esteira de outros projetos de Lei estudados, propõe-se cláusula de proteção patrimonial e obrigação de prestação de contas.
- 8) Dentre outras exigências, recomenda-se também que se atribua ainda aos solicitantes o ônus da prova da garantia das condições previstas, sem prejuízo da tutela e da fiscalização das autoridades competentes.
- 9) Na esteira do disposto no Art. 149 do ECA, deve-se vedar autorizações de caráter geral, devendo cada caso ser analisado separadamente.
- 10) Qualquer outra exceção que não legal ou convencional à idade mínima para o trabalho deve ser vedada.
- 11) Como se trata de tema emergente, é natural que ele continue e outras medidas se somem às propostas, cuidando-se, no entanto, para se avançar em relação à toda e qualquer tentativa de “regular” atividades vedadas pela Constituição, pela lei e pelos tratados dos quais o Brasil é signatário.



* C 0 2 5 9 0 2 4 6 7 4 3 0 0 *



- 12) Procurou-se ainda consignar na proposta do grupo um “direito ao apagamento” conferido às crianças e adolescentes de suas imagens e outros dados, conferido a partir de 16 anos, ou antes, por meio de seus representantes legais.

O juízo inicial do GT é que tais medidas estariam longe de ser desproporcionais. Em primeiro lugar, pela gravidade da situação e dos direitos envolvidos. Em segundo lugar, pela própria legislação já existente, como mostramos. E, finalmente, porque a própria justiça já estaria agindo no sentido proposto ao processar plataformas por conta do tema.

Reconhecemos, por fim, que muitas outras medidas ainda precisam ser tomadas. Durante sua exposição nos trabalhos do GT, o Sr. Guilher Klafke (FGV), apontou, por exemplo, que as formas de monetização do trabalho de crianças vão além de seus labores em sentido estrito, mas envolvem também outras formas de renda como a exploração de imagem, anúncios, publicidade indireta, assinaturas, licenciamento de marcas, etc. Todas essas questões ainda precisam ser enfrentadas pelo parlamento brasileiro.

O substitutivo ao PL 3444/2023 que contou com ativa participação do GT representou um avanço ao:

- 1) reforçar o direito à imagem das crianças e adolescentes;**
- 2) prever um direito ao apagamento de imagens e outros dados, mesmo sem dano comprovado e**
- 3) proibir expressamente o trabalho infantil digital, excetuando, excepcionalmente, a representação artística, com alvará judicial.**

Acreditamos, no entanto que o Senado Federal e a própria Câmara dos Deputados ainda podem aperfeiçoar o texto, como, por exemplo, 1) deixando mais claros os deveres preventivos das plataformas, ao contrário do que diz o § 6º do Art. 149-A do substitutivo e 2) impondo contornos mais severos às delimitações de incidência dispostas no Art. 4º do substitutivo.



*



6.5– Educar crianças e adolescentes, famílias, profissionais e combater a violência nas escolas

O ECA Digital (Lei 15.211/2025) consolidou e constituiu no ordenamento jurídico brasileiro novos instrumentos de para a educação digital, vindo a se somar a outros marcos legais e institucionais aprovados anteriormente. Nesse sentido, o trabalho do Grupo, nesse primeiro momento, consistiu em reconhecer e analisar esses avanços e, à luz da produção legislativa dos parlamentares, apreciar de que maneira se poderia contribuir nesse campo.

Ainda no que diz respeito ao ECA digital, uma de suas principais inovações no campo da educação digital foi deixar mais evidente a importância da participação das famílias nesse processo. O parágrafo único do Art. 3º, por exemplo, versa que “**a criança e o adolescente têm o direito de ser educados, orientados e acompanhados por seus pais ou responsáveis legais quanto ao uso da internet e à sua experiência digital**”.

Em segundo lugar, o ECA Digital tornou mais incisiva a responsabilidade das plataformas, prevendo, por exemplo, no § 2º do Art. 6º que elas devem promover “**programas educativos de conscientização direcionados a crianças, adolescentes, pais, educadores, funcionários e equipes de suporte sobre os riscos e as formas de prevenção e de enfrentamento dessas práticas...**”.

Medidas como essas reforçam e especificam a lógica do Art. 227 da Constituição, que estabeleceu a responsabilidade de toda a sociedade pela proteção dos direitos das crianças e adolescentes, sendo necessário, agora, fazer com que essas medidas dialoguem também com restante do ordenamento jurídico, bem como favorecer a sua concretização.

Nesse sentido, um primeiro trabalho foi se pensar, em primeiro lugar, em modificações pontuais, porém necessárias, no âmbito da Lei Nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, a Política Nacional de Educação Digital (PNED), visando fortalecer, no âmbito dessa política, a necessidade de se trabalhar a mediação e a formação das famílias e dos profissionais que trabalham com crianças e adolescentes, e, eventualmente, no próprio plano nacional de educação.



Ademais, a partir de mudanças pontuais na PNED, acentuamos também a necessidade de maior foco nas habilidades digitais para alunos, professores e para as famílias, reforçando também nesse sentido recomendações da OCDE¹⁸.

Ainda no âmbito dos ambientes educacionais, porém voltado para o combate às violências nesses espaços, frise-se também que o GT recebeu a incumbência de analisar um número relevante de proposições que versavam sobre o bullying e o cyberbullying. Nesse sentido, malgrado já tenhamos legislações importantes nesse sentido, como a Lei Nº 13.185, de 6 de novembro de 2015 e a Lei Nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024, o tema permanece premente, reclamando soluções complementares também do ponto de vista legislativo.

Nesse aspecto, partindo de mudanças sugeridas também no âmbito do ECA, é importante consignar que aqui seguimos evidências de que é possível prevenir com sucesso o bullying virtual. Assim, além de recuperar aspectos de proposições em discussão neste parlamento, consideramos importante induzir aspectos de políticas consideradas bem-sucedidas, dentre outras publicações, por documento de referência da Organização Mundial de Saúde¹⁹.

Por fim, constatamos a necessidade de garantir maior sistematização aos protocolos de prevenção e enfrentamento às violências nas escolas estabelecidos pela Lei Nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024, inclusive para o enfrentamento às violências que envolvem o ambiente digital.

O GT se beneficiou de uma série de intervenções de órgãos e entidades ligados ou que realizam algum trabalho à educação digital e midiática. Durante suas intervenções e nos memoriais encaminhados ao grupo, por exemplo, o Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br) e o Núcleo de Informação e

¹⁸ OECD. *How's Life for Children in the Digital Age?* Paris: OECD Publishing, 2025. Disponível em: https://www.oecd.org/content/dam/oecd/en/publications/reports/2025/05/how-s-life-for-children-in-the-digital-age_c4a22655/0854b900-en.pdf. Acesso em: 6 out. 2025.

¹⁹ WORLD HEALTH ORGANIZATION. *What works to prevent online violence against children?*. Geneva: World Health Organization, 2024. Disponível em: <https://www.who.int/publications/i/item/what-works-to-prevent-online-violence-against-children>. Acesso em: 6 out. 2025.



* C D 2 5 9 0 2 4 6 7 4 3 0 0 *

Coordenação do Ponto BR (NIC.br) relataram uma série de cartilhas e materiais educativos disponíveis no portal internetsegura.br que auxiliaram o GT na compreensão de recursos já à disposição da sociedade.

Da mesma forma, o Unicef também encaminhou publicações, relatórios e guias internacionais voltados à prevenção da violência, ao uso responsável da tecnologia e à promoção de políticas públicas baseadas em evidências. Em seus memoriais, citou, por exemplo, o programa “Educação Tecnológica para o Bem” (EdTech for Good), que promove o uso ético e inclusivo da tecnologia educacional, com foco em reduzir desigualdades, fortalecer a segurança digital e assegurar que soluções tecnológicas beneficiem o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes.

Outro colaborar do Grupo, nesse sentido, foi o instituto Crescer, que, em memoriais encaminhados, corroborou a proposta de mudanças pontuais na PNED para fortalecer e alinhar as normas, especialmente quanto à inclusão de ambientes virtuais de aprendizagem e aos requisitos de segurança digital. Nesse sentido, o documento encaminhado também reconhece os avanços normativos promovidos pelo Ministério da Educação (MEC) e pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) nos últimos anos, que vêm consolidando políticas e diretrizes voltadas à educação digital e midiática.

O Instituto Palavra Aberta, o Movimento Desconecta, o Safernet Brasil, a Anatel, a ANPD e a Secom/PR foram outras instituições que compartilharam suas experiências de educação digital e midiática. Ao citá-los, não comprometemos nenhuma dessas instituições com os resultados ou conclusões do GT, mas agradecemos suas contribuições.

Nesse sentido, propusemos inicialmente, ao parlamento e à sociedade, como forma de iniciar a discussão, a apreciação do PL 2122/2025, de autoria da Dep. Marussa Boldrin, que Institui a Política Nacional de Proteção Emocional, Educação Consciente e Combate à Violência entre Jovens. O substitutivo desse PL, tal qual aprovado pela Comissão de Educação já garantia uma série de elementos positivos, como o reforço da educação digital e midiática na Lei de Diretrizes e



Bases da Educação e uma maior preocupação da legislação com a saúde mental de crianças e adolescentes em ambiente digital.

Recomendamos ainda a conveniência da apreciação de proposições pertinentes: PL 1597/2025; PL 2608/2025; PL 3224/2024; PL 3875/2019; PL 7689/2017; PL 1614/2025; PL 4492/2025; PL 1367/2024; PL 4560/2020; PL 9674/2018; PL 1574/2019; PL 3184/2019; PL 3812/2019; PL 2386/2021; PL 4108/2023; PL 311/2019; PL 2223/2023; PL 4594/2023; PL 889/2025; PL 4049/2024; PL 3777/2025.

Quanto às propostas específicas do GT no campo assinalado, inicialmente, defendemos:

- 1) Obrigar, conforme o caso, os serviços de radiodifusão pública (explorados pelo Poder Executivo ou por entidades de sua administração indireta) a veicularem diariamente, por no mínimo um minuto, entre 8h e 18h, informações e campanhas de prevenção e enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes, inclusive em ambiente digital.
- 2) Modificar a Lei Nº 13.185/15 (Combate ao Bullying e ao Cyberbullying) para: criar orientações para programas mais eficazes, obrigar o Poder Executivo Federal consolidar dados nacionais por meio do sistema de que trata a Lei Nº 14.643/23 e instituir metas nacionais de combate a estes tipos de violência. Ademais instituir a Semana Nacional de Conscientização e Enfrentamento ao Bullying e Cyberbullying.
- 3) Fomentar, em âmbito Federal a produção de protocolos de referência para prevenção, enfrentamento, tratamento e encaminhamento de ocorrências de violência, inclusive em ambiente digital, em ambiente escolar. Segundo tivemos notícia, inclusive, a elaboração de alguns protocolos de referência já está em curso. Trata-se, portanto, de reforçar uma política.
- 4) Modificar a Lei da Política Nacional de Educação Digital (PNED), a Lei Nº 14.533/23, para acrescentar desenvolvimento de competências e habilidades para o uso responsável de inteligência



artificial e a promoção de competências socioemocionais e de percepção de riscos associadas às demais competências digitais. Além disso, incluir expressamente referência ao desenvolvimento de competências para a mediação familiar, escolar e dos serviços no uso das ferramentas digitais por crianças e adolescentes.

- 5) Inserir também na PNED referência à qualificação profissional para riscos e segurança digital e a qualificação para o ensino de uso responsável das TICs e desenvolvimento de habilidades e competências de segurança digital e midiática para crianças e adolescentes. Por fim, ainda no âmbito da PNED trata-se, no eixo de pesquisa e desenvolvimento do desenvolvimento de tecnologias de informação e comunicação, acessíveis e inclusivas, voltadas para a proteção de crianças e adolescentes em ambiente digital.
- 6) Alterar a Lei Nº 14.811/2024, que trata da violência escolar. É preciso reforçar o papel dos Estados, fortalecer e detalhar a necessidade de protocolos de que trata a lei e estabelecer conceitos como fatores de risco e de proteção a crianças e adolescentes, fundamentais na construção de políticas de prevenção às violências. Nesse sentido, é preciso amadurecer a ideia de instituir claramente, na esteira da legislação espanhola sobre direitos da criança e do adolescente, a obrigação de protocolos versando sobre planos de convivência e conduta em caso de ocorrências de violência.
- 7) Instituir também, para além das contumazes campanhas educativas e cartilhas, um direito de comunicação e escuta de ocorrências de violência por parte de crianças e adolescentes em ambiente escolar, bem como o dever de segmento dessas ocorrências, também com inspiração na legislação espanhola de proteção integral da infância e da adolescência²⁰As instituições de ensino e os poderes públicos devem pactuar fluxos de segmento, com a escola facilitando o primeiro contato da criança/adolescente com os órgãos do SGD (Conselho Tutelar, Saúde, Segurança Pública).

²⁰ ESPANHA. Ley Orgánica 8/2021, de 4 de junio, de protección integral a la infancia y la adolescencia frente a la violencia. BOE núm. 134, de 05 jun. 2021. Available at: <https://www.boe.es/buscar/act.php?id=BOE-A-2021-9347>. Acesso: 06 out. 2025.



* C D 2 5 9 0 2 4 6 7 4 3 0 0 *

- 8) Consideramos importante também fortalecer outras frentes de trabalho em curso nesta Casa, como a Comissão que trabalha sobre o Plano Nacional de Educação, que deve reforçar a importância da educação digital e midiática, bem como a importância dos riscos e oportunidades emergentes com a inteligência artificial, e a própria Comissão que se debruça sobre o tema.

Como resultado da Semana da Criança, logramos aprovar medidas de ampliação aos direitos à educação digital e midiática, tanto nos substitutivos ao PL 2122/2025 como no substitutivo ao PL 1971/2025.

No primeiro substitutivo, estão mudanças como

- 1) a menção expressa ao “uso consciente e seguro das tecnologias” no âmbito da educação digital na LDB,
- 2) a transversalização do currículo, em todas as etapas e modalidades e
- 3) o acréscimo da prevenção e resolução de conflitos e da violência contra a mulher nos conteúdos de prevenção à violência.
- 4) No âmbito da PNED, foram incluídas mudanças como a inclusão da dimensão da participação segura na cultura digital e o combate à desinformação.

Já no âmbito da do substitutivo ao PL 1971/2025, foram aprovadas mudanças na PNED que:

- 5) incluíram a dimensão da educação infantil, dos riscos do uso precoce e prolongado de telas e a valorização das interações presenciais e do direito de brincar.
- 6) Também foram aprovadas diretrizes para políticas de combate ao bullying e ao cyberbullying baseadas em evidências, a formulação de protocolos nacionais, a coleta e a consolidação de dados sobre o tema.

Continuaremos trabalhando pela ampliação dos direitos à educação digital e midiática para a proteção de crianças e adolescentes em ambiente digital.



*



6.6 – Outras propostas e continuidade dos trabalhos

Defendemos ainda, inicialmente, a apreciação de proposições que consideramos em consonância com o trabalho desenvolvido pelo GT e com grau de maturidade suficiente para serem apreciadas pelo Plenário da Câmara dos Deputados. Tais proposições, de natureza complementar, dialogam diretamente com os objetivos deste grupo e representam, em seus âmbitos, avanços concretos na proteção de crianças e adolescentes em ambiente digital.

O primeiro deles foi o **Projeto de Lei nº 1.971/2025**, de autoria do Deputado Marcos Tavares e relatado pelo Deputado Jadyel Alencar na Comissão de Comunicação. Trata-se de projeto satisfatoriamente debatido e aprovado naquele colegiado. A matéria institui medidas protetivas no ambiente digital para a primeira infância, mediante alterações no Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016) e na Política Nacional de Educação Digital (Lei nº 14.533/2023). Estabelece ainda parâmetros claros sobre tempo de exposição a telas, mediação parental e design protetivo por padrão, além de prever campanhas nacionais e certificação pública de conteúdos voltados à primeira infância.

Na mesma direção, o **Projeto de Lei nº 2.076/2022**, de iniciativa do Senado Federal, que institui o Dia Nacional da Proteção de Dados, foi por nós defendido por guardar especial pertinência temática com as diretrizes do Grupo. Tratava-se de proposição simples, mas muito importante por reforçar a centralidade da cultura de proteção de dados pessoais como princípio estruturante da cidadania digital, favorecendo a difusão de boas práticas e a conscientização de famílias, escolas e gestores públicos sobre os deveres decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

Ambas as proposições, bem como outras que serão relacionadas no próximo capítulo, foram aprovadas pelo Plenário da Câmara dos Deputados durante a Semana da Criança.



* C D 2 2 5 9 0 2 4 6 7 4 3 0 0 *

7 – A Semana da Criança e um resumo das propostas aprovadas

Como já relatado em capítulos anteriores, em articulação com a Presidência da Câmara dos Deputados, o Grupo de Trabalho ajudou a organizar a Semana da Criança na Câmara dos Deputados, contribuindo para colocar matérias voltadas para a proteção das crianças na ordem do dia do Plenário da Câmara dos Deputados. Assim, dos dias 13 a 17 de outubro trabalhamos para votar matérias do interesse das crianças e adolescentes, a maioria delas conexas aos temas e propostas do GT.

Neste capítulo, voltamos a tratar deste momento que representou um primeiro ciclo de entregas legislativas do Grupo, sintetizando os resultados em nossa visão, sem prejuízo de um olhar mais acurado sobre as proposições, que terão aqui suas numerações devidamente indicadas. Os debates continuam e aperfeiçoamentos, nesse sentido, sempre serão bem-vindos.

Como decorrência da articulação direta do GT, destaca-se a aprovação das seguintes proposições:

PL 2076/2022 - Institui o Dia Nacional da Proteção de Dados, a ser celebrado anualmente em 28 de janeiro, com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância da privacidade e da segurança das informações pessoais.

PL 3444/2023 - Regulamenta a participação de crianças e adolescentes como influenciadores digitais, alterando o Estatuto da Criança e do Adolescente para exigir autorização judicial e observância de regras de proteção à imagem, à privacidade e ao desenvolvimento infantil nas redes sociais.

PL 3287/2024 - Institui o Protocolo de Atendimento e Intervenção Imediata para Prevenção e Proteção de Crianças e Adolescentes em Casos de



Suspeita de Violência em Ambientes Virtuais, prevendo atuação integrada entre escolas, conselhos tutelares, Ministério Público e autoridades policiais.

PL 1971/2025 Cria a Política Nacional de Proteção à Primeira Infância no Ambiente Digital (PNPIAD), com o objetivo de promover o uso seguro, saudável e consciente da tecnologia por crianças de até seis anos de idade, incluindo diretrizes para campanhas educativas, pesquisas e cooperação federativa.

PL 2122/2025 Institui a Política Nacional de Proteção Emocional, Educação Consciente e Combate à Violência entre Jovens – Juventude Equilibrada, com foco na promoção da saúde mental, no uso responsável da tecnologia e na prevenção da violência em ambientes escolares e digitais.

PL 2225/2024 Estabelece princípios e diretrizes para políticas públicas voltadas ao direito de crianças e adolescentes à natureza, alterando o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Cidade e outras leis ambientais, com foco em garantir contato regular e saudável com ambientes naturais como parte do desenvolvimento infantil.

PL 1924/2025 Cria a Estratégia de Desenvolvimento Infantil (EDI 0–5), integrada à Política Nacional da Primeira Infância, com ações voltadas à saúde, educação, assistência e proteção de crianças de até cinco anos, priorizando o desenvolvimento integral e o apoio às famílias.

PL 5669/2023 Institui a Política Nacional de Prevenção e Combate à Violência em Âmbito Escolar (PREVER), com medidas para prevenir e enfrentar diferentes formas de violência física, psicológica, sexual e virtual nas escolas, incluindo diretrizes para formação de profissionais e atuação intersetorial.

Para além dos conteúdos expressos nas ementas das referidas proposições, em algumas delas, nos cursos de discussões sobre os textos substitutivos logramos aprovar também algumas propostas do relatório parcial do GT, que serão abaixo listadas.



* C D 2 2 5 9 0 2 4 6 7 4 3 0 0 *



7.1 Propostas aprovadas no campo da proteção à criança e ao adolescente

No substitutivo ao PL 1971/2025, logramos aprovar:

- Mudanças na Lei da Escuta Protegida (Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017), que incluem:
 - . Dever de comunicação expresso de violência contra criança em ambiente digital;
 - . Previsão de pactuação de fluxos de denúncia e atendimento, permitindo inclusive que denunciantes e crianças ou adolescentes vítimas de violência e suas famílias saibam exatamente onde e a quem recorrer e que sejam divulgados, de forma clara e acessível, as políticas e os serviços de atendimento disponíveis.
 - . Previsão de atenção aos riscos e necessidades de crianças com deficiência;
 - . Previsão de integração e interoperabilidade dos serviços de denúncia mantidos pelo Poder Público.
 - . Previsão de que os serviços de atendimento médico e psicossocial às vítimas de violência, inclusive em ambiente digital, deverão ser orientados por protocolos nacionais intersetoriais, que deverão prever cuidados de curto, médio e longo prazos.

No substitutivo ao PL 3444/2023, logramos aprovar:

- Reforço na proteção ao direito à imagem de crianças e adolescentes, inclusive na internet, envolvendo:
 - . Dever expresso de pais ou responsáveis de zelar pelo direito à imagem da criança, inclusive na internet;
 - . Estabelecimento de que, havendo conflito entre os responsáveis, deve prevalecer a não divulgação da imagem da criança e do adolescente;



* C D 2 5 9 0 2 4 6 7 4 3 0 0 *



- . Definição de que, em caso de risco, os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos devem atuar para cessar a violação, sem prejuízo das responsabilidades de remoção de conteúdos das plataformas;
- . O direito ao apagamento de conteúdos relativos às crianças e adolescentes, independentemente de dano comprovado.

7.2 Propostas aprovadas no campo do enfrentamento ao trabalho infantil digital

No substitutivo ao PL 3444/2023, logramos aprovar:

- Vedação expressa do trabalho infantil em ambiente digital, em consonância com a Constituição e os tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário. Nesse sentido, o parlamento ratificou a posição de que não se deve regulamentar uma ocupação de “influenciador mirim”.
- As representações artísticas passam a ser admitidas em caráter excepcional, mediante alvará judicial, devendo a autoridade judicial verificar, no caso concreto a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

7.3 Propostas aprovadas no campo da educação midiática e digital

No substitutivo ao PL 1971/2025, logramos aprovar:

- Modificações na Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, que trata da Política Nacional de Educação Digital. Ela passou a prever:
 - . Ações no âmbito da educação infantil, dimensão antes não existente;
 - . a capacitação de educadores e de gestores escolares para orientar as famílias quanto aos riscos do uso precoce e prolongado de telas;



- . a inclusão nos currículos da educação infantil de práticas pedagógicas que estimulem a interação presencial, o brincar e a socialização, evitando a substituição dessas experiências por dispositivos digitais;
 - .a promoção de recursos educativos digitais adequados ao estágio de desenvolvimento da primeira infância, com ênfase em conteúdos que favoreçam o desenvolvimento linguístico, cognitivo e socioemocional; e
 - . a articulação com as diretrizes da Política Nacional Integrada da Primeira Infância, de forma a integrar a dimensão educacional às demais políticas públicas direcionadas à proteção da criança, observado o disposto na Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025 (Estatuto Digital da Criança e do Adolescente)."
-
- Avanços na política contra o bullying e cyberbullying no âmbito da Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015, passando a se prever:
 - . Orientações baseadas em evidências para o desenho dos programas;
 - . Publicação de guias metodológicos sobre o tema;
 - . Consolidação de dados nacionais.

No substitutivo ao PL 2122/2025, logramos:

- Aprovar a menção expressa ao “uso consciente e seguro das tecnologias” no âmbito da educação digital na LDB, bem como a inclusão da educação digital em todas as etapas e modalidades do currículo escolar;
- Ainda na LDB, o acréscimo da prevenção e resolução de conflitos e da violência contra a mulher nos conteúdos de prevenção à violência.
- No âmbito da PNED, foram incluídas mudanças como a inclusão da dimensão da participação segura na cultura digital e o combate à desinformação.



*



8 – Reafirmar a proteção das crianças em ambiente digital

8.1 Reformas no Sistema de Garantia de Direitos

Os trabalhos do GT até aqui demonstraram, de maneira clara e contundente, que o cotidiano de crianças e adolescentes hoje está permeado pela influência da dimensão digital. Não se trata mais de um acréscimo periférico à vida social: trata-se, sim, de uma dimensão estrutural da experiência de crianças e adolescentes e suas famílias.

Contudo, as principais leis de regência da matéria, como o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei 13.431/2017 e a Lei 14.344/2022, como também já discutido, ainda refletem predominantemente uma realidade anterior, na qual os riscos digitais não possuíam a centralidade, a recorrência e a complexidade que possuem hoje.

Defendemos, ao longo dos trabalhos, que embora o país tenha avançado, especialmente com a promulgação do Estatuto Digital da Criança e do Adolescente (Lei 15.211/2025), subsiste, ainda assim, uma distância significativa entre as exigências contemporâneas de proteção e o conjunto normativo vigente.

Essa defasagem se tornou cada vez mais clara com a maturação dos estudos: ausência de referência à saúde mental, carência de protocolos claros de atendimento, ausência de menção à formação de profissionais para lidar com violências online e o silêncio sobre a dimensão digital no sistema de garantia de direitos foram questões que saltaram aos olhos.

Durante a primeira parte dos trabalhos, conforme consignado em relatório parcial e na primeira parte deste mesmo relatório, procuramos propor algumas modificações. Algumas delas são agora reafirmadas e outras são adicionadas em um conjunto de propostas à sociedade brasileira.

A complexidade dos temas aqui contidos, como bem sabemos, demanda atenção e debate. Portanto, tomamos as propostas do grupo como um ponto



de partida, que serão apreciadas pela sociedade brasileira e pela miríade de atores envolvidos.

No entanto, é válido adiantar: além de termos contado com o acúmulo das audiências públicas, memoriais e estudos recebidos, procuramos formular propostas baseados nas melhores evidências disponíveis, em consonância com mandamento constitucional da prioridade absoluta e com o melhor interesse das crianças e adolescentes.

A este respeito, é válido adiantar que alguns problemas no âmbito do sistema de garantia de direitos alcançaram, para nós, níveis de preocupação e, ao mesmo tempo de maturidade quanto às soluções legislativas para serem satisfatoriamente enfrentados:

- 1) **Ausência de reconhecimento explícito da saúde digital no ECA**, apesar de evidências crescentes de impactos neurológicos, comportamentais e emocionais relacionados ao uso de tecnologias;
- 2) **Falhas de governança**, que dificultam a integração entre políticas e o cumprimento efetivo da prioridade absoluta foram recorrentemente citadas e possuem inclusive reconhecimento de organismos internacionais;
- 3) **Insuficiência de políticas preventivas**, especialmente no campo digital, onde riscos surgem com rapidez e se disseminam com intensidade;
- 4) **Carência de protocolos especializados e uniformes**, tanto na rede de proteção quanto no sistema de justiça, o que faz com que não se saiba, na prática, quais os direitos efetivos a cuidados que cada criança possui caso seja vítima de violência;
- 5) **Insuficiência de formação dos profissionais que lidam diretamente com crianças e adolescentes**, o que compromete o atendimento a casos de violência online.
- 6) **Falta de parâmetros claros para serviços públicos**, que não foram desenhados para a centralidade que o ambiente digital possui hoje.

A resolução de todas essas questões, de certo, não se dará somente e talvez nem principalmente no campo legislativo, mas a legislação pode e deve



* C D 2 5 9 0 2 4 6 7 4 3 0 0 *

sinalizar, organizar e conferir segurança jurídica a direitos, reorganizações institucionais e, sobretudo, favorecer a eficácia de determinadas ações na ponta. É com esse espírito e essa esperança que propusemos medidas enxutas e pontuais, sempre no sentido de garantir e ampliar direitos, voltados à proteção de crianças e adolescentes em ambiente digital.

É válido reafirmar também, a este respeito, que não se trata em hipótese alguma de sobrepor O Estatuto Digital da Criança e do Adolescente (Lei nº 15.211/2025), conquista da sociedade brasileira que preservamos e enaltecemos ao longo dos trabalhos. Trata-se, pelo contrário, de fazer com que seus dispositivos dialoguem mais diretamente com o restante da legislação da criança e do adolescente. Trata-se também de promover a harmonização do sistema de proteção, com a atualização da legislação mais antiga inclusive à luz do próprio ECA Digital.

De maneira prática, é importante rememorar que o ECA Digital constitui norma regulatória, não tratando, por exemplo, de direitos fundamentais mais gerais, sistemas de proteção, políticas de prevenção a serem desenvolvidas pelo Estado, regência de conselhos tutelares e do sistema de justiça. O que estamos propondo, portanto, são normas complementares com funções complementares, de modo a fortalecer um ecossistema normativo de proteção às crianças e adolescentes.

Assim, na segunda fase dos trabalhos propomos:

- 1) Previsão da proteção à vida e à saúde em ambiente digital, estabelecendo diretrizes acerca das responsabilidades gerais, públicas e privadas, para a garantia desse direito;
- 2) Transparência de grandes bases de dados para fins de políticas de saúde mental, em acolhimento à sugestão da instituição Data Privacy durante o GT da proteção de crianças e adolescentes em ambiente digital;
- 3) Previsão do direito à informação científica em saúde e combate à informação relacionada ao autodiagnóstico e à automedicação e



* C D 2 5 9 0 2 4 6 7 4 3 0 0 *



- combate ao acesso a conteúdos relacionados à autolesão e outros;
- 4) Dever explícito de prevenção de conteúdos relacionados a transtornos alimentares e de imagem corporal;
 - 5) Previsão de capacitação de profissionais que trabalham com crianças e adolescentes em temas relacionados aos direitos no ambiente digital e prevenção e enfrentamento de violências;
 - 6) Estabelecimento de diretrizes para a formulação de políticas de prevenção, inclusive em ambiente digital, instituindo, por exemplo, prevenção de modelos de conduta violentos e naturalização de estereótipos e de violência contra a mulher; programas estruturados de educação digital; fortalecimento de vínculos familiares e mediação parental; desenvolvimento de competências socioemocionais; medidas razoáveis no desenho de produtos e avaliação de impacto para os direitos das crianças e adolescentes.
 - 7) Em atendimento à sugestão da instituição Family Talks, coloca-se na lei a previsão de que os programas de prevenção levem em conta as desigualdades econômicas, sociais, de literacia digital e as obrigações recentemente aprovadas por Lei relacionadas à Linguagem Simples (Lei 15.263/2025).
 - 8) Instituição de medidas de aprimoramento da governança das políticas voltadas para a criança e o adolescente, inclusive em meio digital: previsão de mecanismos de institucionalização e coordenação do Sistema de Garantia de Direitos, com respeito às autonomias dos entes federativos; integração dos planos ao ciclo orçamentário; tratamento de todas as dimensões de direitos nos planos, inclusive digitais.
 - 9) Instituição da necessidade de conformação dos serviços públicos aos direitos das crianças e adolescentes;



- 10) Instituição de padrões para os serviços de denúncia de violências;
- 11) Exigência de protocolos nacionais intersetoriais para a prevenção e o enfrentamento à violência, inclusive a previsão de padrões de cuidado de curto, médio e longo prazo para vítimas;
- 12) Institucionalização do SIPIA (Sistema de Informações relacionado aos direitos das crianças e adolescentes) na Lei;
- 13) Exigência de formação das entidades de acolhimento para reconhecer violência digital;
- 14) Detalhamento das atribuições dos Conselheiros Tutelares para tratar sobre ambiente digital, prevendo ainda apoio federal para a formação continuada;
- 15) Exigência de atendimento e protocolos especializados no sistema de justiça;
- 16) Previsão da proteção dos direitos das crianças em ambiente digital no rol da proteção judicial dos interesses individuais, difusos e coletivos;
- 17) Previsão do direito ao atendimento policial e pericial especializado, por profissionais previamente capacitados, inclusive para lidar com crimes digitais, na esteira do atendimento já previsto na Lei Maria da Penha;
- 18) Reconhecimento da violência doméstica e familiar contra a criança e adolescente praticada por meios digitais.

Defendemos que essas propostas sejam encaminhadas a partir do trabalho já iniciado por parlamentares da casa. No sentido aqui proposto, o **PL 2139/2025, de autoria do Deputado Nitinho, que “Institui diretrizes**



* C D 2 5 9 0 2 4 6 7 4 3 0 0 *

nacionais para a promoção da saúde mental de crianças e adolescentes no ambiente digital, mediante mecanismos obrigatórios de alerta de uso contínuo e pausas saudáveis em plataformas digitais, e dá outras providências” pode ser um desses caminhos.

8.2 Instituição de um “direito à comunicação” de violências

Ao longo dos trabalhos, tornou-se também premente a questão do próprio fluxo de comunicação das violências ocorridas em ambiente digital. A experiência acumulada nas escutas, nos diálogos técnicos e na análise normativa reforçou a convicção de que crianças e adolescentes, encontram-se muitas vezes isolados por barreiras institucionais, afetivas e informacionais para acessar seus direitos.

Em grande medida, tais barreiras decorrem da ausência de mecanismos claros, acessíveis e contínuos para relatar violências. Assim, garantir o direito de comunicar o ocorrido, de forma segura, confidencial e adequada à idade, não é apenas reconhecer a autonomia progressiva, mas é também enfrentar, com coragem institucional, o silêncio que frequentemente protege a violência. E é justamente isso que propomos no ambiente escolar, espaço por excelência da cidadania das crianças e adolescentes.

Nesse sentido, as discussões do GT também mostraram que as políticas tradicionais, baseadas apenas em cartilhas, campanhas esporádicas e ações simbólicas, revelam-se insuficientes para transformar a cultura de proteção. É preciso ir além, transformando os próprios ambientes frequentados por crianças e adolescentes, por meio da instituição de um “direito à comunicação”.

Por isso, estamos propondo a instituição de mecanismos permanentes de informação, orientação e acolhimento, exigindo que, no início de cada ano letivo, todas as instituições de ensino comuniquem, de maneira clara e adaptada às faixas etárias, quais são os canais disponíveis, quais são os fluxos de encaminhamento e quais são as



garantias de proteção envolvidas para a denúncia de violências, inclusive em ambientes digitais.

A proposta é acompanhada de medidas de proporcionalidade, que visam também resguardar as instituições de ensino e não impor ônus desproporcionais às instituições e aos profissionais. Ao mesmo tempo, centra-se na prioridade absoluta que é produzir espaços seguros de escuta para crianças e adolescentes.

Uma das inspirações para a proposta, como já relatado anteriormente, já que essa defesa resgata uma proposta da primeira fase do Grupo, é a *Ley Orgánica 8/2021* da Espanha, que já prevê mecanismos similares em centros educativos. Da mesma maneira, aproxima-se aqui de políticas preventivas de cunho institucional, à semelhança da abordagem baseada em espaços seguros sugerida nos nos *National Principles for Child Safe Organisations* da Austrália.

Ao dialogar com essas referências, o direito à comunicação previsto no projeto brasileiro vai além da lógica episódica de cartilhas e campanhas isoladas e aproxima-se de um padrão em que informar, acolher e encaminhar relatos de violência passa a ser um dever permanente, estruturado e verificável das instituições.

De início, defendemos que este trabalho seja desenvolvido a partir de um projeto já em curso, o PL 3863/2025, de autoria da Deputada Andreia Siqueira, que “altera a Lei nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024, para determinar que os protocolos de medidas de proteção à criança e ao adolescente contra qualquer forma de violência no âmbito escolar incluam canal de denúncia”.

8.3 Reforço na proteção ao direito de imagem

A consolidação de um ecossistema digital baseado em circulação massiva de vídeos, fotografias e transmissões ao vivo tem provocado transformações profundas na forma como crianças e adolescentes aparecem, participam e são retratados no espaço público virtual. O Grupo de Trabalho constatou, ao longo das audiências públicas, seminários regionais e reuniões técnicas, que a exposição da imagem de crianças e adolescentes, espontânea



ou induzida, passou a compor um dos vetores mais graves de violação de direitos neste novo ambiente.

Além disso, a proliferação de ferramentas de edição avançada e inteligência artificial potencializou exponencialmente os riscos de violações de direitos. Entre essas tecnologias, destacam-se os chamados *deepfakes*, capazes de criar conteúdos audiovisuais falsos, mas extremamente verossímeis, que podem inserir crianças e adolescentes em contextos degradantes, vexatórios ou sexualizados sem que jamais tenham participado das cenas manipuladas.

Essa capacidade de manipulação se articula a outro fenômeno igualmente preocupante: o potencial de replicabilidade infinita do conteúdo digital. Uma vez publicada, ou mesmo capturada por terceiros, uma imagem envolvendo criança ou adolescente pode ser rapidamente compartilhada, duplicada, reenquadrada e reindexada em centenas de plataformas, grupos privados, buscadores e serviços de hospedagem. Diante disso, a remoção pontual do material original, embora necessária, revela-se insuficiente.

Nesse sentido, especialistas ouvidos pelo GT enfatizaram que a permanência e a propagação contínua de um conteúdo lesivo produzem ciclos de revitimização difíceis de interromper, ampliando o sofrimento da vítima e perpetuando violações. A organização Safernet, por exemplo, durante o Seminário Regional de Salvador, trouxe ao grupo a necessidade de se pensar em sistemas alargados de remoção de conteúdos, para os quais já há tecnologia disponível.

Da mesma forma, no caso das ferramentas de busca é preciso garantir que a criança e o adolescente não permaneçam associados a determinado tipo de conteúdo, devendo-se consignar na legislação um dever de desindexação.

Desse modo, como maneira de aprimorar a tutela do direito à imagem, de maneira a complementar as medidas já propostas na primeira fase dos trabalhos, estamos propondo:



* C D 2 5 9 0 2 4 6 7 4 3 0 0 *

- 1) Que os deveres de remoção já previstos em lei incluam a retirada de todas as reproduções idênticas ou tecnicamente equivalentes, presentes ou futuras, mediante o uso de tecnologias adequadas;
- 2) Que se assegure, no caso das ferramentas de busca e aplicações assemelhadas, a desindexação de páginas e resultados de busca associados ao conteúdo ilícito;
- 3) Reconhecer legalmente, na esteira da jurisprudência já existente, que a veiculação de imagem ou identidade de criança ou adolescente sem autorização do responsável legal configura dano moral presumido.

Essas propostas buscam dar mais um passo na proteção do direito da imagem e demais direitos de personalidade da criança e do adolescente, devendo ser harmonizadas com as propostas já aprovadas. Para avançar em suas discussões, recomendamos de início que sejam trabalhadas no âmbito do PL 4126/2025, de autoria do Deputado Bruno Ganem/PODE-SP, que “dispõe sobre a proibição de instituições educacionais divulgarem imagens que identifiquem o rosto de crianças em redes sociais e dá outras providências”.

8.4 Instituição de um Observatório e de uma Procuradoria da Criança e do Adolescente na Câmara dos Deputados

Por meio de sua coordenadora, a Deputada Rogéria Santos, o GT também apresentou à Câmara dos Deputados o Projeto de Resolução da Câmara Nº 84, de 2025, com objetivo de instituir um Observatório e uma Procuradoria dos direitos da criança e do adolescente na Câmara dos Deputados.

A proposta, em resumo, tem por finalidade fortalecer a estrutura institucional da Câmara dos Deputados voltada à promoção e defesa dos direitos da infância, diante do diagnóstico de que o parlamento precisa ter um papel mais ativo tanto na compreensão dos problemas relacionados e formulação de diagnósticos quanto no enfrentamento efetivo a violações de



direitos. Nesse sentido, toma-se como inspiração estruturas análogas construídas no âmbito da Secretaria da Mulher.

Em resumo, o Observatório se destinaria a atuar como núcleo de produção e disseminação de conhecimento, capaz de subsidiar a ação legislativa com estudos, pesquisas e indicadores confiáveis sobre a situação da infância e da juventude no país. O objetivo seria o de fornecer base empírica para políticas públicas e proposições legislativas que assegurem a efetividade dos direitos previstos no *Estatuto da Criança e do Adolescente* (Lei nº 8.069, de 1990), na *Lei nº 13.257, de 2016* (Marco Legal da Primeira Infância) e em demais normas correlatas.

Já a Procuradoria se destinaria a funcionar como canal institucional de recebimento, exame e encaminhamento de denúncias relativas a violações de direitos desse público, em articulação com os órgãos competentes do Poder Público. Tal função reforça o papel fiscalizador da Câmara dos Deputados e amplia a capacidade do Parlamento de zelar pelo cumprimento das normas de proteção integral.

Tratam-se de estruturas simples, de baixíssimo custo e que colocariam o parlamento em um outro patamar institucional no que diz respeito ao seu compromisso com a proteção de crianças e adolescentes.

9 – Aprimorar a repressão contra crimes digitais contra crianças e adolescentes

O conjunto das audiências públicas realizadas pelo Grupo de Trabalho revelou, com uma clareza inquietante, que a violência contra crianças e adolescentes em ambiente digital não se limita à reprodução virtual de crimes tradicionais: trata-se de um ecossistema em mutação acelerada, marcado pelo uso de inteligência artificial generativa, por técnicas de ocultação digital, pela ampla circulação de material de abuso e pela extrema volatilidade das provas eletrônicas.

A este respeito, especialistas do sistema de justiça, das forças policiais e da sociedade civil apontaram, reiteradamente, que o ordenamento jurídico brasileiro ainda opera sob um **paradigma analógico**, insuficiente diante da



* CD259024674300 *



sofisticação das condutas e da escala dos danos. De fato, embora o Estatuto da Criança e do Adolescente já abranja grande parte dos delitos cometidos no ambiente virtual, emergiram ao longo dos estudos lacunas críticas a serem enfrentadas em diversos âmbitos da repressão.

É nesse sentido que o Grupo apresenta à sociedade brasileira um conjunto de propostas que serão trabalhadas com o parlamento já nessa etapa de trabalhos.

9.1 – Repressão ao abuso sexual infantil

Inicialmente, decidiu-se partir do trabalho já em curso em torno do PL nº 3.066/2025, de autoria do Deputado Osmar Terra, que já discutia temas que vieram a ser considerados centrais pelos especialistas ouvidos. Como em outros momentos dos trabalhos deste Grupo, isso não significou endossar totalmente o texto original do projeto, mas tomá-lo como ponto de partida para discussões e aprimoramentos por meio de uma minuta de substitutivo.

Um primeiro ponto importante, referente à nomenclatura, foi a substituição do termo “pornografia infantil” constante no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Isso porque a palavra "pornografia" remete hoje, segundo crescente entendimento, a atos sexuais consensuais entre adultos, criando um paralelismo inadequado com o mundo adulto. Uma consequência indesejável, nesse sentido é normalizar, trivializar ou legitimar o que é, na realidade, abuso e exploração de crianças.

Com efeito, o termo "pornografia infantil" pode sugerir erroneamente que houve consentimento da criança, quando crianças são legalmente incapazes de consentir em atos sexuais. Organismos internacionais como UNICEF, Parlamento Europeu, Europol e INTERPOL já recomendam ou adotam a terminologia "material de abuso sexual infantil". O substitutivo propõe substituir "cena de sexo explícito ou pornográfica" por "cena de exibição lasciva ou abuso sexual" na Lei nº 8.069/90 (ECA), reconhecendo que a mudança



* CD259024674300*



terminológica é essencial para caracterizar adequadamente a gravidade do crime e proteger os direitos das vítimas.

Ainda que, pela janela temporal limitada, alguns temas colocados não tenham sido objeto de apreciação, o grupo logrou encaminhar, também no âmbito do referido projeto, diversos pontos de preocupação, que passam a ser expostos.

- 1) Reforma em instrumentos de investigação (arts. 190-A, 190-C e 190-F do ECA)

Defendemos a ampliação do rol de crimes que autorizam a infiltração de agentes policiais na internet, incluindo os novos tipos penais criados (arts. 241-G e 244-D) e de crime do Código Penal relacionado ao ambiente digital que até então não constava na norma (art. 218-C). Esta alteração foi sugerida pelo Delegado Valdemar Latan Neto e pelo Procurador George Lodder, que destacaram a insuficiência dos instrumentos investigativos atuais diante da sofisticação dos crimes cibernéticos.

A criação do art. 190-F ("Ronda Virtual") passa também a autorizar expressamente o rastreamento de arquivos compartilhados em redes P2P por agentes públicos, com utilização de software específico para identificação de cena de exibição lasciva ou abuso sexual de crianças e adolescentes. Esta previsão, inspirada em práticas internacionais bem-sucedidas, permite que a autoridade administrativa requisite dados cadastrais diretamente ao provedor de acesso, sem necessidade de ordem judicial prévia, nos termos do Marco Civil da Internet. O dispositivo esclarece que tal atividade não configura interceptação de comunicações nem infiltração policial, por se tratar de coleta de informações disponibilizadas em ambiente compartilhado e público.

- 2) Dispositivo que impede o benefício do crime continuado a abusadores sexuais em série.

Com o fim de evitar que abusadores sexuais em série sejam beneficiados pelo instituto da continuidade delitiva comum, o presente substitutivo melhora a redação do § 3º, do art. 226, constante na redação



* C D 2 5 9 0 2 4 6 7 4 3 0 0 *



original do PL 3.066/2025. Esse dispositivo se trata de avanço considerável, por não exigir a violência para que fosse aplicado a pena até o triplo. O substitutivo apenas alterou a redação para incluir vítimas indeterminadas e também as consequências do crime para avaliação do juiz.

A finalidade desse novo dispositivo é facilitar a aplicação do crime continuado específico (com pena maior) previsto no parágrafo único do art. 71 do Código Penal. O Projeto de Lei nº 3.066/2025 flexibiliza essas exigências para que nos crimes previstos no ECA possa haver a aplicação do crime continuado específico que prevê aumento da pena até o triplo, e não a aplicação do crime continuado comum (previsto no caput do art. 71, CP), que prevê aumento de apenas um sexto a dois terços.

Nesse sentido, o §3º, art. 226, do ECA, exige apenas que o crime seja cometido contra vítimas diferentes ou indeterminadas e sem necessidade de ter havido violência ou grave ameaça à pessoa, considerando a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do agente, bem como os motivos, as circunstâncias e as consequências, aumentar a pena de um só dos crimes, se idênticas, ou a mais grave, se diversas, até o triplo. Nesse caso, mantém-se a obrigatoriedade de se observar o total de pena a ser cumprida de quarenta anos (art. 75 do Código Penal).

3) Direito ao atendimento psicológico especializado (art. 227-B do ECA)

Na modificação da legislação penal e processual penal procuramos conferir à criança ou adolescente vítima dos crimes previstos nos arts. 240 a 241-D, 244-A e 244-D o direito a atendimento psicológico e psicossocial especializado, contínuo e integral, nos termos da Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, o que contempla área reservada, prestado por equipe multiprofissional no âmbito do SUS e da rede de proteção. Esta previsão atende às demandas apresentadas pela Dra. Maria de Fátima Géa e por organizações da sociedade civil durante as audiências.

O § 1º estabelece que o atendimento deverá abranger não apenas os impactos emocionais e sociais imediatos, mas também os efeitos cognitivos e estéticos decorrentes da exposição indevida, considerando a revitimização provocada pela reprodução, circulação e permanência do material em ambiente digital, inclusive em âmbito internacional. Esta previsão reconhece a natureza



* C D 2 5 9 0 2 4 6 7 4 3 0 0 *



específica dos danos causados pela violência digital, que se perpetuam no tempo e no espaço de forma inédita em relação às violências tradicionais.

Ainda, o § 2º dispõe que o Poder Público poderá celebrar convênios e parcerias com entidades especializadas, públicas ou privadas, para a execução do atendimento previsto no caput.

4) Responsabilização civil integral (art. 227-C do ECA)

No mesmo sentido, defendemos a obrigação do agressor de "cobrir" (em vez de "ressarcir") todos os custos de tratamento, incluindo o ressarcimento ao SUS. Esta modificação, sugerida durante as discussões técnicas, esclarece que a obrigação abrange tanto os custos já despendidos quanto aqueles futuros, reconhecendo que o tratamento das vítimas frequentemente se estende por anos.

5) Aprimoramento dos tipos penais relacionados à comercialização (art. 241 do ECA)

Propomos ainda o acréscimo de § 2º ao art. 241, estabelecendo causa de aumento de pena de 2/3 quando a comercialização ocorrer por meio de criptomoedas ou outro meio que dificulte a identificação do autor. Esta inovação responde diretamente às denúncias apresentadas pelo Delegado Valdemar Latan Neto e pelo Promotor João Paulo da Costa sobre a utilização crescente de criptomoedas para pagamento de material de abuso e exploração de crianças e adolescentes, dificultando o rastreamento financeiro das operações.

6) Majorantes para transmissão ao vivo e administração de sites (art. 241-A, § 3º do ECA)

Outra previsão é o aumento de pena de 1/3 quando houver transmissão em tempo real do material de abuso e exploração sexual infantil, quando houver publicação em múltiplas plataformas, ou quando o agente for criador, administrador ou responsável pelo site, chat ou fórum. Estas previsões atendem às recomendações da Senhora Luana Tavares (INCC) e do Promotor João Paulo da Costa, que destacaram a maior gravidade dessas condutas e a necessidade de sanções proporcionais.



7) Criminalização do acesso não acidental a plataformas de streaming (art. 241-B, § 4º do ECA)

Outra proposição tipifica o acesso não acidental, a posse de conta ou realização de pagamentos a aplicações que disponibilizem material de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, incluindo serviços de streaming e armazenamento em nuvem. Esta lacuna foi identificada durante as discussões do Grupo de Trabalho como uma das mais graves, pois permite que pedófilos consumam material ilícito sem incorrer em sanção penal, alegando que não fizeram "download" do conteúdo.

8) Ampliação do crime de simulação (art. 241-C do ECA):

Procuramos responder também à preocupação manifestada por especialistas sobre a criação de imagens sintéticas que, embora não mostrem atos sexuais explícitos, objetivam a exploração sexual de crianças e adolescentes por meio da exposição de seus corpos de forma sexualizada.

9) Reformulação do crime de aliciamento e criação do "grooming" agravado (art. 241-D do ECA)

Procuramos promover também aprimoramentos técnicos no tipo penal de aliciamento. A redação original ("aliciar... com o fim de com ela praticar ato libidinoso") foi substituída por "aliciar... com o fim de praticar ato libidinoso", corrigindo ambiguidade que poderia restringir indevidamente a aplicação do tipo penal.

O § 1º, I foi aprimorado para incluir a conduta de "permitir" o acesso de menor de 14 anos a material pornográfico, além de "facilitar" e "induzir", abarcando situações de negligência parental que possibilitam a exposição da criança a conteúdo inadequado.

A grande inovação encontra-se no § 2º, que cria o instituto do "*grooming agravado*", estabelecendo aumento de pena de 2/3 quando o agente utiliza recursos tecnológicos específicos para o aliciamento. O inciso I tipifica o uso de inteligência artificial, *deepfake* ou filtros para alterar imagem e voz, fazendo-se passar por criança, adolescente ou outra pessoa. Esta previsão responde diretamente ao caso apresentado pelo Procurador Moacir



* C D 2 5 9 0 2 4 6 7 4 3 0 0 *



Nascimento Jr. sobre o criminoso preso no Rio Grande do Sul que vitimou mais de 127 meninas utilizando perfis falsos e IA para se passar por adolescentes.

O inciso II estabelece majorante para o uso de recursos de anonimização, identidade ou perfil falso. O inciso III amplia a proteção ao incluir não apenas "plataformas de jogos online", mas também "aplicativos de mensagens instantâneas, salas de bate-papo, redes sociais... ou qualquer outro meio digital". O inciso V, por sua vez, estabelece agravante quando há promessa de vantagem à vítima, reconhecendo esta como técnica comum de aliciamento.

Por fim, o § 3º inova ao estabelecer que, se da conduta resultar encontro físico para prática de ato libidinoso, a pena será aplicada em dobro, se o fato não constituir crime mais grave. Esta previsão reconhece que o aliciamento virtual frequentemente é etapa preparatória para o abuso físico, devendo ser punido com maior rigor quando consumado o encontro.

10) Aprimoramento dos conceitos de "cena de sexo explícito" e "representação digital fictícia" (arts. 241-E e 241-F do ECA)

Procuramos ainda aprimorar as redações dos Arts. 241-E para deixar mais claras as interpretações dos alcances dos tipos penais. Na sequência, no art. 241-F, procura-se dar conta das imagens geradas por meios artificiais.

11) Crime de "spoofing" (art. 241-G do ECA)

Propomos, na mesma esteira o crime de "Utilizar rede privada virtual (VPN), servidor proxy ou qualquer técnica, método ou ferramenta de mascaramento, roteamento, criptografia, ocultação, falsificação ou alteração de endereço IP (Internet Protocol) ou de demais identificadores digitais, bem como realizar o compartilhamento não indexado de conteúdo na internet (*deep web*), **com a finalidade de impedir ou dificultar a identificação do agente na prática dos crimes previstos nesta Lei**".

A ênfase no elemento subjetivo específico ("com a finalidade de impedir ou dificultar a identificação") e na vinculação aos crimes do ECA garante que o uso legítimo de tecnologias de privacidade permanece resguardado, como expressamente previsto no parágrafo único.



* C D 2 5 9 0 2 4 6 7 4 3 0 0 *



Esta formulação atende às preocupações manifestadas por representantes das plataformas digitais e por especialistas em direitos digitais durante as audiências, equilibrando a necessidade de repressão criminal com a proteção de direitos fundamentais.

12) Qualificadora da sextorsão (art. 244-D do ECA)

Procuramos colaborar com a redação desse novo tipo penal ao incluir a conduta de "exigir" ao lado de "constranger" e "ameaçar", abarcando de forma mais completa o fenômeno da extorsão sexual. Além disso, a redação foi aperfeiçoada, em relação ao texto original, para "exigir, constranger ou ameaçar... a fornecer ou divulgar imagens íntimas", esclarecendo que o crime se consuma tanto quando a vítima é coagida a produzir novo material quanto quando é ameaçada com a divulgação de material já existente.

O parágrafo único inova ao estabelecer aumento de pena de 1/3 em três hipóteses específicas que agravam significativamente a conduta: (I) quando o agente constrange a vítima a realizar ato que possa causar dano à sua integridade física, saúde ou vida, sob ameaça de vazamento de fotos íntimas (situação documentada pelo Delegado João Guilherme Carvalho em casos de "escravas virtuais"); (II) quando induz à automutilação; e (III) quando induz ao suicídio. Estas hipóteses reconhecem que a *sextortion* pode evoluir para formas extremamente graves de violência, exigindo resposta penal proporcional.

13) Dever de comunicação qualificado (art. 244-E do ECA)

Propomos a criação de novo tipo penal que responsabiliza profissionais e responsáveis por plataformas digitais que deixarem de comunicar à autoridade competente os crimes previstos nos arts. 240 a 241-D, 244-A e 244-D do ECA. A pena prevista é de detenção de 2 a 4 anos e multa.

O § 1º estabelece que a comunicação pode ser dirigida ao Conselho Tutelar, Ministério Público, Delegacia especializada, autoridade judicial ou Disque Denúncia, oferecendo múltiplos canais para o cumprimento da obrigação. O § 2º garante a preservação da identidade do comunicante, protegendo-o de eventuais retaliações.



Esta inovação atende às demandas apresentadas durante as audiências pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública sobre a necessidade de estabelecer canal estruturado para processar o volume massivo de denúncias que as plataformas passarão a enviar em cumprimento ao art. 28 da Lei nº 15.211/2025 (ECA Digital). A criminalização da omissão reforça a seriedade da obrigação e garante que os profissionais e plataformas efetivamente cumpram seu papel na rede de proteção.

14) Adequações na Lei de Execução Penal (art. 4º - art. 112, VIII, "b" da LEP):

Defendemos também expressamente no rol dos crimes que exigem cumprimento de 70% da pena para progressão de regime, com vedação ao livramento condicional, os crimes previstos nos "artigos 240 a 241-D, art. 244-A e art. 244-D da Lei nº 8.069/90".

15) Inclusão na Lei dos Crimes Hediondos (art. 5º - art. 1º, parágrafo único, VII da Lei nº 8.072/90)

O substitutivo ajusta o rol de crimes hediondos para incluir alguns crimes constantes no ECA e que não foram inseridos como hediondos pela lei 14.811/2024. Optou-se por incluir não apenas o *caput* dos dispositivos, mas também seus parágrafos qualificadores. A redação estabelece como hediondos "os crimes previstos nos artigos 240 (*caput*, § 1º e § 2º), 241, 241-A (*caput* e § 1º), 241-B (*caput*), 241-C, 241-D (*caput*, § 1º, § 2º e § 3º), 244-A (*caput* e § 1º) e 244-D (*caput* e parágrafo único)". Esta especificação é importante porque garante que as formas qualificadas desses crimes também receberão o tratamento rigoroso previsto na Lei dos Crimes Hediondos, incluindo o regime inicialmente fechado estabelecido no § 5º do art. 2º da mesma lei.

16) Nova causa de aumento de aumento de pena na Lei das Organizações Criminosas

O substitutivo manteve a inserção da causa de aumento de pena a ser inserida no art. 2º da Lei nº 12.850/2013 (Lei das Organizações Criminosas) que prevê aumento de pena se houver participação de criança ou adolescente



ou se a organização criminosa é voltada ao cometimento dos crimes previstos na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

9.2 – Tipificação penal de condutas de produção e distribuição de conteúdo que exponha criança ou adolescente em situação sexualizada ou erotizada

O Projeto de Lei nº 4.022/2025, de autoria da Deputada Delegada Ione, surgiu a partir da repercussão nacional da denúncia do influenciador Felipe Bressanim (Felca) sobre a adultização de crianças nas redes sociais. O Grupo de Trabalho sobre Proteção de Crianças e Adolescentes em Ambiente Digital analisou cerca de 30 projetos de lei e selecionou o PL 4.022/2025 como base para elaboração de um substitutivo que contemplasse as contribuições recebidas durante oito audiências públicas, dois seminários regionais e visitas técnicas realizadas entre setembro e novembro de 2025.

Em nosso juízo, a matéria alinha-se ao art. 227 da Constituição Federal, que estabelece o dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar à criança e ao adolescente proteção integral contra toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A tipificação proposta torna-se relevante a partir da caracterização de lacuna legal significativa, tendo em vista que a legislação atual concentra-se em "cena de sexo explícito ou pornográfica", não abarcando o fenômeno da adultização e sexualização precoce de crianças em ambiente digital.

O novo tipo penal a ser inserido no Código Penal (art. 218-D) criminaliza a produção, publicação e circulação de conteúdo que exponha criança ou adolescente em situação sexualizada ou erotizada, ainda que sem nudez explícita, com pena de reclusão de 1 a 4 anos e multa.

Com efeito, o projeto considera situação sexualizada ou erotizada toda forma de exposição que abuse ou explore a sexualidade precoce, ainda que sem nudez explícita, de forma a satisfazer a lascívia de outrem.

A proposta ainda traz condutas equiparadas, quais sejam: a) solicitar, induzir ou coagir criança/adolescente a participar de produção de conteúdo sexualizado; b) utilizar IA, deepfakes, filtros ou manipulação digital para sexualizar ou erotizar crianças/adolescentes



Há ainda o estabelecimento de causas de aumento de pena: a) aumento de metade: quando o agente for ascendente, responsável legal ou mantiver relação de autoridade/confiança; b) aumento de dois terços: quando a vítima tiver menos de 14 anos, houver monetização, transmissão ao vivo, publicação em múltiplas plataformas ou prática habitual/profissional.

Na mesma linha há a criação de causa de aumento de pena no art. 218-B do Código Penal para quem utilizar inteligência artificial ou manipulação de vídeos para criar falsas representações de crianças/adolescentes no favorecimento da prostituição ou exploração sexual.

O projeto estabelece ainda importante causa de excludente de tipicidade que dispõe que não configura crime quando a participação ocorrer em obra jornalística, científica, cultural, educativa, artística ou acadêmica, com classificação indicativa adequada, sem erotização injustificada e com autorização dos responsáveis legais.

Importante ressaltar que o substitutivo não sobrepuja a Lei nº 15.211/2025 (ECA Digital), que já estabelece vedações administrativas. A nova norma complementa o marco regulatório com a necessária tutela penal, estabelecendo consequências criminais para condutas que violem frontalmente a dignidade sexual de crianças.

A aprovação do substitutivo proposto pelo Grupo de Trabalho, portanto, representa compromisso do Poder Legislativo com a proteção integral da infância e adolescência, preenchendo lacuna legal identificada por operadores do direito, harmonizando-se com a Constituição e tratados internacionais, e atendendo ao clamor social por proteção efetiva das crianças brasileiras no ambiente digital.

Por fim, por todo o relatado, acreditamos que o conjunto das medidas delineadas por estas propostas legislativas constrói uma resposta mais direta e eficaz às formas contemporâneas de violência digital contra crianças e adolescentes. Ao modernizar instrumentos de investigação, tornar mais claros e abrangentes os tipos penais, prever agravantes específicas para condutas especialmente lesivas, fortalecer a responsabilização civil do agressor e garantir atendimento psicológico qualificado às vítimas, tipificar a sexualização/erotização de crianças e adolescentes, os textos enfrentam de maneira objetiva as lacunas identificadas nas audiências. Assim, o ordenamento passa a refletir,



com maior precisão, a realidade técnica e criminológica do ambiente virtual, oferecendo ferramentas concretas para reduzir a impunidade, interromper ciclos de revitimização e assegurar proteção efetiva às crianças e adolescentes expostos a esses crimes.



* C D 2 2 5 9 0 2 4 6 7 4 3 0 0 *



10 – Enfrentar os desafios da regulação da Inteligência artificial

A proliferação das ferramentas e soluções baseadas em sistemas de inteligência artificial (IA), para além de todos os benefícios e ganhos de produtividade proporcionados nas mais diversas áreas, em especial na elaboração de textos e de conteúdos audiovisuais, gera também uma série de preocupações para a proteção dos direitos das crianças e adolescentes.

Ao longo dos trabalhos do Grupo, a falta de controle e a imprevisibilidade inerente a esses sistemas, a exposição de crianças e adolescentes a conteúdos inadequados, ofensivos ou mesmo prejudiciais à saúde mental e o uso criminoso dessas ferramentas foram alguns temas que figuraram nos debates.

O desafio é grande. De acordo com o UNICEF, crianças e adolescentes representam cerca de um terço dos usuários da internet no mundo, mas os sistemas de inteligência artificial que estruturam a experiência digital, sobretudo de recomendação, priorização, moderação e amplificação de conteúdos em larga escala, não são desenhados para respeitar suas necessidades e direitos, em afronta ao art. 227 da Constituição e à doutrina da proteção integral.

Em paralelo, o uso de IA generativa em redes sociais, aplicativos de mensageria e outras plataformas digitais utilizadas por crianças e adolescentes tem crescido exponencialmente. Entre os exemplos mais preocupantes abordados durante os debates do grupo, destacam-se os chamados “companheiros de IA” ou *AI Companions*, amigos virtuais, avatares ou sistemas de *roleplay* interativos que simulam entretenimento ou relações sociais.

Esses sistemas têm o potencial de recomendar conteúdos nocivos, comerciais, ou até simular situações de pornografia ou violência, inclusive em ambientes escolares, expondo diretamente o público infantil e adolescente a riscos significativos de manipulação, coleta abusiva de dados, com impactos



* C D 2 5 9 0 2 4 6 7 4 3 0 0 *



para seu desenvolvimento cognitivo e emocional. Além disso, a expansão de IA generativa, capaz de criar texto, áudio, imagens e vídeos, demanda uma abordagem baseada em risco, conforme preconizado pelo Estatuto Digital da Criança e do Adolescente.

Nesse sentido, uma primeira grande conclusão deste Grupo é que entendemos ser fundamental que os sistemas de IA passem por avaliações de risco sistêmico específicas para crianças e adolescentes, contemplando a probabilidade de acesso do público infantil a tais ferramentas e a adequação do seu uso. Esses parâmetros devem ser estabelecidos e orientados pelo Poder Público, garantindo uma atuação preventiva e proporcional aos riscos identificados.

Note-se que os sistemas de IA produzem efeitos potencialmente prejudiciais a crianças e adolescentes mesmo quando não são usados diretamente por esse público. É o caso das recomendações algorítmicas que expõem imagens de crianças a adultos, reforçando sua adultização, como denunciado em vídeo recente do criador Felca, evidenciando riscos de exploração e violação de direitos. Também foi o que ocorreu, em 2023, com os episódios de violência em escolas, em que redes sociais de culto a massacre figuraram no topo de serviços de busca como o Google e, ainda, conteúdos inadequados e ilegais foram priorizados pelo algoritmo de recomendação do X, ex-Twitter.

De modo semelhante, reportagens e pesquisas têm documentado como algoritmos de recomendação levam jovens a *loops* nocivos de conteúdos sobre automutilação, transtornos alimentares e ansiedade, a partir da exploração de vulnerabilidades emocionais. Esses exemplos mostram que a ausência de salvaguardas e prestação de contas agrava a exposição de crianças e adolescentes a danos significativos, e os sistemas de IA multiplicam e intensificam o problema em escala nunca antes vista.

Como forma de colaborar com os debates em torno do tema, o grupo optou por formular uma proposta de sua própria lavra, a partir do Projeto de Lei nº 1.465, de 2024, de autoria do Deputado Júnior Mano, bem como seus apensos. A ideia, como em outros momentos deste trabalho, foi aproveitar esforços já em curso na Casa e trabalhar pelo



aperfeiçoamento das medidas propostas. Como também já sinalizado, isso não significa endossar os conteúdos dos projetos tal qual se encontram, mas dialogar com conceitos e discussões já em curso.

A esse respeito, lembramos que as discussões em torno da temática vêm sendo conduzidas também no âmbito de Comissão Especial dedicada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 2.338, de 2023, oriundo do Senado Federal.

Sob a presidência da Deputada Luísa Canziani e relatoria do Deputado Aguinaldo Ribeiro, o colegiado realizou dezenas de audiência públicas e reuniões, com o intuito de receber contribuições e ouvir as opiniões de todos aqueles que são afetados, direta ou indiretamente, pela regulação da inteligência artificial no Brasil. Trata-se de uma tarefa laboriosa, à qual aquele colegiado tem se dedicando com grande afinco, e que levará o tempo necessário para que o tema amadureça e um consenso seja alcançado. Mantivemos também com esta Comissão diálogo prolífico e espírito de esforço conjunto.

Por outro lado, tomamos a posição de propor desde já contribuição da lavra do Grupo, principalmente pela urgência de se proteger crianças e adolescentes das novas ameaças e riscos surgidos com a proliferação dos sistemas de IA. Entendemos que essa medida não se confunde com a regulação geral e abrangente do tema almejada pela Comissão Especial e merece discussão específica.

Nossa pretensão é a de instituir um marco legal para disciplinar de forma abrangente a disponibilização, o uso e a regulação dos sistemas de inteligência artificial utilizados por crianças e adolescentes ou que possam impactar seus direitos e liberdades.

O texto que oferecemos à discussão está dividido em 8 capítulos. O **capítulo I**, que trata das **disposições gerais**, define o escopo de aplicação da lei, seus objetivos, princípios e definições. Com relação à abrangência, optamos por incluir o desenvolvimento, a implementação, a disponibilização e o uso de sistemas de inteligência artificial em ambientes digitais, públicos ou privados, sempre que: houver interação direta, mediata ou imediata, com



crianças e adolescentes; os sistemas forem destinados ou de provável acesso por crianças e adolescentes; ou os efeitos dos sistemas puderem impactar, de forma significativa, os direitos de crianças e adolescentes, ainda que estes não sejam usuários diretos. Já como princípios, destacam-se a proteção integral de crianças e adolescentes, a não discriminação e a promoção da equidade, a proteção de dados pessoais, da privacidade e da segurança, a transparência, a explicabilidade, a auditabilidade e a participação informada de adolescentes, famílias, escolas e sociedade civil na definição das normas e políticas de inteligência artificial.

O capítulo II, que trata da **classificação de risco e das avaliações de impacto**, determina que serão classificados como de alto risco: o sistema de IA que estabeleça interação direta, personalizada ou contínua com criança ou adolescente; o sistema de IA dedicado a recomendação, priorização, amplificação ou alteração de conteúdo, em larga escala, ou que impacte de forma relevante os direitos e liberdades fundamentais de crianças e adolescentes; e a IA generativa ou de propósito geral com risco sistêmico, nos termos da legislação, quando de provável acesso por crianças e adolescentes ou passível de gerar conteúdo que os envolva, inclusive conteúdos sintéticos que os representem. Para esses sistemas, fica estabelecida a obrigatoriedade de seu desenvolvedor ou aplicador realizar avaliação de impacto algorítmico específica para os direitos de crianças e adolescentes, em condições específicas para garantir proteção adequada a esse público.

O capítulo III traz um conjunto abrangente de **obrigações gerais de proteção de crianças e adolescentes para sistemas de inteligência artificial**, aplicável a todos os sistemas direcionados a esse público ou de acesso provável por eles. O rol de obrigações inclui, mas não se limita a: **adotar segurança e privacidade desde a concepção e por padrão; manter canal de denúncia e resposta célere, acessível, gratuito e em língua portuguesa, bem como disponibilizar informações claras sobre esses canais; cooperar com o Poder Público na prevenção, repressão e remediação de riscos, incidentes e danos; dispor de mecanismos de classificação etária; identificar uso excessivo ou compulsivo de sistemas de inteligência artificial por crianças e adolescentes, de acordo com**



parâmetros fixados na regulamentação; emitir alertas automáticos aos responsáveis cadastrados sempre que forem detectados padrões de uso que sugiram risco relevante à saúde mental ou física. Por fim, é vedada a adoção de padrões diferenciados de proteção de crianças e adolescentes por parte de agentes de tratamento ou desenvolvedores de sistemas de inteligência artificial, nacionais ou estrangeiros, em razão da localização geográfica do usuário.

Os sistemas de IA de companhia e os chatbots interativos são tratados no capítulo IV. Para esses sistemas, é vedado seu uso por crianças e adolescentes, exceto quando concebidos especificamente para esse público ou caso haja consentimento parental verificável e mecanismos reforçados de salvaguarda. Além disso, determina-se que tais sistemas deverão: fornecer notificação clara e recorrente de que se trata de sistema de inteligência artificial e não de ser humano; ser projetados para desencorajar laços afetivos de dependência, especialmente com crianças e adolescentes; incluir mecanismos de limitação de tempo de uso; implementar protocolos de crise quando da identificação de situações graves como ideação suicida ou autolesão; impedir a realização de atos juridicamente vedados a menores de idade ou desproporcionais à sua capacidade civil; limitar operações de risco; e registrar de forma auditável as ações realizadas.

O capítulo V traz algumas limitações ao desenvolvimento e uso de sistemas de IA, proibindo sistemas que instiguem ou induzam o comportamento de pessoas de maneira a causar danos à saúde, à segurança ou a outros direitos fundamentais, que explorem vulnerabilidades ou que possibilitem a produção, disseminação ou facilitem a criação de material que caracterize ou represente abuso ou exploração sexual de crianças e adolescentes, entre outros. O capítulo veda ainda a criação, por meio de sistema de inteligência artificial, de qualquer conteúdo que represente criança ou adolescente, real ou fictício, em cena de exibição lasciva ou abuso ou exploração sexual, e obriga a aposição de identificador de conteúdo sintético a todo conteúdo gerado por sistema de IA envolvendo representação de pessoas em idade aparente de criança ou adolescente.



O capítulo VI dispõe sobre a transparência, a não-humanização e a governança de sistemas de IA quando usados por crianças e adolescentes. Sobre o tema, destacam-se a atribuição de competências ao Poder Público no sentido de: adotar medidas que reforcem a governança em inteligência artificial com foco na proteção integral de crianças e adolescentes; disponibilizar dados públicos e repositórios de informações robustas e desagregadas sobre riscos e impactos de sistemas de inteligência artificial sobre crianças e adolescentes; implementar avaliações de impacto algorítmico específicas para direitos de crianças e adolescentes em sistemas de inteligência artificial utilizados pelo Poder Público; disponibilizar canal de denúncias para violações de direitos de crianças e adolescentes causadas por sistemas de inteligência artificial; estabelecer monitoramento contínuo e auditorias periódicas de sistemas de inteligência artificial de maior risco para crianças e adolescentes.

O capítulo VII trata da educação de crianças e adolescentes para o uso consciente de sistemas de IA, fixando orientações para a atuação da administração pública na consecução desse objetivo, e estabelecendo regras básicas para balizar a adoção de sistemas de inteligência artificial na Educação Básica.

Por fim, o **capítulo VIII** dispõe sobre as **sanções cabíveis no caso de descumprimento dos preceitos da lei**, a regulamentação do tema pelo Poder Executivo, além de fixar prazo de seis meses para entrada em vigor da norma.

Acreditamos que a proposta que oferecemos é robusta, abrangente e detalhada, endereça de forma satisfatória as ameaças aos direitos e liberdades de crianças e adolescentes decorrentes do uso, ainda que por adultos, de sistemas de inteligência artificial, define com clareza o papel da sociedade civil, do poder público e dos provedores de sistemas de IA nesse processo, ao tempo em que não onera excessivamente os desenvolvedores e aplicadores desses sistemas ou representa um obstáculo à inovação no setor. Trata-se da contribuição deste Grupo de Trabalho para o debate público.



* C D 2 2 5 9 0 2 4 6 7 4 3 0 0 *



11 – Conclusão

Ao longo de meses de escuta qualificada, análise técnica e intenso diálogo com uma série de atores, o Grupo de Trabalho sobre Proteção de Crianças e Adolescentes em Ambiente Digital consolidou um diagnóstico inequívoco: o Brasil enfrenta um cenário de riscos digitais crescentes e estruturalmente desafiadores, que demandam esforços conjuntos para a proteção das crianças e adolescentes deste país.

Os desafios são muitos e as violações de direitos extremamente graves. Da exploração sexual à hiperexposição, da manipulação algorítmica à deterioração acelerada da saúde mental, do trabalho infantil digital às novas modalidades de crimes cibernéticos, os males enfrentados pelas crianças e adolescentes em ambiente virtual precisam ser frontalmente enfrentados, com uma política de Estado.

A missão deste Grupo de Trabalho, nesse cenário, além de consolidar um diagnóstico oficial deste Parlamento, entre outros trabalhos que estão sendo desenvolvidos, é claro, foi o de propor medidas concretas para reverter a situação alarmante em que nos encontramos. Nossa objetivo é de oferecer avanços legislativos para proteger crianças e adolescentes.

No que se segue, apresentamos o diagnóstico consolidado pelo Grupo de Trabalho e apresentamos, em linhas gerais, o legado legislativo proposto, que visa a estabelecer um marco protetivo duradouro para as futuras gerações, em complementação ao ECA Digital.

11.1 Síntese do Diagnóstico

Para que as soluções propostas alcancem a eficácia desejada, é fundamental consolidar a compreensão sobre a natureza dos desafios identificados. O diagnóstico elaborado por este Grupo de Trabalho, a partir das contribuições de especialistas, autoridades e da sociedade civil, revela que os problemas transcendem a esfera do comportamento individual.



- 1) **O Paradigma Analógico do Estado:** Conforme apontado de forma recorrente por especialistas durante as audiências públicas, o ordenamento jurídico e as políticas públicas brasileiras ainda operam com uma lógica "análoga". Essa defasagem se manifesta na incapacidade prática do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente e dos sistemas de justiça e segurança pública de lidar com as violações de direitos em ambiente digital. Embora esse problema transcenda e muito a dimensão legislativa, é preciso alterar a gramática da lei para induzir mudanças na organização e mentalidade das instituições protetivas.
- 2) **Modelo de negócios das plataformas:** O modelo de negócio que sustenta as grandes plataformas digitais foi identificado por diversos especialistas ouvidos como um vetor de risco sistêmico para a saúde mental e o desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes. Técnicas de design como a rolagem infinita (*infinite scroll*), a reprodução automática (*autoplay*) e sistemas de recomendação algorítmica são projetadas para maximizar o tempo de tela, por vezes, favorecer conteúdos prejudiciais e induzir o uso compulsivo. Além disso, os riscos de contatos entre crianças e adultos nas redes e os riscos intrínsecos às novas tecnologias de inteligência artificial tornam insuficiente qualquer medida que não envolva a efetiva regulamentação do setor, como consignado no ECA Digital.
- 3) **Corresponabilidade como Chave:** o ponto anterior deve ser somado à constatação de que as famílias tampouco estão preparadas para lidar com todos os riscos decorrentes desse cenário. Nesse sentido, as políticas públicas devem ser pensadas para sensibilizar, acolher, capacitar, mas também responsabilizar familiares e responsáveis. Na esteira do mandamento Constitucional, família, Estado, empresas e toda a sociedade deve ser responsável pela proteção de crianças e adolescentes.

A partir dessas três constatações básicas foi que desenvolvemos as propostas de resposta imediata que legamos agora à sociedade brasileira. Não há exagero possível, no entanto, em se dizer que a situação é gravíssima. Uma



* C D 2 5 9 0 2 4 6 7 4 3 0 0 *

miríade de crimes, adoecimento mental, radicalização, violência contra meninas e mulheres e abuso e exploração sexual tendo o ambiente digital como cenário e meio de propagação.

Não por outro motivo, alguns países já discutem até mesmo se as redes sociais são de fato ambiente para crianças e adolescentes e se haveria regulamentação possível, no que diz respeito aos direitos das crianças e adolescentes para ambientes e negócios que possuem riscos tão elevados.

Na mesma esteira, pesquisadores influentes como Jonathan Haidt em “A geração ansiosa” defendem entre outras políticas, o não uso de redes sociais por menores de 16 anos²¹. Neste parlamento, discussões sobre a idade mínima para o acesso a redes sociais e participação em chats de jogos também estão em curso e precisam ser aprofundadas. Defendemos que elas sejam debatidas para além das propostas imediatas que apresentamos a seguir.

11.2 Um Marco Protetivo para o Futuro: Sumário das Propostas do GT

As propostas legislativas desenvolvidas ou impulsionadas por este Grupo de Trabalho representam a tradução do diagnóstico em um ecossistema normativo coeso e estratégico. Longe de serem medidas isoladas, este conjunto de ações foi concebido para modernizar a legislação vigente, preencher lacunas críticas e fortalecer as ferramentas de prevenção, proteção e responsabilização, assegurando que o arcabouço legal brasileiro esteja à altura dos desafios do século XXI.

Como dito anteriormente, procuramos resguardar e não sobrepor quaisquer conquistas obtidas no âmbito do ECA Digital, expandindo, por outro lado essa conquista para os âmbitos da legislação que ainda não dialogavam com ela. Nesse sentido, nosso maior desafio foi atualizar uma gramática legislativa feita para um outro tempo.

²¹ HAIDT, Jonathan. **A geração ansiosa: como a infância hiperconectada está causando uma epidemia de transtornos mentais**. São Paulo: Companhia das Letras, 2024.



* C D 2 5 9 0 2 4 6 7 4 3 0 0 *

No que se segue, não se repetirá cada uma das propostas já enumeradas nos capítulos anteriores, mas se fará uma exposição sucinta de direções gerais sugeridas, pormenorizando alguns dos aspectos que julgamos mais importantes.

Como também já dito anteriormente, sabemos que trata-se aqui de um ponto de partida, que deve ser fruto de debates, discussões e aprimoramentos, mas que acreditamos consistir em contribuição de monta para a proteção das crianças e adolescentes no Brasil.

Foi nesse sentido que propusemos:

- 1) **Proteção à Vida e à Saúde em Ambiente Digital:** A inclusão explícita no ECA do direito à proteção da saúde no ambiente digital, com ênfase na saúde mental, reconhecendo os impactos neurológicos, comportamentais e emocionais associados ao uso intensivo de tecnologias.
- 2) **Direito à Imagem e ao Apagamento:** O reforço do direito à imagem, estabelecendo o dever de zelo parental sobre a exposição de crianças e adolescentes, e a instituição do direito ao apagamento de conteúdos, permitindo que jovens solicitem a remoção de dados e imagens publicados durante a infância, conforme aprovado no substitutivo ao PL 3444/2023. Além disso, propusemos a consolidação da jurisprudência do dano moral presumido de divulgação de imagens de crianças sem o consentimento parental.
- 3) **Remoção de conteúdos idênticos e desindexação:** no mesmo sentido, propusemos também, como reforço à proteção ao direito de imagem o dever de remoção de conteúdos idênticos e a desindexação dos sistemas de busca de conteúdos removidos.
- 4) **Protocolos Nacionais de Atendimento:** defendemos a exigência de criação de protocolos nacionais intersetoriais para o atendimento a vítimas de violência, inclusive a digital, prevendo cuidados integrados de curto, médio e longo prazo e estabelecendo fluxos claros para a rede de proteção.
- 5) **Melhor governança do Sistema de Garantia de Direitos (SGD):** consignamos ainda a necessidade de uma governança integrada do sistema de garantia de direitos, como a institucionalização local dos



sistemas, a institucionalização em lei do Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência (SIPIA) e a exigência de que os planos de políticas para a infância estejam integrados ao ciclo orçamentário dos entes federativos e tratem da dimensão digital. No mesmo âmbito, tratamos da integração dos mecanismos de denúncia dos governos e sua conformação a padrões de usabilidade pelas próprias crianças e adolescentes.

- 6) **Programas de prevenção como prioridade, baseados em evidências e relacionados ao ambiente digital:** estabelecemos diretrizes para a elaboração e políticas de prevenção às violências, incluindo o ambiente digital, baseado em evidências do que funciona, para orientar políticas e gestores.
- 7) **Formação dos agentes de proteção:** fortalecemos as obrigações legais de formação de agentes públicos e tratamento adequados no âmbito dos conselhos tutelares, sistema de justiça e de segurança pública.
- 8) **Educação midiática e digital e enfrentamento da violência digital nas escolas:** defendemos medidas como o reforço da educação digital e midiática na LDB, no marco da Primeira Infância, na PNED e em outras legislações. Reforçamos as diretrizes sobre políticas de enfrentamento ao bullying e ao cyberbullying e também sobre a consolidação de dados e protocolos sobre o tema. Por fim, defendemos a constituição de um direito à comunicação de violências no âmbito escolar.
- 9) **Vedação Expressa do trabalho infantil digital:** defendemos a vedação expressa do trabalho infantil em ambiente digital, afastando qualquer tentativa de normalizar atividades que prejudicam o desenvolvimento saudável, o lazer e a frequência escolar. Admite-se, em nossa proposta, em caráter excepcional, a participação de crianças e adolescentes em representações artísticas, inclusive no meio digital, desde que condicionada à obtenção prévia de alvará judicial, com uma série de salvaguardas baseadas em direitos.
- 10) **Atualização da legislação penal:** Propõe-se a criminalização explícita de condutas como *grooming* agravado (aliciamento com uso de IA ou



perfis falsos), a *sextortion* (extorsão sexual digital) e a criação de material sintético (IA) de abuso, propostas consolidadas pelo GT no âmbito do substitutivo ao PL 3.066/2025. Adicionalmente, com o substitutivo ao PL 4.022/2025, trabalhamos para tipificar a sexualização de crianças e adolescentes.

- 11) **Aprimoramento dos Instrumentos de Investigação:** Buscamos aprimorar instrumentos de investigação, por meio de institutos como a "Ronda Virtual", que autoriza o rastreamento de arquivos de abuso em redes de compartilhamento, e a ampliação das hipóteses de infiltração de agentes policiais na internet para investigar um rol maior de crimes, medidas também articuladas no escopo do PL 3.066/2025.
- 12) **Regulação da Inteligência Artificial para a proteção da infância:** diante dos riscos emergentes associados à Inteligência Artificial (IA), o Grupo de Trabalho desenvolveu um conjunto de propostas de natureza preventiva e proativa, visando garantir que a inovação tecnológica ocorra de forma segura e alinhada ao melhor interesse da criança e do adolescente. Dentre essas propostas encontram-se a classificação de risco, a avaliação de impacto obrigatória, proibições específicas, regras estritas para "Companheiros de IA" e obrigações de transparência e segurança.

11.3 O caminho Adiante

O trabalho legislativo, por mais robusto que seja, representa o ponto de partida, e não a conclusão, do processo de proteção das crianças e adolescentes brasileiras. A transformação efetiva da realidade de milhões pessoas depende da implementação rigorosa das medidas, caso sejam aprovadas. Além disso, é preciso que se traduzam em políticas públicas estruturadas, práticas responsáveis e, o que é mais importante, uma cultura de cuidado coletivo, que envolva toda a sociedade brasileira.

É com base na esperança da construção dessa cultura de proteção e na difusão dos princípios da proteção integral e da prioridade absoluta, que este Grupo de Trabalho dirige um chamado à ação aos diferentes atores



sociais, para que as propostas aqui consignadas se convertam em mudanças concretas em prol daqueles que mais precisam.

Com mostramos, a situação é grave, mas temos fé e esperança de que o futuro do Brasil pode ser modificado por políticas concretas e efetivas que tornem nossas infâncias e adolescências mais seguras e mais felizes. Ganha a sociedade brasileira e o próprio Brasil enquanto nação soberana.

Sala de Comissões, em 15 de dezembro de 2025.

Deputada Rogéria Santos
Republicanos/BA



* C D 2 2 5 9 0 2 4 4 6 7 4 3 0 0 *